



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 164

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			45
Poder Executivo	1	29	
Secretaria de Estado de Comunicação.....	4		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	33	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		33	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	34	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	34	48
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	7	36	51
Secretaria de Estado de Educação.....	7	37	52
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	11	41	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		41	53
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	41	53
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14	42	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	15	42	55
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			57
Secretaria de Estado Das Cidades.....	16	43	57
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	17	43	57
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	19		
Secretaria de Estado de Cultura.....		44	59
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	19	44	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	19	44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		72
Ineditoriais.....			72

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.430, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.046.253,00 (cinco milhões, quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 391.000.046/2017 e 401.000.138/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo Único de Meio Ambiente do DF, e ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 5.046.253,00 (cinco milhões, quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						1.000.000	
18.541.6210.9039 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL							
Ref. 010573 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.32	0	320	300.000		
	99	33.90.39	0	320	700.000		
						1.000.000	
440905/44905 48901 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PRODEF						4.046.253	
03.122.6211.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF							
Ref. 011037 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	320	3.463.260		
	99	33.90.39	0	370	178.105		
	99	44.90.52	0	370	404.888		
						4.046.253	
2017AC00328					TOTAL	5.046.253	

DECRETO Nº 38.431, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 063.000.228/2017 e 060.000.46401/2017-49, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília, e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						220.000
10.303.6202.2812 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES						
Ref. 000093 0001 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-FHB-DISTRITO FEDERAL						
EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	40.000	40.000
10.303.6202.4060 BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO						
Ref. 002896 0001 BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO-FHB-DISTRITO FEDERAL						
BOLSAS DE SANGUE CONGELADAS (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	180.000	180.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	338	5.000.000	5.000.000
2017AC00327					TOTAL	5.220.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						220.000
10.303.6202.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE						
Ref. 000098 0001 CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE-FHB-DISTRITO FEDERAL						
BOLSA DE SANGUE COLETADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	220.000	220.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	338	5.000.000	5.000.000
2017AC00327					TOTAL	5.220.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 38.432, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 36.688, de 21 de agosto de 2015, que cria o Comitê Gestor do Empreendedorismo - COGEMP, no âmbito do Distrito Federal, para acompanhar e propor ações das políticas públicas de empreendedorismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º e Art. 4º do Decreto nº 36.688, de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê será integrado por representantes dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal relacionados abaixo:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, por meio da Secretaria Adjunta do Trabalho do Distrito Federal - SEATRAB;

II - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF; e

III - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

§ 1º O comitê será coordenado pela Secretaria Adjunta de Trabalho do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do COGEMP deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Compete ao coordenador do COGEMP convocar e presidir as reuniões e dar andamento às deliberações do Comitê.

§ 4º A função de membro do COGEMP não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 5º Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal e da Sociedade Civil, quando se enquadrarem em assuntos específicos relacionados às pautas de reuniões."

"Art. 4º O COGEMP atuará com o apoio da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta do Trabalho do Distrito Federal - SEATRAB, que fornecerá toda a estrutura necessária para o funcionamento do Comitê."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETOS Nº 38.433, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para regulamentar a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT, de caráter intersetorial, com finalidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O GT tem por objetivo:

I - estabelecer:

- modalidades da regularização, transferência de domínio e processo administrativo;
- critérios para identificação e classificação dos núcleos informais com usos e características urbanas passíveis de regularização;
- novos instrumentos e novas tipologias de parcelamento;
- procedimentos para licenciamento ambiental e aprovação de parcelamento do solo;
- procedimento para registro cartorial; e
- demais atribuições da lei federal para o Distrito Federal.

II - definir:

- procedimentos de regularização fundiária, de forma integrada entre os órgãos e entidades que atuam no ordenamento e gestão territorial, no licenciamento, na política ambiental e na fiscalização;
- critérios para a constituição de um banco de dados da regularização fundiária.

Art. 2º O GT é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI;

II - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

V - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

VII - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

VIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

IX - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;

X - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF.

§1º Compete à CACI coordenar o Grupo de Trabalho.

§2º Os titulares dos órgãos e entidades previstos neste artigo devem indicar os seus representantes para comporem o GT.

§3º Podem ser convidados representantes de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como especialistas nas temáticas para participarem das reuniões do GT.

Art. 3º O GT deve realizar reuniões ordinárias para articular e definir cronograma de atividades, contendo data, prazos, competência de cada ente, modo de operacionalização e avaliação das ações.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades participantes devem atuar com celeridade, eficiência e em caráter imediato nas ações prioritárias definidas em reunião.

Art. 5º As empresas concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica, bem como os demais órgãos e entidades do Distrito Federal devem fornecer as informações solicitadas pelo GT, em especial as informações cadastrais dos ocupantes dos parcelamentos.

Art. 6º A participação no GT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.434, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho interinstitucional para estabelecer critérios, selecionar e demarcar as poligonais das áreas de agrovilas em processo de urbanização, para fins de regularização fundiária urbana.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho interinstitucional com a finalidade de estabelecer critérios, selecionar e demarcar as poligonais das áreas de agrovilas em processo de urbanização, no território rural do Distrito Federal, para fins de regularização fundiária urbana na condição de Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 2 servidores ou empregados públicos dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF;

II - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH/DF;

III - Companhia de Habitação do Distrito Federal - CODHAB;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; e

V - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º Os titulares da SEAGRI/DF e da SEGETH/DF, por ato conjunto, ficam responsáveis pela designação dos membros do Grupo de Trabalho, no prazo de 10 dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os dirigentes da EMATER/DF e da TERRACAP devem indicar ao Secretário de Estado de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no prazo de 5 dias após a publicação deste Decreto, os respectivos empregados públicos a serem designados.

§ 3º A coordenação do Grupo de Trabalho compete aos membros da SEAGRI/DF.

Art. 3º A SEAGRI/DF e a SEGETH/DF, por meio das suas áreas específicas, devem oferecer os meios técnicos, operacionais e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho, inclusive para estabelecimento do cronograma de trabalho, bem como buscar os elementos não disponíveis, para os mesmos fins.

Art. 4º Os trabalhos prestados pelos membros do Grupo de Trabalho são considerados de relevância pública e não são remunerados.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, devendo ser apresentados os resultados com relação às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por ato conjunto dos titulares da SEAGRI/DF e da SEGETH/DF, por solicitação fundamentada do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETOS Nº 38.435, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 17.352, de 10 de maio de 1996, que regulamenta a designação para o serviço ativo do policial militar previsto no art. 9º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 17.352, de 10 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º As designações deverão conter a definição dos cargos a serem ocupados ou as funções a serem exercidas.

§ 4º A designação do policial militar se dará por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, por igual período, por interesse da Corporação, até o limite de quarenta e oito meses.

Art. 2º O policial militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, fica sujeito às obrigações e deveres policiais militares, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O policial militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo retornará à situação de inativo, a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da administração" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 9º do Decreto nº 17.352, de 10 de maio de 1996:

"Art. 9º

Parágrafo único. O policial militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo não frequentará cursos de aperfeiçoamento ou de altos estudos, constantes da Lei Federal nº 12.086, de 06 de novembro de 2009" (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.436, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Altera a redação do Art. 5º do Decreto nº 37.644, de 20 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 37.644, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal expedir normas complementares visando ao cumprimento deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 12, de 23 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2017, página 23, ONDE SE LÊ: "...A SECRETARIA DE ESTADO...", LEIA-SE: "...O SECRETÁRIO DE ESTADO...", ONDE SE LÊ: "...da Instrução Normativa nº 01, de 20 DE JULHO DE 2017...", LEIA-SE: "...da Instrução Normativa nº 01, de 20 DE JUNHO DE 2017..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**PORTARIA Nº 71, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui o "Desafio Pingo de Consciência - Cada gota vale muito" para a redução do consumo de água em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 2º, I, II e III do Decreto 36.840 de 26 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Criar o "Desafio Pingo de Consciência - Cada gota vale muito" envolvendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal para a redução do consumo de água.

Art. 2º Os três órgãos ou entidades que tiverem a maior percentual de redução no consumo de água recebem o certificado de reconhecimento.

Art. 3º Todos os órgãos ou entidades que atingirem a meta, estabelecida pelo art. 1º do Decreto 37.644, de 20 de setembro de 2016, de redução mínima de 10% do consumo de água, recebem o selo digital de Uso Consciente da Água.

Art. 4º A redução do consumo de água deve ser auferida pelo faturamento do consumo nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 em relação aos respectivos meses do ano de 2015.

Art. 5º Para fins de aferição do consumo de água deve ser considerado o valor faturado em m³ de todos os hidrômetros sob a administração dos órgãos e entidades até o final do período de avaliação.

Art. 6º A redução no consumo de água dos órgãos e entidades deve ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Parágrafo único - Para fins do cálculo acima, considera-se que:

I - RCA (%) corresponde a Redução Percentual de Consumo de Água do órgão.

II - F2015 corresponde, respectivamente, aos valores mensais faturados em m³ das contas de água de 2015 do órgão ou entidade, conforme disponibilizados pela Caesb.

III - F2017 corresponde, respectivamente, aos valores mensais faturados em m³ das contas de água de 2017 do órgão ou entidade, conforme disponibilizados pela Caesb.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI deve divulgar em seu portal eletrônico os resultados parciais da redução do consumo de água relativos aos meses de setembro e outubro, bem como o resultado final do "Desafio Pingo de Consciência - Cada gota vale muito".

Parágrafo único. O resultado parcial do mês de novembro e o resultado final da redução do consumo de água serão divulgados em cerimônia oficial.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre procedimentos para exclusão de ofício do enquadramento na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5005/2012 e da condição de substituto tributário concedida com fulcro no Decreto 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei distrital nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso do art. 149 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de exclusão de ofício de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, no que tange a definição da expressão "mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão" na hipótese de inadimplemento com a obrigação tributária principal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de exclusão de ofício de que trata o artigo 6º do Decreto nº 34.063, 19 de dezembro de 2012;

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, RESOLVE:

Art. 1º Na hipótese de inadimplemento da obrigação tributária principal prevista no inciso V do art. 8º da Lei nº 5.005, de 2012, a exclusão produzirá seus efeitos nos seguintes momentos:

I) no primeiro dia do mês de vencimento da obrigação tributária principal não paga;

II) relativamente aos casos de parcelamento, no primeiro dia do mês do vencimento da parcela não paga;

III) nos casos de suspensão por recurso judicial, no primeiro dia do mês do não pagamento da obrigação tributária principal, salvo disposição em contrário;

IV) relativamente aos demais casos será no primeiro dia do mês no qual ocorreu o não pagamento da obrigação tributária principal.

Art. 2º Para fins de exclusão de ofício da condição de substituto tributário, concedida nos termos do Decreto nº 34.063, relativamente ao contribuinte que incorrer em qualquer das situações previstas nos incisos V e VI do artigo 3º do Decreto nº 34.063, deverá ser enviada notificação, que fixará prazo de trinta dias para saneamento da irregularidade ou apresentação de contraprova, sob pena de cobrança do imposto na forma prevista no §1º do artigo 6º do aludido Decreto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO Nº 067/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 043-002.607/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 348/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.468.650/003-63 e no CNPJ/MF sob o nº 07.513.341/0003-71, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Em 21 de agosto de 2017

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO Nº 068/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 042.002.272/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 349/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SERVE BEM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.809.240/001-58 e no CNPJ/MF sob o nº 27.644.374/0001-04, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Em 21 de agosto de 2017

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO Nº 070/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 2017.0808-80475)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 351/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido, de F 2 ATACA-DISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.805.410/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 27.466.778/0001-47, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO Nº 071/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 20170811-82096)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 352/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BARIALIMENTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.547.568/001-65 e no CNPJ/MF sob o nº 12.556.814/0001-96, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 494/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: BIG WORKS ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME; CNPJ:28.128.868/0001-90;CF/DF:0781699700150;PROCESSO Nº: 20170809-80884. ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 347/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 498/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA;CNPJ: 08.618.022/0005-55; CF/DF: 0780514200203;PROCESSO Nº: 20170810-81610. ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 356/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Subsecretária da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 527, DE 11 DE AGOSTO DE 2015 (*)

PROCESSO Nº: 043.4124/2011; INTERESSADA: Viação Cidade Brasília Ltda; CNPJ Nº: 05.830.996/0001-86.ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios - Isenção ICMS óleo diesel - às Permissórias de Transporte Público do DF - Achado de Auditoria nº 2 - Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA: I - ANULADO o Ato Declaratório nº 58 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de janeiro de 2012, disponibilizado na internet em 01/02/2012, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Cidade Brasília Ltda, CNPJ 05.830.996/0001-86, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2012 e/ou débitos junto ao sistema de seguridade social no mesmo período, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VII, alínea "d" e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINÁ APARECIDA DE CAMPOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 167 de 28/08/2015, página 05.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos Artigos 68 e 233 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.000250/2017, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida na SHCG/NORTE CLR QD 709 BLOCO A LOJA 09, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: MAURICIO ALVES BARROS, CPF nº 714.803.071-49, RG 1.731.962

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO.

ECF-IF, MP-40 FI II, TDF 06/2001; ECF- IF, MP-20 FI II R, ATO 07/01; ECF-IF, MP-20 FI R, 66.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Isenção de ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, no Convênio ICMS nº 38/2001, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PERMISSÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.686/2016, VALTO ALVES DE ARAUJO, 220.593.181-49, 1620-A, 2016, ultrapassado o prazo de 30 dias previsto no inciso I, parágrafo 6º, Art. 1º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 003/2017, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 20/2017 - CONT/USCOR/DIPAD/2ªCPD, constante do Processo nº 060.000.202/2017 e Processo Apenso nº 060.003.964/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.000.202/2017 e Processo Apenso nº 060.003.964/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 010/2017, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 21/2017 - CONT/USCOR/DIPAD/2ªCPD, constante do Processo nº 060.001.729/2017 e Processo Apenso nº 060.003.611/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.001.729/2017 e Processo Apenso nº 060.003.611/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 107/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 94/2017 - 1ª CPD/USCOR/CONT/SES, constante do Processo nº 060.002.751/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.002.751/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 399, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 056/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 95/2017 - 1ª CPD/USCOR/CONT/SES, constante do Processo nº 060.001.008/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.001.008/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 089/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 7ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 15/2017 - SES/CONT/USCOR/DIPAD/7ªCPD, constante do Processo nº 060.008.736/2016.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 378, de 11 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 161, 22 de agosto de 2017, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.008.736/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÃO

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-002858/2013; CONDOR 0098-001427/2013; CONDOR 0098-002910/2013; CONDOR 0098-002896/2013; CONDOR 0098-002911/2013; VIPLAN 0098-002764/2013; VIPLAN 0098-002763/2013; VIPLAN 0098-004234/2013; VIPLAN 0098-003568/2013; VIPLAN 0098-003575/2013; VIPLAN 0098-002760/2013; VIPLAN 0098-002761/2013; VIPLAN 0098-004238/2013; VIPLAN 0098-004237/2013; VIPLAN 0098-002767/2013; SÃO JOSÉ 0098-004916/2011; SÃO JOSÉ 0098-001227/2011; SÃO JOSÉ 0098-005239/2011; SÃO JOSÉ 0098-003430/2011; SÃO JOSÉ 0098-005654/2011; SÃO JOSÉ 0098-001226/2011; SÃO JOSÉ 0098-003006/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta do mês de agosto de dois mil e dezessete: CONDOR 0098-002840/2013; CONDOR 0098-002832/2013; CONDOR 0098-002831/2013; CONDOR 0098-002862/2013; CONDOR 0098-002865/2013; VIPLAN 0098-003329/2013; VIPLAN 0098-002746/2013; VIPLAN 0098-001748/2013; VIPLAN 0098-001747/2013; VIPLAN 0098-001752/2013; VIPLAN 0098-002747/2013; VIPLAN 0098-002748/2013; VIPLAN 0098-002749/2013; VIPLAN 0098-001818/2013; VIPLAN 0098-004231/2013; SÃO JOSÉ 0098-000846/2011; SÃO JOSÉ 0098-001224/2011; SÃO JOSÉ 0098-000844/2011; SÃO JOSÉ 0098-004804/2011; SÃO JOSÉ 0098-005944/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membros: ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES, RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia dezesseis do mês de agosto de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-000094/2013; CONDOR 0098-000095/2013; CONDOR 0098-000351/2013; CONDOR 0098-000355/2013; CONDOR 0098-000391/2013; PIONEIRA 0098-003512/2013; PIONEIRA 0098-003519/2013; PIONEIRA 0098-003529/2013; PIONEIRA 0098-003510/2013; PIONEIRA 0098-003509/2013; PIONEIRA 0098-003527/2013; PIONEIRA 0098-003532/2013; PIONEIRA 0098-003514/2013; PIONEIRA 0098-003523/2013; PIONEIRA 0098-003851/2013; PIONEIRA 0098-003518/2013; PIONEIRA 0098-003530/2013; PIONEIRA 0098-003516/2013; PIONEIRA 0098-003508/2013; PIONEIRA 0098-003544/2013; PIONEIRA 0098-003528/2013; PIONEIRA 0098-003507/2013; PIONEIRA 0098-003525/2013; PIONEIRA 0098-003545/2013; PIONEIRA 0098-003513/2013. Após análise, verificou-se que os processos a seguir, relacionados por concessionárias e por número, estão aptos a serem distribuídos para análise e julgamento na sessão do dia trinta do mês de agosto de dois mil e dezessete: COBRATAETE 0098-005455/2013 e COBRATAETE 0098-005460/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia trinta do mês de agosto de dois mil e dezessete: CONDOR 0098-002842/2013; CONDOR 0098-002841/2013; CONDOR 0098-002852/2013; CONDOR 0098-002857/2013; CONDOR 0098-002870/2013; PIONEIRA 0098-003174/2012; PIONEIRA 0098-003243/2012; PIONEIRA 0098-003122/2012; PIONEIRA 0098-006260/2012; PIONEIRA 0098-007113/2012; PIONEIRA 0098-006261/2012; PIONEIRA 0098-002361/2012; COBRATAETE 0098-008013/2013; COBRATAETE 0098-005460/2013; COBRATAETE 0098-005455/2013; SÃO JOSÉ 0098-003426/2011; SÃO JOSÉ 0098-000843/2011; SÃO JOSÉ 0098-005514/2011; SÃO JOSÉ 0098-002649/2011; SÃO JOSÉ 0098-002279/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membro: VICTOR NERI SCHNEIDER, FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a trigésima segunda sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas do dia vinte e três do mês de agosto de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes e Amanda Sanches Lima. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-002919/2013; CONDOR 0098-002859/2013; CONDOR 0098-002925/2013; CONDOR 0098-002861/2013; CONDOR 0098-000093/2013; CONDOR 0098-001530/2013; CONDOR 0098-001425/2013; CONDOR 0098-002897/2013; CONDOR 0098-002890/2013; CONDOR 0098-002893/2013; CONDOR 0098-002860/2013; CONDOR 0098-002915/2013; CONDOR 0098-001630/2013; CONDOR 0098-002898/2013; CONDOR 0098-002908/2013; SÃO JOSÉ 0098-004775/2011; SÃO JOSÉ 0098-004492/2011; SÃO JOSÉ 0098-001877/2011; SÃO JOSÉ 0098-003004/2011; SÃO JOSÉ 0098-004494/2011; SÃO JOSÉ 0098-004497/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta do mês de agosto de dois mil e dezessete: CONDOR 0098-002875/2013; CONDOR 0098-001627/2013; CONDOR 0098-002856/2013; CONDOR 0098-002844/2013; CONDOR 0098-002843/2013; VIPLAN 0098-002752/2013; VIPLAN 0098-000807/2013; VIPLAN 0098-000806/2013; VIPLAN 0098-000057/2013; VIPLAN 0098-000058/2013; VIPLAN 0098-000810/2013; VIPLAN 0098-000801/2013; VIPLAN 0098-000805/2013; VIPLAN 0098-000056/2013; VIPLAN 0098-000055/2013; SÃO JOSÉ 0098-002110/2011; SÃO JOSÉ 0098-005946/2011; SÃO JOSÉ 0098-004917/2011; SÃO JOSÉ 0098-004459/2011; SÃO JOSÉ 0098-002934/2011. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. Presidente: LEONARDO PESSOA RODRIGUES GOMES; Membros: ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, AMANDA SANCHES LIMA, LEONARDO PESSOA RODRIGUES GOMES.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 03/2017, de que trata a Instrução nº 102, publicada no DODF do dia 25/04/2017, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 133, publicada no DODF de 16/06/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 11/2016, de que trata a Instrução nº 111, publicada no DODF nº 79 de 27/04/2016, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 173, publicada no DODF nº 138 de 20/07/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 157/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000611/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio CVAN, na QS 402, Conjunto N, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela W. A. Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 14 de setembro de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Determinar à Cosie Suplav/SEDF a regularização da mudança de denominação, de Colégio Alto Nível para Colégio CVAN.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 158/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000411/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, localizado na QN 5, Área Especial 2/3, Riacho Fundo I - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre organização e funcionamento dos Centros de Referência em Tecnologia Educacional, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Os Núcleos de Tecnologia Educacional passam a denominar-se Centros de Referência em Tecnologia Educacional, diretamente subordinado a Unidade de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino.

§ 1º Os Centros de Referência em Tecnologia Educacional tem como principal atribuição contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e a operacionalização do Currículo de Educação Básica, por meio da implementação, acompanhamento e utilização pedagógica das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, junto às unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º Aos Centros de Referência em Tecnologia Educacional compete, observadas as orientações da Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais, junto às unidades escolares:

- I - Orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas inerentes à utilização das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC;
- II - Propor e articular formação continuada aos profissionais da Carreira Magistério Público na área de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC;
- III - Assessorar as unidades escolares quanto à elaboração de projetos pedagógicos na área de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC;
- IV - Promover o intercâmbio de experiências significativas;
- V - Sensibilizar e orientar quanto à implantação e implementação de tecnologias educacionais;

VI - Promover a aprendizagem colaborativa por meio da utilização das tecnologias educacionais;

VII - apoiar e implementar as formações continuadas de projetos do Governo Federal e do Distrito Federal ou de instituições parceiras.

Art. 2º Os Centros de Referência em Tecnologia Educacional são compostos por três professores/formadores, com 40 horas semanais, responsáveis pelo atendimento das unidades escolares da Coordenação Regional de Ensino, onde estiverem em exercício, acrescido de mais 01 (um) professor/formador para as Coordenações Regionais de Ensino com mais de 60 (sessenta) unidades escolares.

Art. 3º Para atuar no Centro de Referência em Tecnologia Educacional é necessário se submeter à banca examinadora para concessão de aptidão, cujos critérios serão estabelecidos em portaria específica.

Parágrafo único. A declaração de aptidão será válida apenas para atuação na Coordenação Regional de Ensino em que pretende exercer suas funções.

Art. 4º São atribuições do Professor de Educação Básica em atuação nos Centros de Referência em Tecnologia Educacional:

I - Cumprir e fazer cumprir as políticas públicas referentes às TDIC na educação, orientadas pela Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais;

II - Compilar os dados recebidos das unidades escolares e propor ações interventivas referentes ao uso das TDIC;

III - realizar visitas pedagógicas às unidades escolares na sua área de abrangência;

IV - Assessorar pedagogicamente as unidades escolares quanto à elaboração de projetos e uso das tecnologias na educação;

V - Realizar estudos e pesquisas sobre uso das TDIC na educação;

VI - Fomentar o intercâmbio de experiências significativas do uso das TDIC na educação;

VII - articular condições para participação em encontros, seminários e eventos educativo-culturais pertinentes aos trabalhos realizados pelos Centros de Referência em Tecnologia Educacional;

VIII - elaborar, divulgar e executar os projetos de formação continuada definidos com a Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais, em parceria com o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE;

IX - Oferecer oficinas e encontros relacionados às TDIC na educação com o acompanhamento da Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais;

X - Elaborar plano de ação e relatórios periódicos contendo informações das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência em Tecnologia Educacional;

XI - participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência em Tecnologia Educacional e Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais;

XII - implementar projetos referentes ao uso das TDIC e suas atualizações;

XIII - acompanhar e orientar o planejamento tecnológico para adesão aos projetos de informática na educação;

XIV - oferecer orientação e formação aos profissionais atuantes nos laboratórios de informática das unidades escolares;

XV - Acompanhar e avaliar, in loco, o processo do uso pedagógico das TDIC nas unidades escolares;

XVI - zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e competência;

XVII - manter postura ética e responsável em seu ambiente de trabalho.

XVIII - realizar a formação continuada definida pela Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 5º Dentre os Professores de Educação Básica em exercício no Centro de Referência em Tecnologia Educacional, a Unidade de Regional de Educação Básica definirá um que atuará como Coordenador que, além das atribuições previstas no artigo 4º, deverá:

I - Participar de reuniões que tratem das atividades dos Centros de Referência em Tecnologia Educacional;

II - Coordenar as ações de planejamento das atividades do Centro de Referência em Tecnologia Educacional, garantindo a execução das suas atribuições;

III - divulgar eventos relativos ao uso das TDIC na educação e estimular a participação dos professores das unidades escolares e da equipe do Centro de Referência em Tecnologia Educacional.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência em Tecnologia Educacional serão acompanhadas pela Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais, unidade da Secretaria de Estado de Educação responsável pela política de implantação das TDIC nas unidades escolares.

Art. 7º É de responsabilidade da Coordenação Regional de Ensino assegurar espaço físico e o pleno funcionamento dos Centros de Referência em Tecnologia Educacional, respeitando as normas deste documento, dotando-os de recursos humanos e materiais necessários para viabilizar um atendimento efetivo.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 218, de 18 de junho de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a organização e funcionamento das bibliotecas escolares e bibliotecas escolares-comunitárias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 105, e o disposto no artigo 172, inciso I, do Regimento Interno desta Secretaria e na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os espaços e regulamentar a atuação dos profissionais da educação no âmbito das bibliotecas escolares e das bibliotecas escolares-comunitárias.

CAPÍTULO I DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 2º A biblioteca escolar caracteriza-se por ser um espaço essencial das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, organizado para integrar-se aos processos de ensino e de aprendizagens, com vistas ao desenvolvimento do Currículo da Educação Básica, por meio do compartilhamento e da socialização do conhecimento e da cultura.

Parágrafo único. A principal função da biblioteca escolar consiste na realização de ações/projetos que contribuam para o desenvolvimento da competência leitora, tendo em vista as aprendizagens de todos os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A biblioteca escolar deve atender aos seguintes critérios:

I - Acervo formado por obras bibliográficas, videográficas, documentais e outras registradas em diferentes suportes para fins de pesquisa, estudo e leitura;

II - Acervo bibliográfico composto de, no mínimo, 01 obra para cada aluno matriculado, cabendo à unidade escolar criar estratégias de ampliação do acervo conforme sua realidade;

III - espaço composto por mobiliário apropriado (mesas de estudo individual e em grupo, cadeiras, estantes, suportes para livros e outros), disposto conforme sua planta baixa, e, no mínimo, 01 (um) conjunto de equipamentos tecnológicos para o processamento organizacional da biblioteca (computador, impressora e outros), assim como eletroeletrônicos (aparelho de televisão, fones de ouvido, projetor multimídia e outros);

IV - Espaço sinalizado, por meio de placas com indicações técnicas (localização e identificação do acervo e outras), regras de conduta do usuário, bem como informações sobre as atividades da biblioteca;

V - Espaço higienizado, arejado e salubre que permita ambiente agradável e aprazível aos usuários;

VI - Plano de Ação, previsto no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, do qual conste:

a) projetos e ações pedagógicas de estímulo à leitura, com vistas à formação de estudantes leitores;

b) projetos e ações pedagógicas caracterizadas pelas linguagens cinematográfica, visual, musical e cênica;

c) ações de organização técnica simplificada do acervo (controle, mensuração do inventário, circulação do material bibliográfico e videográfico), bem como a recuperação física do livro.

Art. 4º A caracterização física da biblioteca escolar deve ser adaptável ao crescimento e tipologia da unidade escolar.

Art. 5º A biblioteca escolar deve atender aos estudantes, professores e demais profissionais da unidade escolar.

Art. 6º Podem atuar na biblioteca escolar:

I - Profissionais da Carreira Magistério Público readaptados ou com limitação de atividades temporária;

II - Professor de Educação Básica cuja disciplina de concurso/habilitação não lhe permita atuar em nenhuma modalidade/etapa de ensino da Educação Básica;

III - profissionais da Carreira Assistência à Educação, observadas as atribuições de cada cargo/especialidade desta Carreira, constantes na Portaria Conjunta nº 28, de 16 de setembro de 2016, mediante autorização da Coordenação Regional de Ensino.

§ 1º Terá prioridade para atuar na biblioteca escolar o profissional da Carreira Magistério Público ou da Carreira Assistência à Educação que apresentar certificação de curso de formação continuada voltada para o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas da biblioteca (formação do leitor, processamento técnico, conservação e recuperação de acervo bibliográfico e outros).

§ 2º A biblioteca escolar deve contar com 01 (um) profissional com carga horária de 40 horas semanais, no regime de vinte horas mais vinte horas, ou com 02 (dois) profissionais com carga horária semanal de 20 horas semanais, conforme quantitativo de estudantes matriculados na unidade escolar:

Quantitativo de estudantes na unidade escolar	Quantitativo de profissionais na biblioteca escolar
Até 200	01
De 201 a 500	02
A cada grupo de 500 alunos	Mais 01

§ 3º As unidades escolares com funcionamento no turno noturno fazem jus a mais 01 profissional de 20 horas semanais para atuar na biblioteca escolar naquele turno, sendo que aquelas unidades escolares que atenderem mais de 500 estudantes nesse turno, poderão solicitar mais profissionais.

§ 4º O quadro de profissionais atuantes na biblioteca escolar deve contar com, no mínimo, 01 (um) profissional da Carreira Magistério Público.

CAPÍTULO II
DA BIBLIOTECA ESCOLAR-COMUNITÁRIA

Art. 7º A biblioteca escolar-comunitária é uma biblioteca escolar, que também se caracteriza por atender a comunidade em geral.

Parágrafo único. A função da biblioteca escolar-comunitária é contribuir para a melhoria do processo educativo e crescimento intelectual da comunidade, favorecendo, por meio de seu acervo, a ampliação do conhecimento, a socialização de informações, a preservação e difusão da cultura e promoção do lazer para o fortalecimento da cidadania.

Art. 8º A biblioteca escolar-comunitária deve atender aos seguintes critérios:

I - Acervo composto por mais de 1.500 obras bibliográficas, entre coleções, dicionários, atlas, gramáticas, periódicos, obras literárias, paradidáticas e outras;

II - Espaço composto por mobiliário apropriado (mesas de estudo individual e em grupo, cadeiras, estantes, suportes para livros e outros), disposto conforme sua planta baixa, e, no mínimo, 01 (um) conjunto de equipamentos tecnológicos para o processamento organizacional da biblioteca (computador, impressora e outros), assim como eletroeletrônicos (aparelho de televisão, fones de ouvido, projetor multimídia e outros);

III - espaço sinalizado por meio de placas com indicações técnicas (localização e identificação do acervo e outras), regras de conduta do usuário, bem como informações sobre as atividades da biblioteca;

IV - Espaço higienizado, arejado e salubre que permita ambiente agradável e aprazível aos usuários;

V - Projeto Político-Pedagógico, do qual conste:

a) projetos e ações pedagógicas de estímulo à leitura, com vistas à formação de estudantes leitores;

b) projetos e ações pedagógicas caracterizadas pelas linguagens cinematográfica, visual, musical e cênica;

c) ações de processamento técnico do acervo (controle, mensuração do inventário, circulação do material bibliográfico e videográfico), bem como a recuperação física do livro;

VI - Plano de Ação, do qual conste:

a) projetos e ações pedagógicas de estímulo à leitura, com vistas à formação de leitores;

b) projetos e ações pedagógicas caracterizadas pelas linguagens cinematográfica, visual, musical e cênica;

c) projetos e ações que viabilizem o acesso da comunidade em geral ao estudo a à pesquisa, incluindo consulta local e empréstimos de livros;

d) ações de organização técnica do acervo (controle, mensuração do inventário, circulação do material bibliográfico e videográfico), bem como a recuperação física do livro.

Art. 9º As bibliotecas escolares-comunitárias são vinculadas à Coordenação Regional de Ensino e, orientadas, pedagogicamente, pela Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais.

Art. 10º Podem atuar na biblioteca escolar-comunitária:

I - Profissionais da Carreira Magistério Público readaptados ou com limitação de atividades temporária;

II - Professor de Educação Básica cuja disciplina de concurso/habilitação não lhes permita atuar em nenhuma modalidade/etapa de ensino da Educação Básica;

III - profissionais da Carreira Assistência à Educação, observadas as atribuições de cada cargo/especialidade desta Carreira, constantes na Portaria Conjunta nº 28, de 16 de setembro de 2016, mediante autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Terá prioridade para atuar em biblioteca escolar-comunitária o profissional da Carreira Magistério Público ou da Carreira Assistência à Educação que apresentar certificação de curso de formação continuada voltada para o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas da biblioteca (formação do leitor, processamento técnico, conservação e recuperação de acervo bibliográfico e outros).

Art. 11º As bibliotecas escolares-comunitárias apresentam os seguintes quadros de profissionais para o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério Público	04 profissionais	01 profissional
Assistência à Educação	01 profissional	01 profissional
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

II - Biblioteca Escolar-Comunitária JK do Guará:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério Público	05 profissionais	-
Assistência à Educação	02 profissionais	-
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

III - Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato de Planaltina:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério	05 profissionais	02 profissionais
Assistência à Educação	02 profissionais	01 profissional
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

IV - Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina de Ceilândia:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério	05 profissionais	02 profissionais
Assistência à Educação	02 profissionais	01 profissional
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

V - Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim de Taguatinga:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério	05 profissionais	02 profissionais
Assistência à Educação	02 profissionais	01 profissional
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

VI - Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa de Sobradinho:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério	05 profissionais	02 profissionais
Assistência à Educação	02 profissionais	01 profissional
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

VII - Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul do Plano Piloto e Cruzeiro:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério	05 profissionais	-
Assistência à Educação	02 profissionais	-
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

VIII - Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul do Plano Piloto e Cruzeiro:

Carreira	Turno	
	Diurno	Noturno
Magistério	05 profissionais	02 profissionais
Assistência à Educação	02 profissionais	01 profissional
Assistência à Educação - Bibliotecário	01 profissional	

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos profissionais que atuarem 40 horas semanais será de vinte mais vinte horas, devendo as bibliotecas escolares-comunitárias ajustarem os horários de forma a manter o atendimento ininterrupto das unidades.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º Compete a todos os profissionais da educação que atuam em bibliotecas escolares-comunitárias:

I - Desenvolver ações/projetos pedagógicos de estímulo à prática da leitura e à apropriação da informação como recurso de aprendizagem;

II - Organizar e realizar o processamento técnico do acervo, com vistas a facilitar a recuperação da informação;

III - controlar e mensurar o inventário e a circulação do acervo;

IV - Disponibilizar informações sobre a utilização do acervo, bem como sobre a frequência dos usuários na biblioteca;

V - Avaliar as condições físicas do acervo e sua necessidade de ampliação, descarte, e/ou desbastamento;

VI - Proceder à recuperação física do acervo;

VII - avaliar as condições do mobiliário e dos equipamentos, solicitando substituições e/ou novas aquisições;

VIII - promover projetos e ações pedagógicas de estímulo à leitura, com vistas à formação de leitores;

IX - Promover projetos e ações pedagógicas caracterizadas pelas linguagens cinematográfica, visual, musical e cênica;

X - Divulgar acervo adquirido por recursos de natureza diversa, bem como o acervo recebido por meio de Programas Locais e/ou Nacionais do Livro;

XI - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano de Ação, com base no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar ou da biblioteca escolar-comunitária;

XII - orientar e acompanhar o usuário na busca de informações, na leitura, no estudo e na pesquisa;

XIII - divulgar, desenvolver e disponibilizar ações/projetos de extensão bibliotecária (Projetos Caixa-Estante, Painel Folclórico, Brasil: um país plural, Ler & Ver, Vídeo-Estante e outros) propostos pela Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais.

SEÇÃO I

DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

Art. 13º Compete, exclusivamente, ao profissional da educação que atua em biblioteca escolar, em consonância com o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, considerando a importância e a necessidade de constar no referido documento a biblioteca escolar como instância essencial aos processos de ensino e de aprendizagens;

II - Elaborar e desenvolver o Plano de Ação da biblioteca escolar em consonância com o previsto no Projeto Político-Pedagógico da escola;

III - orientar e acompanhar os processos de escolha, recebimento, distribuição, remanejamento, recolhimento e guarda dos livros didáticos na unidade escolar;

IV - Participar das reuniões de coordenação coletiva da unidade escolar para articular o Plano de Ação da biblioteca escolar ao Currículo da Educação Básica, bem como ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, com vistas à busca de um trabalho colaborativo e participativo entre a biblioteca, a sala de aula e demais setores da unidade escolar;

V - Participar de formação continuada voltada para o desenvolvimento das ações da biblioteca;

VI - Conhecer o público usuário, a fim de ofertar acervo e ações adequadas;

VII - promover condições básicas de acessibilidade para pessoas com deficiência, tendo em vista possibilitar-lhes a utilização qualitativa do espaço, bem como dos equipamentos, de forma autônoma (total ou assistida) e com segurança.

SEÇÃO II

DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES-COMUNITÁRIAS

Art. 14º Compete, exclusivamente, ao profissional da educação que atua em bibliotecas escolares-comunitárias, em consonância com Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

I - Elaborar o Projeto Político-Pedagógico da biblioteca escolar-comunitária;

II - Elaborar e desenvolver o Plano de Ação, em consonância com o previsto no Projeto Político-Pedagógico da biblioteca escolar-comunitária;

III - encaminhar o Projeto Político-Pedagógico da biblioteca escolar-comunitária e seu Plano de Ação para a Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais, responsável pelas ações relativas ao livro e à leitura, bem como pelas ações técnicas da biblioteca para análise e validação;

IV - Desenvolver ações/projetos para ampla utilização do acervo na biblioteca e em outros espaços;

V - Desenvolver ações/projetos pedagógicos para a melhoria do processo educativo e crescimento intelectual da comunidade, favorecendo a ampliação do conhecimento, a socialização de informações, a preservação e a difusão da cultura local;

VI - Conhecer o público usuário, a fim de ofertar acervo e ações adequadas;

VII - promover condições básicas de acessibilidade para pessoas com deficiência, tendo em vista possibilitar-lhes a utilização qualitativa do espaço, bem como dos equipamentos, de forma autônoma (total ou assistida) e com segurança;

VIII - possibilitar condições de acessibilidade ao acervo para as pessoas com deficiência (em áudio, em Braile, bilíngue e outros);

IX - Possibilitar condições de acessibilidade ao/no espaço físico da biblioteca (rampas de acesso, faixas no piso com textura e cores diferenciadas, software com sintetizadores de voz nos computadores e outras).

Art. 15º Ao profissional atuante em biblioteca escolar-comunitária com formação em Biblioteconomia, além das atribuições constantes do artigo 14, compete:

I - Desenvolver projetos de formação continuada sobre processos organizacionais e ações técnicas de biblioteca para os profissionais atuantes em bibliotecas escolares, conforme necessidade, bem como mediante solicitação da Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais, responsável pelas ações relativas ao livro e à leitura;

II - Desenvolver ações de organização técnica do acervo (cadastramento, indexação, controle, mensuração do inventário, circulação e disseminação seletiva da informação bibliográfica, videográfica e de periódicos, por meio de software de gerenciamento), bem como a recuperação física do livro;

III - organizar e sistematizar a informação para o estudante, utilizando-se dos processos de análise, descrição e interpretação técnica;

IV - Promover, de forma integrada com as demais bibliotecas escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o planejamento do serviço de seleção, remanejamento, preservação, desbastamento e descarte de acervo na biblioteca;

V - Planejar, executar e disseminar, junto às bibliotecas escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, os procedimentos de tratamento e organização do acervo (catalogação, classificação, indexação);

VI - Elaborar os parâmetros de disseminação da informação nas bibliotecas escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO

Art. 16º Cabe à Coordenação Regional de Ensino/Unidade de Educação Básica orientar e acompanhar as ações das bibliotecas escolares e bibliotecas escolares-comunitárias, bem como:

I - Orientar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos Planos de Ação das bibliotecas escolares;

II - Orientar, acompanhar e subsidiar o desenvolvimento de ações/projetos pedagógicos de incentivo à leitura nas bibliotecas escolares;

III - garantir a participação dos profissionais atuantes nas bibliotecas escolares em projetos de formação voltados para o desenvolvimento de práticas de incentivo à leitura e organização/funcionamento de biblioteca;

IV - Promover ações de interação e socialização de práticas entre as bibliotecas escolares da Coordenação Regional de Ensino;

V - Promover ações de valorização e integração dos profissionais atuantes em bibliotecas escolares junto ao corpo docente das respectivas unidades escolares;

VI - Orientar e acompanhar as unidades escolares no que se refere aos processos relativos ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD (PNLD Anos Iniciais, PNLD Anos Finais, PNLD Ensino Médio, PNLD EJA, PNLD Campo), referentes à escolha técnico-pedagógica, ao recebimento, à distribuição, ao remanejamento, ao recolhimento e à guarda dos livros didáticos nas unidades escolares;

VII - orientar e acompanhar doações, bem como descarte de livros didáticos de triênio vencido, conforme legislação vigente;

VIII - orientar e acompanhar as unidades escolares no que se refere aos processos relativos ao Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE (PNBE Literário, PNBE do Professor, PNBE Periódicos, PNBE Temático), referentes ao recebimento, à organização e à utilização do acervo: obras de literatura, de referência, de pesquisa e outros materiais relativos ao currículo nas áreas de conhecimento da educação básica;

IX - Distribuir material bibliográfico, videográfico e de processamento técnico (fichas catalográficas), assim como elaborar recibos do material distribuído, conforme Plano de Distribuição de Material (PDM), encaminhado pela Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais;

X - Orientar, coordenar e acompanhar o acesso das unidades escolares à plataforma PDDE Interativo, com vistas à escolha, à solicitação de reserva técnica e ao remanejamento do livro didático;

XI - orientar e acompanhar o quantitativo de livros didáticos necessários para cada unidade escolar, tendo em vista remanejar excedências para suprir carências existentes;

XII - orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações/projetos que envolvam as linguagens cinematográfica, visual, musical e cênica no âmbito das bibliotecas escolares;

XIII - acompanhar a implementação gradativa dos procedimentos técnicos por meio de software específico nas bibliotecas escolares;

XIV - emitir pareceres e elaborar relatórios sobre a situação funcional das bibliotecas escolares por meio de levantamento de dados periódicos;

XV - Emitir pareceres e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento de ações pedagógicas relativas às práticas de incentivo à leitura nas bibliotecas escolares, por meio de acompanhamento periódico;

XVI - manter-se atualizado acerca das inovações gerenciais, técnicas e pedagógicas no campo da biblioteca escolar;

XVII - realizar encontros, reuniões e oficinas periódicas com os profissionais atuantes em bibliotecas escolares para orientação técnico-pedagógica;

XVIII - disseminar informações e orientações relativas ao trabalho técnico-pedagógico das bibliotecas escolares por meio eletrônico e documentos circulares;

XIX - acompanhar a modulação de profissionais atuantes nas bibliotecas escolares (lotação, movimentação de profissionais) para garantir o funcionamento de todas as bibliotecas, bem como viabilizar equivalência do quantitativo de profissionais entre elas;

XX - Apoiar a implementação de novas bibliotecas escolares em escolas que eventualmente não contem com este espaço;

XXI - visitar, por meio de cronograma preestabelecido, todas as bibliotecas escolares para acompanhamento técnico-pedagógico e atendimento efetivo aos incisos supracitados;

XXII - encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos relativos ao funcionamento das bibliotecas escolares à Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE LEITURA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
Art. 17º A Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais é o setor da Subsecretaria de Educação Básica, responsável pelas ações relativas ao livro e à leitura, bem como pelas ações técnicas da biblioteca.

Art. 18º A Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais tem como função viabilizar a implementação de políticas públicas relativas ao livro e à leitura nas bibliotecas escolares e escolares-comunitárias da SEEDF.

Art. 19º Compete à Gerência de Políticas de Leitura e Tecnologias Educacionais:

I - Orientar e acompanhar o funcionamento das bibliotecas escolares e escolares-comunitárias, tendo em vista subsidiar o trabalho pedagógico para a formação de leitores em consonância com o Currículo da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - Contribuir para a formação continuada dos profissionais atuantes em bibliotecas escolares e escolares-comunitárias no que se refere ao desenvolvimento de ações/projetos pedagógicos de incentivo à prática de leitura;

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 (*)

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de fortalecer a cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade; considerando a necessidade de promover na SEDES o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos, considerando os artigos 1º, 2º e 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e considerando o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Orientar a jornada de trabalho desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a título de projeto-piloto, pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput, o Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável avaliará a continuidade da jornada de trabalho nos moldes desta Portaria.

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES será de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Os servidores em exercício nesta SEDES poderão cumprir jornada de trabalho nas seguintes condições:

I - 8 horas diárias, com intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas;

II - 6 horas diárias corridas, nos termos do Art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011, desde que não ocupem cargos de natureza especial ou comissionados.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de que trata o caput deverá ser acordada com os Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessoria e demais responsáveis por unidades administrativas, observados os interesses da Administração Pública.

Art. 4º A compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas obedecerá aos seguintes termos:

I - a compensação dar-se-á até o mês subsequente, observado o limite máximo de ausência de 1/3 (um terço) dos servidores lotados na unidade;

II - o cômputo de horas excedentes será por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa dos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias ou demais responsáveis por unidades administrativas;

III - as horas excedentes sem compensação não gerarão o pagamento de horas extras a qualquer título;

IV - a compensação das horas não cumpridas ocorrerá por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa dos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias ou demais responsáveis por unidades administrativas;

V - as horas não cumpridas serão descontadas da remuneração, caso não ocorra a compensação;

VI - o limite máximo de horas excedentes e de horas não cumpridas a compensar será de até 16 horas por mês.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão deliberados pelo Secretário da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 5º A frequência será controlada por meio eletrônico, biométrico ou folha de ponto.

§1º Estão dispensados do controle eletrônico de frequência o Secretário, Secretário Adjunto, Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete e os Chefes de Assessorias, bem como os demais Cargos de Natureza Especial que não optarem pela inclusão nos procedimentos de controle de que trata este normativo.

§2º A opção pelo controle eletrônico de frequência dos Cargos de Natureza Especial se dará por meio de requerimento disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§3º Cabe aos Subsecretários, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Assessorias ou demais responsáveis por unidades administrativas controlar a assiduidade, os afastamentos, as licenças e autorizar a compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 161, de 22/08/17, página 10.

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura nas bibliotecas escolares e escolares-comunitárias;

IV - Equalizar o funcionamento técnico-pedagógico das bibliotecas escolares e escolares-comunitárias;

V - Assegurar a constituição, a ampliação e a renovação de acervo bibliográfico, videográfico e outros nas bibliotecas escolares e escolares-comunitárias;

VI - Assegurar o desenvolvimento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD para o efetivo provimento de livros didáticos nas unidades escolares, tendo em vista subsidiar o trabalho pedagógico dos professores e contribuir para as aprendizagens dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

VII - integrar, coordenar e fomentar o processamento técnico, manual e/ou informatizado, do acervo nas bibliotecas escolares e escolares-comunitárias, de forma a facilitar a recuperação da informação;

VIII - contribuir para a criação e reestruturação de bibliotecas escolares e escolares-comunitárias;

IX - Orientar e subsidiar quanto à organização e adequações físicas e mobiliárias das bibliotecas escolares e escolares-comunitárias;

X - Orientar e subsidiar as bibliotecas escolares e escolares-comunitárias quanto ao desenvolvimento de práticas pedagógicas mediadas por acervo videográfico;

XI - incentivar e orientar a organização de videotecas regionais nas bibliotecas escolares e escolares-comunitárias;

XII - orientar e subsidiar a Coordenação Regional de Ensino/Unidade de Educação Básica no desenvolvimento de suas atribuições previstas na Seção III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O profissional atuante ou que desejar atuar em biblioteca escolar ou escolar-comunitária deve apresentar capacidade laborativa em conformidade com as atribuições e competências previstas nos artigos 12, 13, 14 e 15.

Parágrafo único. Compete à equipe gestora da unidade escolar e a Unidade de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Ensino a análise do perfil desse profissional, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 21º A atuação dos profissionais nas bibliotecas escolares ou nas bibliotecas escolares-comunitárias deve respeitar as atribuições do cargo/especialidade do servidor, bem como respeitar Portaria específica que trata dos profissionais readaptados.

§ 1º Os profissionais que não se enquadrarem ao caput ou à modulação das bibliotecas escolares ou das bibliotecas escolares-comunitárias deverão participar do Procedimento de Remanejamento, conforme Edital próprio, para regularizar sua situação funcional, pois a permanência na unidade está autorizada somente até o final do ano letivo de 2017.

Art. 22º O remanejamento de profissional para as bibliotecas escolares ou bibliotecas escolares-comunitárias será efetuado na modalidade Remanejamento a Pedido, conforme previsto em Portaria própria que dispõe sobre a lotação, exercício e remanejamento de servidores.

Art. 23º Serão classificadas como bibliotecas especiais, aquelas unidades com acervos, materiais e equipamentos especializados, que ofereçam condições necessárias para acessibilidade dos estudantes com deficiência.

Art. 24º As bibliotecas escolares e escolares-comunitárias devem promover condições básicas de acessibilidade para pessoas com deficiência, tendo em vista possibilitar-lhes a utilização do espaço, bem como dos equipamentos, de forma autônoma (total ou assistida) e com segurança.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, previstas no Artigo 5º da Portaria n.º 121, de 24 de junho de 2009, considerando:

1. A demora ocorrida na liberação de recursos relativos à parcela única dos 1ºs Termos Aditivos aos Termos de Colaboração, firmados entre a SEEDF e Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a oferta de educação infantil e creche no âmbito do DF;

2. - A possibilidade de admissão de realização de reembolso, nos termos do art. 38, § 3º, do Decreto nº 37.843/2016, em caráter excepcional, mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

3. Ainda, a solicitação de autorização das Organizações da Sociedade Civil - OSC para o reembolso de que trata o referido diploma legal, embora não tenham ainda demonstrado/comprovado a realização de despesa na forma exigida pelo Decreto;

RESOLVE:

AUTORIZAR o reembolso requerido, desde que observado o disposto no art. 42, inciso VII, do Decreto nº 37.843/2016.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 022/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 104, de 13/03/2017, publicada no DODF n.º 60, de 28/03/2017, página 25, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 023/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 105, de 13/03/2017, publicada no DODF n.º 60, de 28/03/2017, página 25, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 024/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 106, de 13/03/2017, publicada no DODF n.º 60, de 28/03/2017, página 26, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 025/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 107, de 13/03/2017, publicada no DODF n.º 60, de 28/03/2017, página 26, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 026/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 108, de 13/03/2017, publicada no DODF n.º 60, de 28/03/2017, página 26, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 027/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 109, de 13/03/2017, publicada no DODF n.º 60, de 28/03/2017, página 26, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 639, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: BRUNO EDUARDO DE SOUZA MAGALHAES, Processo: 055.010435/2012, Registro: 01588432175, Infração ao art. 175 do CTB. ANDRE COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 055.021673/2013, Registro: 00233709162, Infração ao art. 175 do CTB. DYEIZON ALVAREZ EUSTORGIO DA SILVA, Processo: 055.027504/2013, Registro: 03865714262, Infração ao art. 244 I do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: ANTONIO CEZAR CASTELLO BRANCO, Processo: 055.033994/2014, Registro: 00153713346, Infração ao art. 261 do CTB. ROMILDO FERNANDES REIS, Processo: 055.033007/2014, Registro: 00167269562, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ADRIANO MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS, Processo: 055.002993/2013, Registro: 03659007780, Infração ao art. 165 do CTB. ACRI-SIO GOMES DE LIMA, Processo: 055.004498/2013, Registro: 01536990335, Infração ao art. 165 do CTB. ANTONIO LUIS UCHOA, Processo: 055.022063/2013, Registro: 04189523000, Infração ao art. 165 do CTB. ANDERSON BRITO MENDES, Processo: 055.023419/2013, Registro: 01569654946, Infração ao art. 165 do CTB. ADA CRISTINA DE ARAUJO, Processo: 055.020605/2013, Registro: 00501719451, Infração ao art. 165 do CTB. ANTONIO DA SILVA DIAS, Processo: 055.033764/2013, Registro: 00314751480, Infração ao art. 165 do CTB. ANDRE COSTA NAHUR, Processo: 055.001722/2013, Registro: 03544194210, Infração ao art. 165 do CTB. CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Processo: 055.025712/2013, Registro: 02314669355, Infração ao art. 165 do CTB. CARLOS EDUARDO CANUTO ARAUJO COSTA, Processo: 055.002796/2011, Registro: 04605288047, Infração ao art. 165 do CTB. DANIELA GUILHERME DE AMORIM, Processo: 055.029925/2011, Registro: 00742786703, Infração ao art. 165 do CTB. CARLOS EDUARDO LOPES PRAZERES, Processo: 055.021947/2013, Registro: 01883483749, Infração ao art. 165 do CTB. CLEI-

TON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055.022402/2013, Registro: 02804648788, Infringência ao art. 165 do CTB. LUIS AUGUSTO FERREIRA BRAQGA DE AQUINO, Processo: 055.029926/2011, Registro: 02716352774, Infringência ao art. 165 do CTB.

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA, Processo: 055.005390/2012, Registro: 00483981218, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE MEDEIROS FREIRE, Processo: 055.012936/2015, Registro: 04889603132, Infringência ao art. 165 do CTB. AVELAR SOUSA SALES, Processo: 055.016730/2012, Registro: 03391593146, Infringência ao art. 165 do CTB. DENILSON TELES DE SOUZA, Processo: 055.024743/2012, Registro: 04251510933, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS ALVES RICARDO, Processo: 055.009660/2012, Registro: 03222438794, Infringência ao art. 165 do CTB. CAROLINA ARANHA LOPES VIEIRA, Processo: 055.035348/2012, Registro: 00567503007, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS JEAN PIERRE SOUZA GOLCALVES, Processo: 055.012725/2012, Registro: 04881342923, Infringência ao art. 165 do CTB. ANGRA MAXIMA BARBOSA, Processo: 055.031604/2013, Registro: 04307442875, Infringência ao art. 165 do CTB. DANIEL GUIMARAES, Processo: 055.021797/2012, Registro: 00025501596, Infringência ao art. 165 do CTB. DENILSON PEREIRA DA MOTA, Processo: 055.007133/2012, Registro: 03029432669, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS ANDRE DE AQUINO, Processo: 055.036217/2012, Registro: 00049918148, Infringência ao art. 165 do CTB. EMMANUEL GARCIA NASCIMENTO, Processo: 055.022003/2011, Registro: 04089979800, Infringência ao art. 165 do CTB. EROS SANTOS OLIVEIRA ALVES, Processo: 055.015700/2011, Registro: 00573540144, Infringência ao art. 165 do CTB. DANILO MARTINS DINIZ, Processo: 055.040431/2011, Registro: 00321557325, Infringência ao art. 165 do CTB. ALEX DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055.025109/2013, Registro: 00788329080, Infringência ao art. 165 do CTB. ARISTIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055.031532/2013, Registro: 04089807611, Infringência ao art. 165 do CTB. ALEX FREIRE DE SOUSA, Processo: 055.011910/2013, Registro: 04671536209, Infringência ao art. 165 do CTB. BRUNO SILVA FERREIRA, Processo: 055.031609/2013, Registro: 01905954895, Infringência ao art. 165 do CTB. DIOGENES DA SILVA SANTANA, Processo: 055.030026/2013, Registro: 00488593378, Infringência ao art. 165 do CTB. ALMIR ALVES CARNEIRO, Processo: 055.000968/2011, Registro: 00102700902, Infringência ao art. 165 do CTB. KARDEWALLY FERREIRA ABRANTES, Processo: 055.045565/2011, Registro: 04223891681, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDERSON LOPES GUEDES, Processo: 055.023950/2013, Registro: 00834835571, Infringência ao art. 165 do CTB. DERNIVALDO ALVES BORGES, Processo: 055.022608/2012, Registro: 01419405695, Infringência ao art. 165 do CTB. CRISTIANO OLIVEIRA MENDES, Processo: 055.004647/2013, Registro: 00732087160, Infringência ao art. 165 do CTB. EDSON PORFIRIO JUNIOR, Processo: 055.027394/2011, Registro: 00106054719, Infringência ao art. 165 do CTB. EDSON NASCIMENTO DE LELIS, Processo: 055.019794/2013, Registro: 00130517401, Infringência ao art. 165 do CTB. ATHOS CARDOZO ENEIAS, Processo: 055.013197/2014, Registro: 04206558725, Infringência ao art. 165 do CTB. ADRIANA BRANDAO MAGALHAES DA ROCHA, Processo: 055.022382/2013, Registro: 04722163007, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE VILELA VIEIRA, Processo: 055.031534/2013, Registro: 03561137729, Infringência ao art. 165 do CTB. ABEL JOSE DA ROCHA FILHO, Processo: 055.013502/2013, Registro: 00168256745, Infringência ao art. 165 do CTB. ATHILA ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055.005665/2013, Registro: 04220392902, Infringência ao art. 165 do CTB. ANA MARIA ZANATTA SILVA, Processo: 055.025601/2013, Registro: 03795065370, Infringência ao art. 165 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 640, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos infratores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos V e VII e 263, ambos do CTB, c/c Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento do documento de habilitação ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, os autos serão remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT para que seja o condutor processado judicialmente por crime de trânsito na forma do art. 309 da Lei 9.503/1997.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade no processo administrativo conforme artigo 263, §2º, do CTB e artigo 21 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será liberada para que o condutor seja submetido a novos exames após o cumprimento integral do prazo de cassação do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem.

Art. 7º O condutor cassado poderá requerer sua reabilitação após o decurso do período determinado da cassação - que é de 02 (dois) anos - da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Art. 160. Período: 2 meses. Interessados: GISCARD LIMA RABELO, Processo: 055.001462/2017, Registro: 02064601870, Infringência ao Art. 160 do CTB. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Processo: 055.014849/2016, Registro: 02537837497, Infringência ao Art. 160 do CTB. Art. 160. Período: 2 meses. Interessados: CARLOS ANTONIO VIEIRA, Processo: 055.017786/2008, Registro: 02261205456, Infringência ao Art. 160 do CTB. EDILSON ALVES DE LIMA, Processo: 055.000911/2017, Registro: 05207074080, Infringência ao Art. 160 do CTB. Art. 263. CARLOS DA SILVA VIEIRA, Processo: 0113.002895/2009, Registro: 00161395530, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ROSANE ANDRADE GARCIA, Processo: 055.002498/2011, Registro: 00024597386, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FRANK MACIO DE ALMEIDA ANDRADE, Processo: 055.007477/2009, Registro: 01982869986, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DANIEL FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.024465/2011, Registro: 00280114990, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FLAVIO DE LIMA FERNANDES, Processo: 0113.003904/2011, Registro: 04399548680, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HENRI NORBERTO PINHEIRO, Processo: 055.004951/2010, Registro: 02337212508, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ANA CLAUDIA SAYEG FREIRE MURAHOVSKI, Processo: 055.021272/2010, Registro: 04259334185, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. CRISTIANO FIGUEIREDO SA, Processo: 055.007760/2010, Registro: 03779168554, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ANDRE LUIZ RODRIGUES MARQUES, Processo: 055.028831/2009, Registro: 02560936897, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. WALDIR ANTONIO SILVESTRE, Processo: 055.052696/2008, Registro: 00102720622, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DAVID DIAS DE ARAUJO, Processo: 055.039681/2010, Registro: 01663146746, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ALENCAR PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.037644/2010, Registro: 02314663341, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ANTONIO WELLINGTON SOARES SILVA, Processo: 055.026477/2007, Registro: 00350694557, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DORI EDSON BATISTA SANTOS, Processo: 055.034843/2009, Registro: 00062863251, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. VALDIR SANTOS E SILVA, Processo: 055.025285/2009, Registro: 01904287715, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DIVINO GERALDO DA SILVA, Processo: 055.037724/2010, Registro: 02992780204, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. DENISE AMORIM FONTE BOA, Processo: 055.017388/2009, Registro: 01762605935, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EDILSON SIMPLICIO DE SOUZA, Processo: 055.038491/2009, Registro: 00184002241, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. NEUSANGELA MUNIZ FRANCO, Processo: 055.003846/2008, Registro: 00489850696, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ANDRE CENCI, Processo: 055.025646/2010, Registro: 01303100482, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ROBERTO PEIXOTO DE ARAUJO, Processo: 055.028026/2010, Registro: 01526082144, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FRANCISCO CANINDE ARAUJO FERNANDES, Processo: 055.025700/2008, Registro: 00046266702, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. RODRIGUES RIBEIRO FELIX DOS SANTOS, Processo: 055.017195/2009, Registro: 00045438800, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JOSE EDIL BENEDITO, Processo: 055.004449/2010, Registro: 01078432649, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JOSE CARLOS DA SILVA HELENO, Processo: 055.026276/2009, Registro: 03345451611, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JACQUES IRINEU MARQUES, Processo: 055.040281/2007, Registro: 00618630776, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JHONATAN MIRANDA DA COSTA, Processo: 055.022070/2011, Registro: 04811139755, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FLAVIO DIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055.022224/2011, Registro: 02942403695, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EVERALDO DA SILVA GOMES, Processo: 055.024214/2008, Registro: 01078530423, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HELIO ALMEIDA DI PRIMIO BECK, Processo: 055.007844/2009, Registro: 03356431440, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. GABRIEL JOSE LIMA DE MESQUITA, Processo: 055.001379/2010, Registro: 03102407500, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 647, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art.5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: FLAVIO BARBOSA FRANCO, Processo: 055.032939/2011, Registro: 04059154131, Infringência ao art. 244 II do CTB. GETULIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.031701/2013, Registro: 05605580528, Infringência ao art. 244 I do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Processo: 055.028334/2015, Registro: 00785770280, Infringência ao art. 218 III do CTB. ELITE DE ALMEIDA SATURNINO, Processo: 055.028445/2015, Registro: 03000922818, Infringência ao art. 218 III do CTB. ANTONIA HILDACY LIMA FRANCO, Processo: 055.028392/2015, Registro: 05656438070, Infringência ao art. 218 III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: MANOEL EUZEBIO RIBEIRO, Processo: 055.032843/2014, Registro: 00527242731, Infringência ao art. 261 do CTB. MARIA DE LOURDES GUIMARAES, Processo: 055.009314/2014, Registro: 00504285758, Infringência ao art. 261 do CTB. MARCIA RODRIGUES BARROSO VIDAL, Processo: 055.032964/2014, Registro: 00809615618, Infringência ao art. 261 do CTB. RONALDO MAIA SOUTO, Processo: 055.008413/2014, Registro: 00927816589, Infringência ao art. 261 do CTB. JOSE RICARDO SANTOS NORONHA, Processo: 055.034510/2014, Registro: 00178477740, Infringência ao art. 261 do CTB. ODEILDO RIBEIRO DE ANDRADE, Processo: 055.009928/2014, Registro: 01965669715, Infringência ao art. 261 do CTB. ADRIANA RIBEIRO DE BARROS D ARAUJO, Processo:

055.025693/2014, Registro: 00164511771, Infringência ao art. 261 do CTB.

SILVANA GAMA MONTEIRO FERREIRA, Processo: 055.034489/2014, Registro: 03550792607, Infringência ao art. 261 do CTB. DAVI GERECI DE MELO

OLIVEIRA, Processo: 055.025964/2014, Registro: 00172704959, Infringência ao art. 261 do CTB. JAZIEL PORTO DE SOUZA, Processo: 055.008948/2014, Registro: 00165462730, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: ANTONIA CORREIA LIMA, Processo: 055.027271/2015, Registro: 00225473830, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: ANDREA GEIZA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, Processo: 055.014528/2015, Registro: 00618623477, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: BRUNO DA SILVA MAIA, Processo: 055.022758/2012, Registro: 03490903493, Infringência ao art. 165 do CTB. DARIO JOSE FRANCISCO ROCHA, Processo: 055.013979/2014, Registro: 01003164099, Infringência ao art. 165 do CTB. NILSON ALVARO PRATA COSTA, Processo: 055.005035/2013, Registro: 01003461378, Infringência ao art. 165 do CTB. EDVALDO SOARES LIMA, Processo: 055.009159/2013, Registro: 00080824614, Infringência ao art. 165 do CTB. PAULO SILAS SANTOS VALE, Processo: 0113.013344/2013, Registro: 03480615160, Infringência ao art. 165 do CTB. BRUNO HENRIQUES DE OLIVEIRA, Processo: 055.012938/2013, Registro: 00873822898, Infringência ao art. 165 do CTB. RENATO DAMASCENO LIMA, Processo: 055.011391/2013, Registro: 00717575426, Infringência ao art. 165 do CTB. CRISTIANO SOARES, Processo: 0113.002372/2011, Registro: 01670041842, Infringência ao art. 165 do CTB. DOUGLAS RODRIGUES DA

SILVA, Processo: 055.037942/2011, Registro: 00397184912, Infringência ao art. 165 do CTB. NATALIA LOURENCA DE OLIVEIRA, Processo: 055.031626/2012, Registro: 05048554265, Infringência ao art. 165 do CTB. NIVALDO FELIX DE SANTANA, Processo: 055.015620/2013, Registro: 00572208018, Infringência ao art. 165 do CTB. NIELSON MOREIRA DE SOUZA, Processo: 055.019216/2013, Registro: 05383179134, Infringência ao art. 165 do CTB. ANANIAS ALVINO DA ROCHA, Processo: 055.012525/2014, Registro: 02705587498, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE VILLANOVA MEYER, Processo: 055.023416/2013, Registro: 00736782326, Infringência ao art. 165 do CTB. ANTONIO MORAES FILHO, Processo: 055.014385/2012, Registro: 00362653242, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO VALFRIDO BEZERRA FARIAS, Processo: 055.000749/2012, Registro: 04038346826, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDA DANTAS SALVADE, Processo: 055.021098/2011, Registro: 02285457605, Infringência ao art. 165 do CTB. ANA AMABILE RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 055.045139/2011, Registro: 01724054028, Infringência ao art. 165 do CTB. FELIPE RODRIGUES ALVES, Processo: 055.044991/2011, Registro: 04613116155, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDO HENRIQUE FREITAS E SILVA DERZIE LUZ, Processo: 055.045687/2011, Registro: 03374263628, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO SYDNEY ALVES DANTAS, Processo: 055.044043/2011, Registro: 00077403444, Infringência ao art. 165 do CTB. FABIO ROGERIO ALBUQUERQUE DA FONSECA, Processo: 055.040225/2011, Registro: 03266268803, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCIO MIRANDA BORGES SARAIVA, Processo: 055.034855/2011, Registro: 00971089091, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCILIO DA FONSECA PINTO NETO, Processo: 055.044704/2011, Registro: 00194919830, Infringência ao art. 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA PINTO, Processo: 055.032947/2013, Registro: 00754535726, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO GARCIA AUGUSTO, Processo: 0113.006270/2013, Registro: 00381778730, Infringência ao art. 165 do CTB. MANOEL CASSIANO DA SILVA, Processo: 055.001503/2013, Registro: 01902025095, Infringência ao art. 165 do CTB. MANOEL DE ASSIS MEDEIROS, Processo: 0113.004921/2012, Registro: 00632645610, Infringência ao art. 165 do CTB. AMAURI BARBOSA DE OLIVEIRA, Processo: 055.001196/2013, Registro: 00491086131, Infringência ao art. 165 do CTB. Período: 16 meses de suspensão. Interessados: FERNANDO FAGNER DE ALBUQUERQUE, Processo: 055.028122/2015, Registro: 04063444090, Infringência ao art. 218 III do CTB. Período: 19 meses de suspensão. Interessados: MOISES GOMES DAVID, Processo: 055.034471/2014, Registro: 00222085266, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. ANDRE BARBOSA FILHO, Processo: 055.024326/2014, Registro: 02573904860, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 24 meses de suspensão. Interessados: ANTONIO APARECIDO PEREIRA GUEDES, Processo: 055.027381/2011, Registro: 02823114605, Infringência ao art. 165 e 218 III do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 76, Inciso V, do Decreto n.º 34.320, de 26/04/2013, e demais disposições legais vigentes, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 01, de 17 de agosto de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como, com a redação dos artigos 140 e 148, da Resolução n.º 38/1990, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e as disposições contidas no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e no Capítulo XVII, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório de Inventário Patrimonial Extraordinário de 2017, objeto do Processo n.º 400.000.115/2017, elaborado pela Comissão Extraordinária de Inventário Patrimonial, designada pela Ordem de Serviço n.º 37, de 29/03/2017, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (NUPAT/GEGAO), que proceda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a atualização e a distribuição de toda a carga patrimonial, com a referida emissão e a coleta de assinatura dos titulares das unidades orgânicas da SEJUS/DF, nos respectivos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E CENTÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, REALIZADAS EM 27/04/2017.

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Às quinze horas do dia vinte e sete de abril de 2017, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília - DF, realizaram-se, cumulativamente, a 54ª Assembleia-Geral Ordinária-AGO e a 107ª Assembleia-Geral Extraordinária-AGE da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida a averiguação do quórum necessário à efetivação das mesmas, identificadas as presenças dos acionistas adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 9.626.535.358 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. JULIÃO SILVEIRA COELHO; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, subscritora de 1.310.566.099 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, subscritora de 4.873.490 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Dr.ª VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, subscritora de 630 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº 02 (fls. 44), constatou-se o comparecimento do quórum necessário a realização das Assembleias Gerais da CAESB. Igualmente participaram da sessão como convidados os Srs. MAURICIO LEITE LUDUVICE - Presidente do Conselho de Administração; WILSON MARRA JUNIOR - Presidente do Conselho Fiscal; MARGARET RUBEM RIBEIRO - Controladora Chefe; e GISELLE MENDES FERREIRA - Contadora da Caesb. Declarado aberto os trabalhos, o representante do acionista Distrito Federal - Dr. JULIÃO SILVEIRA COELHO, na qualidade de Presidente da Sessão, convidou a Procuradora da Acionista NOVACAP - Dr.ª VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO para secretariá-lo, que prontamente aceitou. Na sequência, procedeu-se a verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 27, 28 e 29/03/2017, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, AVISO AOS ACIONISTAS, transcrito a seguir: "A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, COMUNICA aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, nesta Capital, a documentação de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2016. Brasília, 27 de março de 2017 - MAURICIO LEITE LUDUVICE - Presidente". Em seguida, foi verificada a divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, nos dias 19, 20 e 24/04/2017, no Diário Oficial do DF e no Jornal de Brasília, conforme transcrito a seguir: "A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 27 de abril de 2017, às 15 h, na Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, no Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, bloco A - Amazonas - 2º andar - Presidência, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2016; II - Eleger membros do Conselho Fiscal; e ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social da Companhia; e II - Deliberar sobre a proposição para alteração do Estatuto Social da Caesb. Brasília/DF, 18 de abril de 2017 - MAURICIO LEITE LUDUVICE - Presidente". Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a tratar do item I da pauta da AGO, oportunidade em que registrou não ter recebido, até o momento, o Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF acerca das Contas da Companhia. Nesse sentido, pedindo as devidas desculpas aos demais acionistas, o voto do Distrito Federal é pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas da CAESB até que sejam conhecidos os pronunciamentos da Controladoria Geral do Distrito Federal acerca das contas dos administradores e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, inclusive dispensando nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação da Assembleia Geral Ordinária dar-se-á por mera comunicação. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas. Na sequência, o Sr. Presidente passou ao item II da ordem do dia, manifestando-se no sentido de eleger para o Conselho Fiscal os Srs: membros titulares - ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO, WILSON MARRA JUNIOR, CRISTIANE RESENDE DE ALMEIDA e RENÉ ROCHA FILHO; e suplentes - DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR, EDMOND FERNANDO SANTIAGO, ISABEL PEREIRA DE SOUZA, LUIZ FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA e JOSÉ AFONSO ZERBINI, nos termos do Ofício nº 556/2017 - GAB/Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404/1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se ainda a necessidade de observância da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias. Submetida à discussão, a matéria foi votada resultando eleitos para o Conselho

Fiscal os Srs: Membro Titular - Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, filho de Urgel Pereira Lopes e Yolanda Ribeiro Pereira Lopes, carteira de identidade nº 1.125.615-SSP/DF e CPF nº 028.169.317-06, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco E, Apto. 207, Brasília/DF; Membro Titular - Guilherme Nery da Fonseca Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Brasília/DF, filho de José Henrique Braga Coelho e Lilian Nery da Fonseca Coelho, carteira de identidade nº 37.268.128-1-SSP/SP e CPF nº 810.323.155-04, residente e domiciliado no SHIS, QL 02, Conjunto 05, Casa 15, Lago Sul, Brasília/DF; Membro Titular - Wilson Marra Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Brasília/DF, filho de Wilson Marra e Rosa Maria Soares Marra, carteira de identidade nº 1.307.734-SSP/DF e CPF nº 646.731.111-68, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, quadra 105, lote 2525, ap. 404, Águas Claras, Brasília/DF; Membro Titular - Cristiane Resende de Almeida, brasileira, divorciada, administradora de empresas, natural de Brasília/DF, filha de Dilson Furtado de Almeida e Lisete Resende de Almeida, carteira de identidade nº 8717-CRA/DF e CPF nº 477.768.621-34, residente e domiciliada à SQS, Quadra 308, Bloco A, Ap. 602, Asa Sul, Brasília/DF; e Membro Titular - René Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, natural de Pitanga/PR, filho de Rene Rocha e Erci Muniz Rocha, carteira de identidade nº 8855-OAB/DF e CPF nº 364.188.971-53, residente e domiciliado no SMPW Quadra 23, conjunto 01, Lote 05, Casa H, Park Way, Brasília/DF; Membro Suplente - Delmar Carneiro de Aguiar, brasileiro, casado, advogado, natural de União/PI, filho de Arlindo Carneiro Portela e Jessé Carneiro de Aguiar, carteira de identidade nº 436.277-SSP/DF e CPF nº 144.016.901-25, residente e domiciliado a quadra 18, conjunto B, casa 5 - Setor Central, Gama/DF; Membro Suplente - Edmond Fernando Santiago, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural de Patrocínio/MG, filho de Hélio Oliveira Santiago e Augusta Ribeiro Santiago, carteira de identidade nº 233733-SSP/DF e CPF nº 067.682.531-15, residente e domiciliado no SHIS, QL 2, conjunto 02, casa 20, Lago Sul, Brasília/DF; Membro Suplente - Isabel Pereira de Souza, brasileira, solteira, bacharel em ciências estatísticas, natural de Nazaré/BA, filha de Álvaro José de Souza e Augusta Pereira de Souza, carteira de identidade nº 790091-07-SSP/BA e CPF nº 039.675.065-68, residente e domiciliada no SHTN, Trecho 2, Lote 3, Condomínio Life Resort, Bloco H, Ap. 310, Asa Norte, Brasília/DF; Membro Suplente - Luiz Fernando Magnani de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e advogado, natural de Florianópolis/SC, filho de João Maria de Oliveira e Dolma Magnani de Oliveira, carteira de identidade nº 24493-OAB/DF e CPF nº 605.077.649-00, residente e domiciliado na AOS 2, Bloco A, Ap. 101 - Octogonal, Brasília/DF; e Membro Suplente - José Afonso Zerbini, brasileiro, casado, economista, natural de Nova Rezende/SP, filho de José Zerbini Sobrinho e Maria Elias Zerbini, carteira de identidade nº 3.693.072-SSP/SP e CPF nº 052.297.908-49, residente e domiciliado no SHIN QI 10, Conjunto 2, Casa 9, Lago Norte, Brasília/DF. Registra-se para constar que, em conformidade com o artigo 39 do Estatuto Social da Caesb, os membros do Conselho Fiscal foram eleitos para exercer mandato do anuênio 2017/2018, a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária de 2018. Na sequência o Presidente passou tratar dos assuntos relativos à Assembleia-Geral Extraordinária dos Acionistas-AGE, no que se refere aos itens: I - Deliberar sobre a proposta de Aumento do Capital Social da Companhia do Exercício 2016; e II - Deliberar sobre a proposição para alteração do Estatuto Social da Caesb. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a Companhia apresentou a Proposta de Aumento do Capital Social do Exercício 2016, acompanhada da Nota Técnica nº 01/2017, que trata das informações relativas aos questionamentos ainda existentes acerca do registro contábil dos repasses efetuados à Caesb pelo acionista Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e da Nota Técnica nº 02/2017, que alerta sobre a possibilidade de autuação fiscal da Companhia em razão da demora na integralização de adiantamentos para futuro aumento de capital-AFAC, ambas elaboradas pela Superintendência de Contabilidade-CCO/DC/CAESB. Na oportunidade, o Sr. Presidente informou que a proposta apresentada sugere o aumento do capital social da Companhia relativo ao exercício 2016, de R\$ 1.208.208.119,90 para R\$ 1.311.953.524,20, mediante capitalizações dos adiantamentos para futuro aumento de capital, no valor de R\$ 70.679.885,24, e capitalização de reservas de lucros de futuro aumento de capital, no valor de R\$ 33.065.519,06, com a consequente emissão de 1.037.454.043 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 13.119.535.242 ações ordinárias nominativas. Esclareceu ainda que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Fiscal que opinou favoravelmente pelo encaminhamento da Proposta de Aumento do Capital Social da Caesb - Exercício de 2016 a esta AGE para deliberação e aprovação, conforme Parecer nº 03/2017-CF, de 22/03/2017. No entanto, em razão do que foi deliberado pelos acionistas nas Assembleias Gerais Extraordinárias nº 105 e 106, reinstaladas nesta data, o voto do representante do Acionista GDF, no que se refere aos itens I e II da AGE, é no sentido de sobrestar a aprovação da proposta de aumento do capital social do exercício de 2016, e a consequente alteração do Estatuto Social, até que sejam dirimidas as controvérsias ainda existentes acerca do aporte de recursos da Acionista Terracap como adiantamento para futuro aumento de capital social da Caesb, bem como aprovar que a Caesb e a Terracap submetam a matéria à apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF para emissão de Parecer visando ao equacionamento da questão, inclusive dispensando nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á por mera comunicação. Em seguida, o Sr. Presidente indagou aos presentes se haveria outro assunto a tratar e, não havendo manifestação, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO), lavrei e subscrevo a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB. JULIÃO SILVEIRA COELHO - DISTRITO FEDERAL, SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - TERRACAP, VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - NOVACAP, RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR - SAB.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 37.625 de 15 de setembro de 2016 em atendimento a Lei n.º 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto n.º 30.090, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a emissão de Termos Aditivos dos Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada de Ocupação de Área Pública, de Trailers, situados na SCES, TRECHO 02, AV. BEIRA LAGO, ESTACIONAMENTO DA ÁREA ESPECIAL - BRASÍLIA/DF, conforme listados abaixo:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	TERMO ADITIVO	TERMO DE PERMISSÃO	ALTERAÇÃO
364-000.694/2010	MARLETE DA CUNHA FERREIRA	01/2017	247/2014	ENDEREÇO
364-001.694/2010	VALBER DA SILVA FERREIRA	01/2017	248/2014	ENDEREÇO
364-004.549/2009	MATILDE BEXERRA DA SILVA	03/2017	4492/2010	ENDEREÇO

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 37.625 de 15 de setembro de 2016, em atendimento a Lei n.º 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto n.º 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Revogação do Termo de Uso Não-Qualificada nº 92/2014 do Sr. JOSEIMAR PAIS DO MASCIMENTO, PROCESSO nº 362.005.440/2013, Ordem de Serviço nº 16, de 03 de Abril de 2017 - DODF nº 65 de 04 de abril de 2017, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Tornar sem efeito o Indeferimento de Regularização de Ocupação de Área Pública do Sr. LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, PROCESSO nº 362.005.448/2013, Ordem de Serviço nº 05, de 16 de janeiro de 2017 - DODF nº 30 de 10 de fevereiro de 2017, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 37.625 de 15 de setembro de 2016, em atendimento a Lei n.º 5.627, de 15 de março de 2016 e Decreto n.º 37.874, de 21 de dezembro de 2016. RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Termo de Autorização de Uso de Área Pública - TAUAP nº 01/2017, de Food Truck, concedido à permissionária SHEYANNE PONTES DA SILVA, CPF nº 021.455.711-16, Processo nº 394-000.048/2017, para exercício de atividade de comercialização de alimentos e bebidas em food trucks, com área de ocupação total de 20 m².

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, e diante do preceituado no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 65, de 24 de julho de 2017, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2017, página 51, que tem como objetivo apurar os fatos constantes no processo 137.000.261/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, localizada no SRES, Quadra 02, Área Especial, para a realização da "VIRADA DO CERRADO DO CRUZEIRO 2017", no dia 02 de setembro de 2017. O evento ocorrerá das 09:00h às 12:00h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, localizada no SRES, Quadra 1303, para a realização da "CAMINHADA DA PAZ DO CRUZEIRO 2017", no dia 17 de setembro de 2017. O evento ocorrerá das 09:00h às 13:00h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00496/2012, expedida em favor do ADEILTON FIGUEREDO BARBOSA JUNIOR, para exercer a atividade de comércio e varejista de bebidas, situado Setor Sul Área Complementar 104 Conjunto B Lote 22 Santa Maria/ DF, tendo em vista que a expedição do Alvará de Funcionamento foi baseado no art.11 da Lei 4.611, declara inconstitucional, conforme os autos do processo nº 143.000803/2012

Art.2º Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de publicação

HUGO GUTEMBERG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e na qualidade de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CLP, com fulcro no artigo 6º e artigo 11, ambos do Decreto nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, e considerando de dar cumprimento ao disposto naquele Decreto, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a indicação de NELIMAR NUNES DE SOUSA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na qualidade de representante do poder público, na Ordem de Serviço Nº. 03, de 20 de janeiro de 2017, publicada no DODF Nº. 16, de 23 de janeiro de 2017, página 47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SILVA SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTEATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJA

Data: 27 de julho de 2017, às 14h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

1 - PROCESSOS JULGADOS

PROCESSO Nº: 391.001.946/2013 (Auto de Infração nº 2978/2013)

INTERESSADO: VOTORATIM CIMENTOS DO BRASIL S/A

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por maioria a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades de advertência por escrito e multa de R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais). O SINDUSCON não acompanhou o voto da Relatora.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Infração ambiental, art. 54, inciso XII da Lei nº 041/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência por escrito e multa (art. 45, incisos I e II, Lei 041/89).

PROCESSO Nº: 391.000.742/2013 (Auto de Infração nº 3008/2013)

INTERESSADO: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ASSUNTO: ATIVIDADE DE MARMORARIA SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades de advertência por escrito para requerer a Licença Ambiental do empreendimento e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelas infrações tipificadas nos autos.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Infração ambiental, art. 54, inciso XII da Lei nº041/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência por escrito e multa (art. 45, incisos I e II, Lei 041/89).

PROCESSO Nº: 391.000.067/2012 (Auto de Infração nº 1335/2012)

INTERESSADO: CAESB

ASSUNTO: TRANSBORDAMENTO DE EFLUENTES (ESGOTO DOMÉSTICO)

RELATÓRIO: FÓRUM

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso e manteve a decisão proferida em segunda instância com a manutenção das penalidades de advertência e da multa aplicada, no valor de 180 UPDF'S, com redução de 70% (setenta por cento) em seu valor, no montante de R\$ 14.290,20 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos).

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 1335/2012. Transbordamento de efluentes, fundado no art. 54, incisos XII e XVIII da Lei Distrital nº041/89.

PROCESSO Nº: 391.001.087/2013 (Auto de Infração nº 2812/2013)

INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

ASSUNTO: EXERCER ATIVIDADE POTENCIALMENTE DEGRADADORA. LICENÇA DE INSTALAÇÃO VENCIDA.

RELATÓRIO: FÓRUM

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, modificando a Decisão de 2ª instância para aplicar a multa no valor de R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais) e demais penalidades.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Realizar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Infração do art. 54 inciso XIII da Lei nº41/89. Recurso improvido. Caracterização da agravante de obtenção de vantagem pecuniária. Decisão de Segunda Instância reformada mantendo a Decisão de Primeira Instância.

PROCESSO Nº: 391.000.228/2008 (Auto de Infração nº 1419/2008)

INTERESSADO: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA AMBIENTAL. OCUPAÇÃO DE APP.

RELATÓRIO: FÓRUM

RESULTADO: Por maioria a câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades e com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental. O SINDUSCON declarou-se impedido.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 1419/2008. Descumprimento de Embargo de atividade sem Licença Ambiental, degradação de Área de Preservação Permanente (APP) do art. 54, inciso XX, XXII e XIII da Lei Distrital nº 041/89. Materialidade da infração. Suspensão da penalidade de embargo, art. 45 inciso VII e Manutenção de advertência por escrito, art. 45 inciso I, da Lei nº 041/89.

PROCESSO Nº: 391.000.545/2013 (Auto de Infração n.º 2765/2013)

INTERESSADO: GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS

ASSUNTO: Atividade de marmoraria sem licença ambiental

RELATÓRIO: IBAMA/DF

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção da penalidade de multa.

EMENTA: Direito Ambiental. Exercer atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente sem a devida licença. Art. 54, XIII da Lei nº041/89. Recurso improvido. Manutenção das penalidades.

PROCESSO Nº: 391.000.756/2013 (Auto de Infração n.º 2668/2013)

INTERESSADO: ITA PEDRAS COMÉRCIO SERVIÇO MARMORE E GRANITO

ASSUNTO: ATIVIDADE DE MARMORARIA SEM LICENÇA AMBIENTAL

RELATÓRIO: IBAMA/DF

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, mantendo a Decisão de 2ª instância, aplicando a penalidade de multa e reconhecendo o cumprimento da obrigação de fazer, derivada da penalidade de advertência.

EMENTA: Direito Ambiental. Exercer Atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente sem a devida licença. Incisos XII e XIII do Art.54, da Lei nº 41/1989. Recurso improvido. Manutenção das penalidades.

PROCESSOS: 391.001.495/2009 (Auto de Infração nº 0369/2009)

INTERESSADO: CAESB

ASSUNTO: DESPEJO DE ESGOTO "IN NATURA"

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou pelo provimento parcial do recurso, julgando procedente o Auto de Infração nº 0369/2009, mantendo a decisão proferida em segunda instância, com redução da multa em 50% (cinquenta por cento).

EMENTA: Auto de Infração nº 0369/2009. Despejo de esgoto "in natura" no leito do Ribeirão Sobradinho. Auto de Infração procedente. Recurso parcialmente provido.

PROPOSTAS: A Câmara propõe que nas penalidades de multas aplicadas a CAESB na qual houve a pronta reparação do dano a multa será reduzida de 50% a 70%.

2 - PROCESSOS QUE ENTRARAM EM PAUTA E NÃO FORAM JULGADOS:

1 - PROCESSOS: 391.000.966/2010 (Auto de Infração nº 847/2010)

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

RELATÓRIO: OAB/DF

2 - PROCESSOS: 391.000.967/2010 (Auto de Infração nº 1052/2010)

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

RELATÓRIO: OAB/DF

3 - PROCESSOS: 0391-001705/2013 e 0391.000.498/2014 (Autos de Infração nºs 3138/2013 e 3830/2014)

INTERESSADO: BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA

ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA

RELATÓRIO: OAB/DF

4 - PROCESSO: 391.001.355/2016 (Auto de Infração nº 6875/2016)

INTERESSADO: CASA DO MARCENEIRO

ASSUNTO:

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: Pedido de diligência para que o IBAMA informe sobre o conteúdo da aba denominada Licença no site: <https://servicos.ibama.gov.br/index.php/licencas/documento-de-origem-florestal-dof>.

OBS.: Pedido de diligência.

3 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo nº 391.001.305/2010

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Processo nº 390.004.580/2007

Interessado: VIACAO PLANALTO LTDA

Processo nº 391.000.997/2008

Interessado: MINERADORA SAHARA

Processo nº 391.001.081/2010

Interessado: NOVACAP

Processo nº 391.000.074/2008

Interessado: POSTO 81 LTDA

Processo nº 190.001.099 /2004 (APENSO 190.000.963/2004)

Interessado: ASSOC MORAD COL AGRIC V. PIRES

Processo nº 391.000.422/2012

Interessado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM

Processo nº 391.001.026/2010

Interessado: TERRACAP

Processo nº 391.000.597/2009

Interessado: LEONARDO VEIGA AVALONE

Processo nº 391.000.998/2012 (391.000.812/2010 APENSO)

Interessado: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE

JAQUELINE S. SOARES REIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Presidente da sessão

1ª Suplente

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº: 391.000.545/2013. INTERESSADO: GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2765/2013. RELATOR: IBAMA/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada com manutenção da penalidade de multa. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.756/2013. INTERESSADO: ITA PEDRAS COMÉRCIO SERVIÇO MARMORE E GRANITO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2668/2013. RELATOR: IBAMA/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e mantendo a decisão de segunda instância que estipulou a penalidade de multa e reconhecendo o cumprimento da obrigação de fazer, derivada da penalidade de advertência. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.001.087/2013. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2812/2013. RELATOR: FÓRUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela autuada modificando a Decisão de 2ª instância para aplicar a multa no valor de R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais) e demais penalidades. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.001.946/2013. INTERESSADO: VOTORATIM CIMENTOS DO BRASIL S/A. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2978/2013. RELATOR: CASA CIVIL.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela autuada, e mantendo as penalidades de advertência por escrito e multa de R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.742/2013. INTERESSADO: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3008/2013. RELATOR: CASA CIVIL. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela autuada com manutenção das penalidades de advertência por escrito para requerer a Licença Ambiental do empreendimento e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelas infrações tipificadas nos autos. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.228/2008. INTERESSADO: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1419/2008. RELATOR: FÓRUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e mantendo as penalidades e com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.067/2012. INTERESSADO: CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1335/2012. RELATOR: FÓRUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e mantendo a decisão de segunda instância com a manutenção das penalidades de advertência e da multa aplicada, no valor de 180 UPDF'S, com redução de 70% (setenta por cento) em seu valor, no montante de R\$ 14.290,20 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.001.495/2009. INTERESSADO: CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0369/2009. RELATOR: SINDUSCON. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela autuada, julgando procedente o Auto de Infração nº 0369/2009, mantendo a decisão proferida em segunda instância, com redução da multa em 50% (cinquenta por cento). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão /1ª Suplente.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de construção da portaria privativa de acesso ao Jardim Botânico de Brasília, conforme Processo: 195.000.034/2017, tendo contratado a Empresa LA DART INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.251.610/0001-20, Contrato de Execução de Obra nº 02/2017-JBB.

Art. 2º O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JOHN OCTAVIO H.P. GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar n.º 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 78, de 26 de julho de 2017, publicada no DODF n.º 143, de 27 de julho de 2017, página 62, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-002.164/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar n.º 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 74, de 26 de julho de 2017, publicada no DODF n.º 143, de 27 de julho de 2017, página 61, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar n.º 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 76, de 26 de julho de 2017, publicada no DODF n.º 143, de 27 de julho de 2017, página 61, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.317/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar n.º 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 77, de 26 de julho de 2017, publicada no DODF n.º 143, de 27 de julho de 2017, página 61 e 62, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.623/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria n.º 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo n.º 0417.001.786/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE AGOSTO DE 2017
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria n.º 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria n.º 120, de 24 de julho de 2017, publicada no DODF n.º 141, de 25 de julho de 2017, página 34, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo n.º 417.000.441/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de agosto de 2017.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui procedimentos para a cooperação entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal na realização da Corrida Cuidando das Águas - Virada do Cerrado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir procedimentos de cooperação, com vistas a estabelecer atuação intersetorial entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal -SETUL/DF e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, para a realização da Corrida Cuidando das Águas - Virada do Cerrado.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal a formalização da contratação de serviços de locação de equipamentos, estrutura e materiais necessários para a realização da Corrida Cuidando das Águas - Virada do Cerrado, conforme solicitação formal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como a disponibilização de ferramenta digital para a inscrição dos participantes e prestação de contas dos serviços fornecidos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal promover a integração e a articulação com a Administração Regional do Plano Piloto, bem como com os demais órgãos que venha ser necessária a mobilização de serviços públicos, observando o número estimado de inscritos e a liberação de licenças necessárias para a realização do evento.

Art. 4º A responsabilidade pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, referidos no art. 2º, será da referida Pasta, por meio de servidor designado como executor.

§1º O executor anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos no fornecimento do objeto contratado;

§2º Não poderá ser designado executor aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio, gerente, ou administrador contratado para o fornecimento do objeto;

§3º Compete ao executor a coleta de elementos necessários à demonstração da execução do contrato, para fins de liquidação de despesa.

Art. 5º A Corrida Cuidando das Águas - Virada do Cerrado fará parte, como uma etapa, do Projeto "Circuito de Corridas" da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Mobilidade e dá outras providências

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e, Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control- Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF com a seguinte composição:

I. Secretário de Estado de Mobilidade;

II. Secretário Adjunto de Mobilidade;

III. Chefe de Gabinete;

IV. Subsecretário de Administração Geral - SUAG;

V. Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA;

VI. Subsecretário de Serviços - SUBSER;

VII. Subsecretário de Planejamento de Mobilidade - SUPLAM;

VIII. Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC;

IX. Chefe da Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica - UEPLAGE;

X. Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI.

XI. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, ou seu representante.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário de Estado de Mobilidade, em sua ausência será substituído pelo Secretário Adjunto de Mobilidade.

§ 2º O Chefe de Gabinete será responsável por secretariar as reuniões e na ausência das autoridades do parágrafo anterior conduzirá o Comitê de Gestão de Riscos.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da SEMOB/DF para participarem das reuniões.

§ 4º O Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI fará a integração institucional entre a SEMOB/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I. Coordenar as atividades de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria;

II. fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

III. acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

IV. zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

V. monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

VI. estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VII. decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VIII. verificar o cumprimento de suas decisões;

IX. revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

X. indicar os proprietários de riscos;

X. estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI. retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

I. convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III. cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I. fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;

II. capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;

III. estimular a cultura de Gestão de Riscos;

IV. acompanhar o mapeamento inicial de riscos;

V. monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 6º O Comitê de Riscos reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária se dará por ato do Presidente do Comitê de Riscos podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral do Distrito Federal

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 60/2017, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4981

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9597/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 21628/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, METRÔ-DF; 3) 1102/2017, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 4) 21350/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 21457/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 22470/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 22747/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 23816/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 34186/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 35123/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; 3) 30279/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHB; 4) 6007/2017-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26900/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 2) 20150/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP; 3) 36430/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 4) 35993/2014, Representação, MPC/DF; 5) 3872/2015-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 33430/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 23145/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 25555/2016-e, Auditoria de Regularidade, Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; 9) 37901/2016-e, Representação, JL Administração de Serviços e Tecnologia em mão de obra; 10) 12202/2017-e, Representação, Empresa Privada; 11) 16313/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 16372/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 18324/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 18375/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 18391/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 18685/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 18804/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 20973/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 19) 21309/2017-e, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 30075/2006, Inspeção, SGA; 2) 36732/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 3) 34259/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 4) 21431/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXII;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 1051/2004, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 9630/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 11953/2009, Inspeção, RA XVII - RIACHO FUNDO; 4) 30982/2009, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 9211/2012, Inspeção, TCDF; 6) 29629/2015-e, Denúncia, FAPDF; 7) 21320/2016, Tomada de Contas Especial, SE; 8) 20795/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 21112/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 21341/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 21368/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 21392/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 21589/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 21724/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 21902/2017-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF - CLDF;

Sessão Reservada Nº 1129

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26432/2017-e, Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4976

Aos 10 dias de agosto de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNA FARIAS, o Vice-Presidente, PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, momentaneamente, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4975, Administrativa nº 932 e Reservada nº 1125, todas de 08.08.2017.

O Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 046/2017-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 11 a 30.09.2017.

- Ofício nº 602/2017-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará 5 (cinco) dias trabalhados durante o recesso regimental 2016/2017, no período de 07 a 11.08.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 22544/2013 - Despacho Nº 447/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 23558/2015-e - Despacho Nº 253/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 15449/2017-e - Despacho Nº 316/2017, Representação: PROCESSO Nº 17808/2017-e - Despacho Nº 317/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 13201/2011 - Despacho Nº 352/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23636/2010 - Despacho Nº 351/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 2362/2017-e - Despacho Nº 451/2017, Representação: PROCESSO Nº 35089/2016-e - Despacho Nº 449/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37385/2005 - Despacho Nº 452/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1122/2014 - Despacho Nº 448/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17000/2008 - Despacho Nº 454/2017, Consulta: PROCESSO Nº 24758/2017-e - Despacho Nº 252/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 11856/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 3895/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame apresentados pelas Senhoras Sandra Cristina Pereira e Vanessa França Oliveira Alves, e do "Recurso Administrativo" apresentado pela Senhora Cacilda Rosa da Silva como pedido de reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo aos itens "III-c", IV, V, VI e VII da Decisão nº 1968/2017, bem como do Acórdão nº 175/2017, no que se refere às recorrentes, consoante estabelece o art. 47, c/c 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e art. 286 do RI/TCDF; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão às recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, para exame da execução dos serviços vinculados ao programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 3869/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - relevar a intempestividade apontada nos autos; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO (fls. 430/453), JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE (fls. 454/460), MÁRIO VIÇOSO DO AMARAL (fls. 461/467), ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA (fls. 494/513), GIBRAIL NABIH GEBRIM (fls. 514/563), MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO (fls. 586/624) em atendimento ao item 'II' da Decisão no 3.372/2014; III - nos termos do art. 13, § 3º da LC nº 1/94, considerar revéis os Srs. MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ, EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS e RICARDO TEIXEIRA DESTORD, por não terem atendido à audiência que lhes fora determinada pelo Tribunal; IV - nos termos do art. 57, II c/c art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, fixar em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o valor da multa a ser aplicada aos Srs. MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ, EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS e RICARDO TEIXEIRA DESTORD, cumulada com a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos; V - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE e GIBRAIL NABIH GEBRIM e, nos termos dos arts. 57, II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94, fixar em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) o valor individual da multa, cumulada com a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de oito anos; VI - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO, MÁRIO VIÇOSO DO AMARAL, ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA e MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO e, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixar em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o valor individual da multa, compatível com seu grau de responsabilidade; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro RENATO RAINHA; VIII - determinar a notificação dos ora apenados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais os

valores das penalidades aplicadas; IX - autorizar o retorno dos autos à SEAUD para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17959/2011 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para analisar a regularidade na aquisição de computadores, realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010 - SEPLAN/MG. DECISÃO Nº 3870/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das Informações nºs. 170 e 180/2016 - 2ªDIACOMP, bem como da Informação nº. 128/2017 - 3ªDIACOMP; b) do Ofício nº 1015/2017 - GAB/SES; c) do Ofício nº 1.902/2016 - GAB/SES e dos demais documentos encaminhados pela SES em atendimento ao Item VII da Decisão nº 1.991/2015, reiterada pelo item III da Decisão nº 2.669/2016; II - considerar: a) cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº. 862/2017; b) parcialmente cumprida a determinação contida na alínea "a" do item III da Decisão nº. 2669/2016; c) cumprida a diligência contida na alínea "b" do item III da Decisão nº. 2669/2016; III - determinar à Jurisdicionada que demonstre a esta Corte a localização física dos 8.381 (oito mil trezentos e oitenta e um) computadores da marca LENOVO, adquiridos em razão da Ata de Registro de Preços nº. 04/2010; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que adote os procedimentos necessários para a incorporação dos equipamentos abandonados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29026/2013-e - Reforma de FRANCISCO DE SOUZA TAVARES NETO - PMDF. DECISÃO Nº 3871/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 943/2017; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em análise, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31900/2013 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme autorizado no item IV da Decisão nº 4.983/2016, com o objetivo de verificar a atual situação da oferta de leitos de UTI pela rede pública de saúde do Distrito Federal, aspectos de gestão de leitos, a regulação de leitos gerais e a verificação dos procedimentos de credenciamento, habilitação e qualificação de leitos de UTI. DECISÃO Nº 3872/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir indicadas, dando conhecimento ao Tribunal, de forma conclusiva, no mesmo prazo, das providências adotadas e do resultado alcançado para: a) fazer publicar, de forma transparente, a data de previsão da liberação de leitos de UTI fora de atividade, sempre que tal excepcionalidade ocorrer, em conformidade com a Lei distrital nº 5.685/2016, que dispõe sobre a transparência de leitos de UTI no DF; b) restabelecer os relatórios gerenciais seguintes: Número de solicitações de UTI/mês por solicitante; Número de óbitos na fila de espera da CRIH; Histórico de ocupação dos leitos de UTI; Internação fora de fluxo; Internação sob mandado judicial (MJ); c) corrigir as fragilidades no sistema utilizado pela Gerência de Regulação de Internação Hospitalar que permitem a internação de paciente em leito de UTI regulado sem o prévio preenchimento da solicitação de internação; d) divulgar, no link "Transparência na Saúde" no sítio da SES/DF, os relatórios mensais de ocorrência de diárias de alta em UTIs da rede pública de saúde do Distrito Federal, incluindo leitos próprios e contratados, contendo, no mínimo, a quantidade total de diárias de alta de UTI, o valor estimado da diária de UTI e o custo total com diárias de alta de UTI, segregando as informações por unidade hospitalar, conforme diretrizes para divulgação de informação preconizadas pelos arts. 3º e 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, reative os leitos de UTI atualmente bloqueados, liberando-os para uso da rede de saúde pública do Distrito Federal, de modo que eventual ocorrência de bloqueio seja apenas fortuita, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, o resultado das providências adotadas; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as medidas a seguir indicadas, informando ao Tribunal, de forma conclusiva, no mesmo prazo, as providências adotadas e o resultado alcançado para: a) submeter os leitos gerais aos procedimentos de regulação, com as condições necessárias correspondentes, inclusive: (i) redimensionamento da equipe de reguladores e controladores (médicos e enfermeiros); (ii) definição do fluxo de procedimentos específico para regulação de leitos gerais; b) garantir transporte inter-hospitalar tempestivo de pacientes para internação em UTI, bem como a remoção dos pacientes com alta médica da UTI, tendo em vista a baixa efetividade das ações realizadas desde as Decisões nºs 4.282/2014 e 4.281/2015; c) cumprir e fiscalizar as normas e procedimentos do processo regulatório de internação hospitalar em leito de UTI e, em caso excepcional de ocorrência de internações fora do fluxo, registrar (no mínimo data, local, hospital, responsável, motivo, etc.) e consolidar as informações para fins gerenciais, prestação de contas e aplicação de sanções, quando cabível; d) monitorar, com o objetivo de reduzi-los, os intervalos entre as seguintes etapas: i) solicitação de internação em leito de UTI; ii) priorização; iii) direcionamento do leito; iv) atendimento à solicitação de transporte inter-hos-

pitalar, se for o caso; v) efetiva internação do paciente na UTI; vi) alta médica da UTI; vii) desocupação da UTI; e viii) próximo direcionamento para aquele leito; e) ampliar, de forma progressiva, o quantitativo de leitos de UTI habilitados junto ao Ministério da Saúde, bem como qualificar todos os leitos de UTI vinculados à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), passíveis de recebimento do repasse diferenciado a que se refere a Portaria GM/MS nº 2.395/2011; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que quantifique a oferta de leitos gerais e de UTI de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.631/2015, no prazo previsto para execução de cada etapa do cronograma SES/DF apresentado no Ofício s/n GAB/SUPLANS, de 07.12.2016 (e-DOC 86CBBC46), e planeje ações para redimensionar o número de leitos gerais e de UTI, de acordo com o número de leitos calculados, com vistas a ofertar leitos gerais e de UTI em quantidade adequada ao atendimento da demanda efetiva atual e projetada; V - determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal que, nos termos do arts. 187 e 188, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, instaure tomada de contas especial para apurar dano ao erário decorrente da prática de ato antieconômico relativo à diárias de alta em leitos de UTI contratados, bem como definir os responsáveis e quantificar os prejuízos, para fins de ressarcimento ao erário, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas; VI - dar ciência dos resultados da Inspeção à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (2ª PROSUS/DF) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, considerando o Ofício nº 729/2015 - SEC/2ª PROSUS/DF (e-DOC A8A7E241) e Ofício nº 499/2015-SEC/2ª PROSUS/DF - MPTDFT (e-DOC 7F14CC09); VII - autorizar o retorno dos autos à SEMAG.

PROCESSO Nº 24953/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agente de material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3873/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, concernente ao exercício de 2014, objeto do Processo nº 040.001322/2015; II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com artigo 167, inciso II, do RI-TCDF, referente à TCA do exercício financeiro de 2014 da SEAGRI, julgar as contas dos Srs. Lúcio Taveira Valadão (Secretário de Estado) e Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes (Subsecretário de Administração Geral) regulares, com ressalvas, pelas impropriedades constantes dos subitens: 1.1 - Baixa execução dos programas finalísticos da unidade; 2.1 - Inconsistências na execução contratual; 2.2 - Garantia contratual apresentada em valor inferior ao percentual pactuado; 3.1 - Pontos de auditoria pendentes de atendimento, do Relatório de Auditoria nº 41/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; III - sob a égide do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas do Sr. Nilton Gonçalves Guimarães (Secretário de Estado - Respondendo) e da Sra. Larissa Lucena Rezende (Subsecretária de Administração Geral); IV - também sob a égide do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos agentes de material, Srs. Francisco Gladestone Matias Moreno Filho (Gerente da Gerência de Almojarifado), Valter Azevedo Araújo (Gerente da Gerência de Almojarifado) e Welber Felix de Almeida (Gerente da Gerência de Almojarifado - Substituto); V - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II, III e IV supra; VI - determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 41/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.322/2015 à SEF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 28180/2016-e - Aposentadoria de JOÃO MARIA DE ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 3874/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tendo em conta a declaração de acumulação registrada na aba Acumulação de Cargo do SIRAC: i) informe o período em que o servidor integrou o quadro militar ativo do Exército e, se for o caso, a data em que foi transferido para a reserva, em face da investidura no cargo público permanente de Professor na Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo em vista a concessão de reforma tratada no Processo 000.466/2010-7, do Tribunal de Contas da União; ii) junte a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos exercida; iii) efetue os registros pertinentes na aba Dados da Concessão, com indicação do respectivo número do processo de acumulação, se declarada lícita, além da origem, regime jurídico, matrícula, data de ingresso, descrição do cargo ou emprego e correspondente órgão ou entidade; b) promova o cadastramento no SIRAC da revisão de proventos levada a efeito pelo ato publicado no DODF de 11/04/2017, em atenção ao contido na Resolução TCDF nº 219/2011; II - encaminhar o processo à Unidade Técnica para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31253/2016-e - Representação formulada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., pela qual indica a prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 3867/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 87/2017 - 2ª Diacomp/Seacomp; II - considerar procedente a representação apresentada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (peça 12) para reconhecer a ilegalidade dos serviços de alimentação hospitalar à SES/DF sem cobertura contratual, situação essa que afronta o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 60 da Lei nº 8.666/1993; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, observadas as diretrizes fixadas pelo Poder Judiciário, adote providências para regularizar os serviços de alimentação hospitalar que vêm sendo prestados sem cobertura contratual, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10676/2017-e - Aposentadoria de GABRIEL VIEIRA ALVES - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3875/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2205/2017; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15210/2017-e - Aposentadoria de HAIDÊ RAMIRO DE CAMPOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3876/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16259/2017-e - Aposentadoria de SONIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO - CEAJUR/DF. DECISÃO Nº 3877/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17620/2017-e - Aposentadoria de CICERO LOURENÇO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3878/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18308/2017-e - Pensão civil instituída por MARCOS FERREIRA DA HORA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3879/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que dê ciência à beneficiária da pensão de que o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor Marcos Ferreira da Hora a empresa pública/sociedade de economia mista distrital, registrado na aba "Tempos" do Sirac, poderá ser computado para fim de ATS, nos termos da Decisão nº 3.811/2012 (Processo nº 22.499/2011), desde que apresentada declaração emitida pela própria entidade, em que constem os afastamentos ocorridos no período, tais como faltas, licenças médicas, entre outros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21856/2017-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO LINS GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 3880/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22542/2017-e - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ROCHA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3881/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 021866-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça no processo físico se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24871/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 211/2017, tendo por objeto eventual aquisição de medicamentos do GRUPO L - AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULARES, cujas atas vencerão nos meses de julho e agosto de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3882/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 211/2017 (e-doc ADA8164C-e); do Ofício nº 198/2017 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (e-doc 5FF61809-c); e da cópia do Processo nº 060.003.101/2017 (e-doc C939736D-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 34186/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos ao erário, decorrentes de irregularidades cometidas por fiscais da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, referente à cobrança e recebimento em espécie de taxas de autorização de uso dos vendedores ambulantes que desenvolviam suas atividades no Parque Dona Sarah Kubitschek. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. EDUARDO UCHÔA ATHAYDE, OAB/DF nº 21.234, representante legal do Senhor Ênio Dutra Fernandes da Silva. DECISÃO Nº 3860/2017 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19849/2016 - Pensão civil instituída por JOAQUIM PAULINO TEIXEIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3883/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 704/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17808/2017-e - Representação, com pedido medida cautelar, formulada pela empresa Brasília Empresa de Segurança S.A., acerca de possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs 001-S00736/2017, 001-S00747/2017 e 001-S00774/2017, lançados pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, para a contratação de serviços de vigilância, portaria e serralheria e de solução de controle de acesso, respectivamente. DECISÃO Nº 3862/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela Construtora ARTEC S.A. e anexos; II - considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado, por perda de objeto, ante a determinação constante do item V da Decisão nº 2.789/2017; III - conceder prazo improrrogável de 05 (cinco) dias à CEB Distribuição S.A. - CEB-D e à empresa REAL JG Serviços Gerais Eireli para apresentação dos esclarecimentos que entenderem necessários quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar: a) a ciência da Representante, por intermédio de sua representante legal; b) o envio de cópia da Representação à Jurisdicionada e à empresa REAL JG Serviços Gerais Eireli, por intermédio de sua representante legal; e b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 22832/2014 - Concorrência nº 019/2014 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de Obras de Artes Especiais em Vicente Pires - RA-XXX. DECISÃO Nº 3868/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apresentada pelas Jurisdicionadas; II - considerar em relação à Decisão nº 5847/2014: a) cumpridos os itens II.a e II.d; b) parcialmente cumprido o item II.b; c) não cumprido o item II.c; III - considerar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Condomínio Residencial Portal do Sol (fls. 575/597); IV - determinar à Novacap, para a execução de todos os contratos de drenagem e pavimentação de Vicente Pires, que: a) realize o acompanhamento do levantamento topográfico tendo em vista o impacto nos quantitativos dos serviços de terraplanagem, providenciando o registro de tal levantamento no diário de obras; b) doravante, limite-se a efetuar a medição apenas dos quantitativos efetivamente executados, desde que esses estejam devidamente detalhados na memória de cálculo; c) mantenha memória de cálculo dos serviços executados em planilhas eletrônicas editáveis, garantindo acesso e transparência dos seus atos; d) revise todos os quantitativos dos serviços medidos de todos os contratos atinentes à obra de Vicente Pires, considerando os apontamentos indicados pelo Corpo Técnico, observando as premissas do sistema referencial de preços adotado, os critérios de medição e as especificações dos serviços, atentando-se para as seguintes peculiaridades, utilizando-as inclusive para as futuras medições: i) os serviços de lastro de brita (código 74164/004): apenas precisa ser medido nos casos tecnicamente justificáveis pela existência de umidade no fundo de vala, apropriando os quantitativos a partir do produto da largura de fundo da vala pelo comprimento do trecho e pela espessura do lastro; ii) a medição dos serviços escavação mecânica vala não escor mat 1ª cat c/retroescav até 1,50 m excl esgotamento (Código 3061) e escavação mecânica (escav hidr) vala escor profundidade=1,50 a 3,0m mat 1ª cat excl esgotamento e escoramento (Código 73568) deve ser realizada conforme a profundidade média da vala; iii) o volume

total de reaterro medido deve ser decomposto em dois serviços, enchimento manual de vala, com apiloamento mecânico em camada de até 0,20 m de espessura (código 79488) e enchimento mecânico de vala, com apiloamento mecânico em camadas de até 0,20 m (código 4334), cuja soma dos quantitativos medidos deve ser inferior ao volume escavado e compatível com o efetivamente executado; iv) a medição do serviço de carga e transporte (código 2 S 01 100 20 - CPU), para o serviço de bota-fora, deve desconsiderar a aplicação do fator de empolamento na apuração das quantidades a serem medidas e ter ocorrência em medição apenas quando constatada a existência de material de baixa capacidade de suporte cujas quantidades devem ser limitadas a extensão da sua incidência, fato a ser registrado nos processos de medição mediante fotos georreferenciadas; v) a largura, utilizada para medição dos serviços relacionados a execução de limpeza, base, sub-base e subleito anteriores a execução do pavimento, deve observar as quantidades efetivamente executadas e limitadas a largura média; vi) a distância média de transporte de bota-fora e de jazida deve observar os valores informados pela companhia (30 km distância cascalheira e 9 km distância bota-fora), devendo constar em todas as medições as alterações praticadas, as quais devem estar acompanhadas de justificativas e de avaliação técnica e econômica; e) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referente aos ajustes realizados e às eventuais glosas devido as correções indicadas no item anterior; f) se abstenha de realizar medições dos serviços de pavimentação sem que os laudos do controle tecnológico apontem para a adequação dos serviços executados; g) oficie a empresa JM Terraplanagem, por meio do acionamento da garantia contratual, para que refaça os serviços das vias VII-47 Cond. 16A/16B e VII-48 do Condomínio16A; h) realize o controle tecnológico nas demais vias, observando os preceitos constante na norma DNIT 31/2006, de forma a garantir a qualidade dos serviços; V - determinar à Sinesp que conclua os estudos contidos no item "II.b" da Decisão nº 5847/2014, devendo esses englobarem também jazidas não comerciais, com base na prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º do Código de Mineração (Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940), de forma a se ter uma visão completa de possíveis fontes de materiais para as obras de Vicente Pires; VI - recomendar à Novacap, Sinesp e Terracap para que, conjuntamente: a) avaliem a possibilidade de execução das obras de maneira mais econômica possível, tanto sob o ponto de vista da drenagem pluvial quanto do pavimento a ser implantado, tendo em conta o contido no art. 12 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se também os limites previstos no art. 65 daquela norma, a fim de evitar desvirtuá-las; b) façam acompanhar das alterações de projeto as justificativas pertinentes (pareceres técnicos, ensaios, etc.), demonstrando as soluções avaliadas e os seus impactos, devendo essa documentação constar do processo administrativo dos respectivos contratos; c) coordenem adequadamente as adaptações necessárias no projeto com a devida demarcação da responsabilidade da empresa contratada com a execução dos serviços, a fim de evitar possíveis embates em decorrência do aparecimento de patologias, bem como entraves ao acionamento da garantia contratual; d) atentem para a desnecessidade de execução da base de brita graduada BC (código 2 S 02 230 50) nos casos de utilização do piso intertravado; VII - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, à Sinesp, à Terracap e ao Condomínio Residencial Portal do Sol; b) o encaminhamento de cópia da Representação ao IBRAM, por ser o órgão especializado e competente para tratar das atividades e empreendimentos que afetem o Meio Ambiente; c) a realização de Auditoria de Regularidade específica nas obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de Vicente Pires; d) a audiência do responsável indicado no § 198 da Informação nº 07/2017 - NFO (e-DOC 00AC16E5), à época, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Sinesp, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa, em virtude da possibilidade de aplicação de multa prevista no artigo 272, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 296/16, tendo em vista o descumprimento do item "II.c" da Decisão nº 5.847/2014, desta Corte de Contas; e) o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25823/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3884/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2013; b) da Informação nº 104/2017 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 14/22); c) do Parecer nº 581/2017 - DA (fls. 23/30); II - determinar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, a audiência da Sra. Geralda Godinho Sales, Administradora Regional, de 01.01.2013 a 31.12.2013, e do Sr. Aluizio Castro Coelho, Diretor de Administração Geral, de 01.01.2013 a 08.10.2013, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das falhas e impropriedades apontadas nos subitens 2.1 - Falha de acompanhamento no uso de área pública; 3.1 - Elaboração de planilhas orçamentárias sem considerar os custos previstos nos sistemas SINAPE e SICRO 2; 3.2 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza na execução de obras e serviços de engenharia; 3.4 - Serviços descritos em projeto básico sem a devida comprovação da execução; 3.5 - Falhas na elaboração do projeto básico, do Relatório de Auditoria nº 62/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irre-

gulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18022/2017-e - Aposentadoria de HAMILTON LEITÃO DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3885/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à SE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato concessório da aposentadoria do servidor a fim de: 1) excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/2004, bem como o art. 186, III, "d", da Lei nº 8.112/90; 2) incluir como fundamento legal o artigo 51 da LC 769/2008; II - efetuar o devido registro da retificação demandada no item anterior na aba "Dados da Concessão", alterando para 464 (em vez de 173), na mesma aba, o ID do fundamento legal da concessão; III - na aba "Tempos", corrigir o campo "fundamento legal", adequando-o ao contido nos itens anteriores; IV - providenciar o ajuste, na aba "Proventos", do campo "Proventos-Cálculo", o qual deve ser registrado como "proporcionais a 10227/12775", em vez de "proporcionais a 28/35", observando os reflexos dessa medida no campo "Valor" da mesma aba, assim como nos pagamentos atuais do servidor.

PROCESSO Nº 18740/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3886/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 004318-0, 020503-1, 020637-6, 020647-0, 021666-5, 021360-6, 020269-6 e 020634-1), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18944/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3887/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 21625-4, 21688-3 e 21071-6), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19290/2017-e - Aposentadoria de HELENA RODRIGUES MACHADO - SE/DF. DECISÃO Nº 3888/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 9865-0), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19347/2017-e - Aposentadoria de RICARDO GONÇALVES COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3889/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 004550-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07), sobretudo no que se refere ao valor da VPNI instituída pela Lei nº 4.584/11, que deverá estar em consonância com os termos da Decisão nº 896/17, proferida no bojo do Processo nº 1638/16; e II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22496/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ MARIA SILVA ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 3890/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 2607-6), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à SES/DF que informe o servidor sobre a possibilidade de ser computado, para fins de ATS, o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista de origem distrital (in casu, no período de 06/04/1976 a 28/01/1980), desde que a certidão de tempo de serviço do INSS se faça acompanhar de declaração da própria entidade para quem foi prestado o serviço, constando todos os afastamentos do interessado, tais como: faltas, licenças, suspensões; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22607/2017-e - Aposentadoria de INES APARECIDA LAUDARES KAWAGUCHI - SES/DF. DECISÃO Nº 3891/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 3404-7), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22712/2017-e - Aposentadoria de VANDA MARIA DE ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 3892/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 8489-4), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24693/2017-e - Representação formulada por Parlamentar, com pedido de liminar, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, mediante intervenções violentas, marcadas por invasões a domicílio, acompanhadas de prisões arbitrárias em condomínios que se encontram em processo de regularização e em comunidades carentes. DECISÃO Nº 3893/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação de Peça 3 (e-DOC C786F52E-c); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento (Seacomp) para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1116/2007 - Acompanhamento dos descontos realizados na folha de pagamento dos responsáveis condenados/apenados por decisões proferidas pela Corte, no exercício de 2007. DECISÃO Nº 3894/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos em análise, para que os casos de quitação sejam examinados por meio de processo eletrônico pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX.

PROCESSO Nº 21946/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela percepção irregular de valores relacionados com a troca de escalas de plantões na enfermaria do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, no período de 2004 a 2005. DECISÃO Nº 3866/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 391/2017, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento à Corte da documentação comprobatória das providências adotadas; II - alertar o titular daquele órgão, identificado à folha 267 dos autos em exame, de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14429/2011 - Prestação de contas anual da ONG "Brasil Eu Acredito", referente ao exercício de 2010, concernente ao contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Esporte do Distrito Federal, tendo por objeto a administração da Vila Olímpica de São Sebastião. DECISÃO Nº 3864/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 86/2017 - Secont/2ª Dicont; b) do Parecer nº 635/2017-MF; c) das razões de justificativas apresentadas pelas Sras. Ludmila Leão Hizim e Maria Célia Leão Neto, às fls. 203/218 e 297/300 e anexos de fls. 219/222 e 301/847, bem como os documentos contidos no Anexo II; II. considerar, de acordo com o art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, revel a Sra. Camila Calazancio Hizim, por não ter atendido ao chamamento da audiência, objeto do item II da Decisão nº 1866/2016; III. determinar à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, que instaure a Tomada de Contas Especial para apurar possível prejuízo apontado nos subitens 2.3, 2.4 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 45/2014 - DISEG/CONAS/CONT - STC; IV. sobrestar o julgamento de mérito dos autos em apreço, até o deslinde da tomada de contas especial a ser instaurada, conforme indicado no item III retromencionado; V. autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados apontados nos itens I.c e II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no § 1º do art. 153 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29048/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3865/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 133/135, 148 e 156/157; II - tornar insubsistente a Decisão nº 1.235/17; III - determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o esclarecimento de que não há ordem para suspender os descontos nos vencimentos/proventos do 2º Ten. BM Ref. JURANDI GOMES DA SILVA; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º Ten. BM Ref. JURANDI GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.641/16; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16536/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio nº 02/2006, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL e o Instituto Pró-Lazer. DECISÃO Nº 3861/2017

- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22310/2014 - Representação nº 22/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de serviços de fornecimento de gases medicinais. DECISÃO Nº 3896/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº SEI-GDF nº 136/2017 - SES/GAB (fls. 421/429); II - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 553/17; III - determinar, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca do não atendimento da Decisão nº 553/17, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 148/2017-e - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 6.327/2016 (exarada no Processo nº 3.652/06), para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos de Empreitada Obra Engenharia D. U. ASJUR/PRES nºs 551/07 e 552/07 firmados com as empresas Conterc - Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda. e Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 3897/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes protocolados pelos Srs. Paulo Roberto Costa Santana, Paulo Zanolini Facchini, Fauzi Nacfur Junior, Giancarlo Ferreira Manfrim e Erinaldo Pereira da Silva Sales (e-docs 9932868A-c, 9CD5DC55-c, 546AA91F-c, D548E24F-c e 210361E1-c); II - conceder aos Srs. Paulo Zanolini Facchini, Paulo Roberto Costa Santana, Fauzi Nacfur Junior, Giancarlo Ferreira Manfrim e Erinaldo Pereira da Silva Sales, estendendo aos demais responsáveis nominados no parágrafo 8 do relatório/voto do Relator, a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das alegações de defesa requeridas pela Decisão nº 6.327/16; III - considerar prorrogado, com fulcro no art. 172, § 7º do RI/TCDF, o período compreendido entre a data limite para atender a Decisão nº 6.327/16 e de protocolo dos pedidos ora em exame; IV - alertar os responsáveis mencionados no inciso II de que após o decurso do prazo concedido o processo será julgado no estágio em que se encontrar; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7410/2017-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Netword Provedor e Serviços de Internet Ltda. EPP, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/17. DECISÃO Nº 3898/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente protocolado pela empresa Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda. EPP (e-doc 29A8D4BA-c); b) dos esclarecimentos prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (e-docs 67E9D4A1-c e D0F415A5-e); II - considerar: a) cumprida a diligência veiculada no item II da Decisão nº 1272/17; b) no mérito, improcedente a Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda. EPP (e-doc 450376A7-c); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico nº 02/17, elaborado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e implantação de programas, equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite e implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), nas áreas urbanas e rurais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3859/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos acréscimos apresentados pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 535/2017 - DIGER/SLU (e-doc 86FDA1D4-c) e demais documentos juntados aos autos nos e-docs CF253998-e, 0E4827AD-e, 29856932-e, 47BEEB3B-e, F0A32A3F-e e F5F36D21-e; b) do Ofício nº 571/2017 - DIGER/SLU (e-doc 8D0172F1-c); c) do Ofício nº 620/2017 - DIGER/SLU (e-doc 268BBC6F-e); II - considerar: a) cumprido o Despacho Singular nº 274/2017-GCPM e as Decisões nºs 2.105/17 e 2.313/17; b) suficientes os esclarecimentos e as providências corretivas anunciadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU em atenção às medidas determinadas no Despacho Singular nº 274/2017-GCPM e na Decisão nº 2.105/17; c) no mérito, procedentes as representações apresentadas pelo Ministério Público junto a esta Corte e pela empresa Deep Solution Brasil S.A., considerando, contudo, suficientes as medidas corretivas promovidas pelo Jurisdicionado; d) no mérito, parcialmente procedente a Representação oferecida pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., tendo em vista ter-se confirmado o equívoco no dimensionamento da capacidade de carga dos caminhões coletores compactadores de 19 m3 e 15 m3, bem como na composição dos equipamentos para os serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares em área de difícil acesso do Lote 2, sendo, no entanto,

saneadas, conforme medidas corretivas noticiadas pelo SLU; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 02/2017, devendo o SLU/DF: 1) implementar as correções comunicadas nos Ofícios nºs 535/2017 - DIGER/SLU, 571/2017 - DIGER/SLU, ° 620/2017 - DIGER/SLU e documentos anexos, bem como promover a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme estabelecido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; 2) promover as modificações no Termo de Referência anunciadas durante a sustentação oral realizada na Sessão Ordinária nº 4.974, no sentido de: i) modificar a redação do item 3.7.4 do Termo de Referência para evidenciar que o sistema de monitoramento será de propriedade da Autarquia, adquirido por meio de procedimento licitatório próprio e operado pela equipe de tecnologia do SLU; ii) retirar do item 6.32.1 do Termo de Referência a exigência indevida, adequando-o ao disposto no item 3.1.23 do TR, alusivo ao mesmo material; b) o envio de cópia da Informação nº 166/17-DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Jurisdicionado e à Pregoeira; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16097/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3899/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 005080-1, João Ramilo Gaudine; Ato nº 004850-1, Francisco Jorge Sobrinho; Ato nº 005070-7, Francisco Rodrigues Campos; II - recomendar à jurisdicionada sobre a possibilidade de os servidores aproveitarem para ATS, desde que sejam apresentadas as respectivas certidões comprobatórias, os tempos averbados conforme se segue: a) Ato 5080-1, prestado à Novacap (3.7.1973 a 25.11.1973); b) Ato 4850-1, prestado ao SLU (15.5.1972 a 23.10.1972) e à Novacap (20.5.1975 a 27.4.1976); c) Ato 5070-7, prestado ao Ministério do Exército (16.6.1971 a 9.12.1971 e 4.1.1972 a 01.5.1972) e à Novacap (28.8.1973 a 3.12.1973); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18669/2017-e - Aposentadoria de FLORA PEREIRA DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 3900/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça no processo físico se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20116/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3901/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 020639-6, Luiz José da Silva; Ato nº 021506-8, Aldina Marcelino da Silva Sousa; Ato nº 021544-4, Maria das Neves Grigório; Ato nº 021684-3, Idalina Abreu da Silva; Ato nº 021502-8, Neuzelita Dias de Oliveira; Ato nº 021598-4, Maria Edileuza Cardoso do Nascimento; 019778-7, Edileuza Leite de Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20140/2017-e - Aposentadoria de MIRANICE GONÇALVES DE MACEDO - SE/DF. DECISÃO Nº 3902/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça no processo físico se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4305/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3903/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/109; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.799/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2684/2016 e do Acórdão nº 376/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30953/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BANDEIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3904/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1150/16; II - reiterar os itens II-a, II.b.2, II - d (parte final) e II.e.4 da Decisão nº 1150/16, a fim de que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o Ato para indicar que os efeitos são a contar de 29/03/12 e inclua o artigo 2º da EC nº 70/2012, conforme item I, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 4148/2013; b) no SIRAC: b.1) na Aba "Dados da Concessão": b.1.1) no campo "retificação", inclua a data da publicação decorrente do item II - a; b.1.2) no campo "matrícula", altere o registro para 1406533; b.2) na Aba "Proventos", registre a proporcionalidade; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36668/2015-e - Pensão civil instituída por DJALMA CORREIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3905/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 739/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar ao órgão jurisdicionado que ajuste o valor da pensão, nos termos do inciso I do § 2º do art. 30-B da LC nº 769/08, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Representação formulada pela Comissão de Aprovados na 1ª etapa do Concurso de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, com pedido cautelar, versando sobre possível irregularidade da Portaria nº 06/2016-PCDF, que regulamenta o Edital nº 01/2016, em face dos reflexos advindos do julgamento da ADI nº 2015.00.2.024735-5, dentre outras. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Sra. KAREN SANTOS E SILVA, representante da Comissão dos Aprovados na Primeira Etapa do Concurso de Perito Criminal da PCDF. DECISÃO Nº 3863/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 23919/2016-e - Pensão civil instituída por MARIA CRISTINA ROCHA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3906/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - tornar sem efeito os termos da Decisão nº 665/2017; III - determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada oficie o interessado acerca do disposto no art. 69 da LC 769/2008, observando o entendimento externado na Decisão nº 1008/2016 (Processo nº 19.801/2015), informando o Tribunal sobre a opção do beneficiário pelo recolhimento das parcelas previdenciárias retroativas e medidas já adotadas nesse sentido ou, eventualmente, pela extinção do benefício.

PROCESSO Nº 26624/2016-e - Aposentadoria de IRENICE MOURA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 3907/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 5176/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32403/2016-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar nos exercícios de 2014 e 2015. DECISÃO Nº 3908/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada por meio da Decisão nº 2.850/2017 e do Acórdão nº 221/2017, formulado pelo Sr. Natalício Pereira Batista (peça 38), deferindo-o nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 214 do Regimento Interno, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; II - dar ciência desta decisão ao demandante, informando-o de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 214, § 1º, do Regimento Interno, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal na internet, "Espaço do Jurisdicionado" - "SINDEC"; b) o atraso superior a trinta dias no pagamento de qualquer parcela implicará vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; III - encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 2.850/2017, do Acórdão nº 221/2017 e do requerimento de peça 38 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11486/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ DONIZETE DIAS COELHO - Casa Civil. DECISÃO Nº 3909/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 2.380/2007; I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15309/2017-e - Aposentadoria de SALATHIEL ELIAS DE PAULA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 3910/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, res-

salvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16186/2017-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 3911/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que se manifeste sobre as observações do Controle Interno, relacionadas à ausência de indicação de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16410/2017-e - Aposentadoria de INÊS ALVES DA SILVA ABREU - SE/DF. DECISÃO Nº 3912/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16488/2017-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3913/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0087799, GISLENE SANTIAGO BORGES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0141898, ANGELA DE ALEMAR, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0201693, MERCIA LUCIA DA ROCHA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0202621, GLÁUCIA MARTINELLO LIMA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0203986, IVANY FRANCA DE MELO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0204538, ANELITA DIAS DE LUCENA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0204845, ROSEMARYRE APARECIDA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0210612, VERA REGINA RIBEIRO DANTAS DE LARA QUEIROZ, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17344/2017-e - Aposentadoria de MARIA DALVA MENDES GUIMARÃES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3914/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18987/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO QUINTILIANO MACIEL - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3915/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço do processo físico para retificar a data final do período apurado, de 19/02/2013 para 26/02/2013; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19851/2017-e - Exame da legalidade das admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005-SES/DF. DECISÃO Nº 3916/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005-SES/DF, publicado no DODF de 21.6.2005: Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Aldenira Cezar Isecke e Caroline Ribeiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20078/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3917/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0016227 - JOSE FERREIRA SOBRINHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0017804 - EVALDO JOSE NASCENTES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0020325 - JOSE ARAUJO CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0030243 - MARIA GORETTI DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0033980 - FRANCISCO XAVIER GONCALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de

Saúde; Ato nº 0047617 - ANTONIA MARIA PEREIRA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20086/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3918/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0014187 - MARIA ODETE SOUSA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0020989 - MARLENE PEREIRA BORGES PALMEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0021373 - MARIA NARA LUCIA MARQUES FRANCO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0021813 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0028161 - JILDETE ALVES COSTA DE ARRUDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0031964 - MARIA ELZY PEREIRA VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21406/2017-e - Aposentadoria de CARMINDA FELIPE DE CAMPOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3919/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

O Processo nº 11856/2009, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 55/2017, publicado no DODF de 08.08.2017, pág. 10, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Às 15h20, a Senhora Presidente assumiu a direção dos trabalhos e passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 34186/2006, objeto de sustentação oral de defesa.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão administrativa, na forma do disposto no art. 87 do RI/TCDF.

Franqueada a palavra, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL solicitou o registro em ata, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, de uma moção elogiosa à Polícia Civil do Distrito Federal, principalmente aos policiais da 2ª Delegacia de Polícia, que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas pela Instituição, demonstraram grande capacidade e abnegação para, em menos de 24 horas, elucidarem e prenderem os autores do crime bárbaro de latrocínio que assustou toda a sociedade brasileira, ocorrido terça-feira passada, dia 08/08, na 408 Norte.

Finalmente, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, solicitou o seguinte registro em ata, no que teve a anuência do Plenário: "Tenho a honra de noticiar o lançamento do livro "O Dilema entre o Acesso à Informação e a Intimidade", de autoria da d. Procuradora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS. Trata-se de tema de alta relevância, inclusive para este Tribunal de Contas. Proponho a leitura."

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 61 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 305/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis.

ProcessoTCDF nº 24.953/2015 - Apenso n.º040.001.322/2015 - 3 vols.

Nome/Cargo/Período: Francisco Gladstone Matias Moreno filho, Gerente da Gerência de Almoxarifado, de 28.01 a 31.12.2014 e Gerente da Gerência de Almoxarifado/Substituto, de 06.01 a 15.01.2014; Valter Azevedo Araújo, Gerente da Gerência de Almoxarifado, de 01.01 a 27.01.2014; Welber Felix de Almeida, Gerente da Gerência de Almoxarifado/Substituto, de 10.12 a 20.12.2014; Nilton Gonçalves Guimarães, Secretário de Estado/Respondendo, de 17.03 a 26.03.2014 e Larissa Lucena Rezende, Subsecretária de Administração Geral/ Substituta, de 27.01 a 10.02.2014 e de 15.09 a 30.09.2014.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, I, da

Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4976, de 10 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 306/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.953/2015 - Apenso n.º040.001.322/2015 - 3 vols.

Nome/Cargo/Período: Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.2014 e Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes, Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.2014.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de Improriedades: Subitens 1.1 - Baixa execução dos programas finalísticos da unidade; 2.1 - Inconsistências na execução contratual; 2.2 - Garantia contratual apresentada em valor inferior ao percentual pactuado; 3.1 - Pontos de auditoria pendentes de atendimento, do Relatório de Auditoria nº 41/2016 - DIRAD/CONAG/SUBUCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4976, de 10 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 307/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº 19.781/2011 (2 vols. e 11 anexos).

Apenso nº 040.000.804/2011 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Rosângela Davi de Carvalho, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta, de 04/01 a 02/02/10.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:

I. com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas da responsável acima indicada;

II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena à responsável acima nomeada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4975, de 8 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 308/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.781/2011 (2 vols. e 11 anexos) - Apenso nº 040.000.804/2011 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01/01 a 03/01/10 e de 03/02 a 31/12/10.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas: Relatório da Comissão de Tomada de Contas Anual - Inventário de Material do Almoarifado (fls. 163/166 do Processo nº 040.000.804/2011): item 6 e seus subitens - "Irregularidades na solicitação de materiais feita pelo chefe do almoarifado". Relatório de Auditoria nº 39/2012 - DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 265/294 do Processo nº 040.000.804/2011): subitem 4.19 - "Irregularidades constantes do Relatório de Bens Móveis nº 044/2011/NUREI/GEOPA/DGPAT/SEPLAG". Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4975, de 8 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 309/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas irregulares com aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.781/2011 (2 vols. e 11 anexos)

Apenso nº 040.000.804/2011 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Artur da Cunha Nogueira, Administrador Regional, de 01/01 a 10/01/10, 26/01 a 18/07/10, 03/08 a 15/08/10, 21/08 a 31/08/10 e de 01/10 a 31/12/10; Luiz Carlos de Sá, Administrador Regional-Substituto, de 11/01 a 25/01/10 e Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 01/01 a 04/07/10 e de 04/08 a 31/12/10 e Luiz Afonso Lustosa

do Amaral, Administrador Regional - Substituto, de 19/07 a 02/08/10, de 16/08 a 20/08/10 e de 01/09 a 30/09/10.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 39/2012 - DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 265/294 do Processo nº 040.000.804/2011)

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1.2	Realização de despesa não autorizada pelo ordenador de despesa
2.1	Pagamento irregular de despesas de luz, água e esgoto no âmbito da feira permanente da RA-VII
2.3	Irregularidade no recolhimento do INSS
4.1	Irregularidades na composição do BDI
4.2	Superfaturamento do objeto
4.3	Impropriedades na execução do projeto básico
4.4	Desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas
4.5	Irregularidades na elaboração do projeto básico na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação
4.6	Inconsistências na comprovação da exclusividade nos processos de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas
4.7	Indícios de superfaturamento na contratação de artistas e da falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração nas contratações por meio de inexigibilidade de licitação
4.8	Fracionamento da despesa
4.9	Direcionamento do processo para modalidade licitatória específica (convite)
4.10	Indícios de fraude a licitação - conluio
4.11	Desrespeito às condições constantes no convite (ausência de documentos necessários para habilitação técnica)
4.12	Irregularidades na execução contratual
4.13	Irregularidades na emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo
4.14	Ausência de comprovação de efetiva realização de serviços de arbitragem na realização de torneio de várzea
4.15	Irregularidades pelo desrespeito as exigências contratuais para pagamento das faturas
4.16	Pagamento irregular da despesa de serviços no evento "Via Sacra"
4.17	Despesa irregular com serviços de publicidade

Sanção: Multa individual, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no artigo 17, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 205, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir indicados:

a) Artur da Cunha Nogueira, pelas falhas supramencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994;

b) Luiz Carlos de Sá, pelas impropriedades retromencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994;

c) Luiz Afonso Lustosa do Amaral, pelas falhas supramencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 172 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4975, de 8 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, VANESSA FIRMIANO RODRIGUES do Cargo em Comissão símbolo CNE-07, Chefe, da Assessoria Técnica, de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME DE SÁ PONTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE CHAHINI ESCUDERO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Elza Neves Menezes, publicada no suplemento ao DODF nº 144, de 28 de julho de 2017, página 02.

EXONERAR CAROLINE STEPHANIE GONÇALVES DE AZEVEDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Capitão QOPM CAIO MÁRIO CAMARGO SANTIL, matrícula 50.937-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR o Capitão QOPM CAIO MÁRIO CAMARGO SANTIL, matrícula 50.937-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, de interesse da segurança pública, conforme preceitua o artigo 21, § 1º, item 7, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

NOMEAR JANISE CUSTODIA DA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR NORIVALDO BORBA PIMENTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Johnbertson Bezerra de Souza Soares, publicada no DODF nº 152, de 09 de agosto de 2017, página 14.

EXONERAR PATRÍCIA KARLA DA SILVA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Inativos, Pensionistas e Cíveis, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2017.

EXONERAR o Agente de Polícia SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula 24.498-8, SIAPE 1408342, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Planejamento Administrativo, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2017.

NOMEAR o Delegado de Polícia GIVALDO MAGNO FERREIRA DA SILVA, matrícula 236.958-3, SIAPE 2526048, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Escrivão de Polícia BRUNO TAVARES DE CASTRO COELHO, matrícula 231.407-X, SIAPE 2162944, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia EVERTON GONÇALVES DOS REIS, matrícula 189.288-6, SIAPE 2398601, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 20ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a Agente de Polícia VANYA CRISTINA FERREIRA BARBOSA, matrícula 75.828-0, SIAPE 1495829, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JAIRO DOMINGUES FERREIRA JUNIOR, matrícula 58.390-1, SIAPE 1411913, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia FREDERICK BARBOSA DA COSTA, matrícula 78.286-6, SIAPE 1537793, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Roubos e Furtos em Residência, da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Perito Criminal JOAQUIM PERMINIO DE OLIVEIRA MOTA, matrícula 40.515-9, SIAPE 1409780, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Perícias de Propriedade Intelectual, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2017, página 11, o ato que exonerou, por motivo de licença prêmio, o Agente de Polícia FRANCISCO EUZIMAR RIBEIRO, matrícula 47.592-0, SIAPE 1410640, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 16ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2017.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2017, página 18, o ato que exonerou, KARINA TORRES DA SILVA CORREA, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.441.915-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2017, página 22, o ato que exonerou MARIA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Técnico Administrativo, matrícula 192.785-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Policlínica de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2017, página 22, o ato que nomeou HELOISA CLEIDE LELES LIMA, Técnico Administrativo, matrícula 134.850-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Policlínica de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIMONE LACERDA SANTOS, Enfermeiro, matrícula 183.839-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Regulação da Região de Saúde do Sudoeste, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE LACERDA SANTOS, Enfermeiro, matrícula 183.839-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de julho de 2017, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, página 20, o ato que nomeou MONICA DIAS DOS REIS E SILVA, Enfermeiro, matrícula 147.320-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MONICA DIAS DOS REIS E SILVA, Enfermeiro, matrícula 147.320-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MEIRE DE JESUS PEREIRA, AOSD-Enfermagem, matrícula 125.115-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CELINA OLIVEIRA DE BRITO, AOSD Hematologia e Hemoterapia, matrícula 122.454-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA SHARON SAMPAIO DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 151.123-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NAYARA CINTIA RODRIGUES ARAUJO, Enfermeiro, matrícula 1.659.667-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de julho de 2017, publicado no DODF nº 130, de 10 de julho de 2017, página 07, o ato que nomeou ERIDAN STEFANELLI DE OLIVEIRA, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 192.962-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ERIDAN STEFANELLI DE OLIVEIRA, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 192.962-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, QUENIA TEIXEIRA DE SOUSA, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 145.345-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA MATOS DE ALENCAR matrícula 1.679.289-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA MATOS DE ALENCAR matrícula 1.679.289-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SILVIA APARECIDA DO NASCIMENTO CARVALHO, Farmacêutico Bioquímico em Farmácia, matrícula 1.436.233-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE VIEIRA SILVA, Carreira Médica Ortopedia e Traumatologia, matrícula 1.673.151-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA PINTO BARBOSA, matrícula 1.668.387-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIANE GOMES RABELO SANTANA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.675.400-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLAVIO QUINTINO MONTEIRO DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.436.826-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELDA RIBEIRO CEVERO, AOSD Patologia Clínica, matrícula 1.443.156-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL, Carreira Médica - Radiologia, matrícula 152.865-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS MAGALHAES MADUREIRA, Carreira Médica - Radiologia, matrícula 152.857-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANY LINS BARBOSA, matrícula 1.677.963-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JANILTON MORAIS CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO PEREIRA, Técnico Administrativo, matrícula 111.141-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANY LINS BARBOSA, matrícula 1.677.963-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JANAINA ARAUJO DE BARCELLOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 159.062-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor Administrativo, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II - Paranoá, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALEX DE MELO MORAES, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 1.401.271- 5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Processo Administrativo Sanitário, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUSTAVO DE LIMA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 1.401.291-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Medicamentos e Correlatos, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO DE LIMA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 1.401.291-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Processo Administrativo Sanitário, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Medicamentos e Correlatos, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLEUZA COIMBRA DE CASTRO SANTOS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.401.169-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Instrução Processual, da Gerência de Processo Administrativo Sanitário, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA MENDES FONSECA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.617-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Contencioso Sanitário, da Gerência de Processo Administrativo Sanitário, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA NORONHA DE BARCELOS, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.559-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Contencioso Sanitário, da Gerência de Processo Administrativo Sanitário, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 25 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2017, página 08, o ato que nomeou DENILSON FERREIRA DE MAGALHAES, matrícula 1.677.212-1, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES, matrícula 1.677.212-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2017, página 23, o ato que exonerou, LUCIANA VEIGA DE CASTRO CABRERO, Administrador, matrícula 1.443.765-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2017, página 23, o ato que nomeou LUANNA DE MENDONCA GOMES CAMPOS, Farmacêutico Bioquímico em Farmácia, matrícula 1.663.854-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUANNA DE MENDONCA GOMES CAMPOS, Farmacêutico Bioquímico em Farmácia, matrícula 1.663.854-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES, matrícula 1.677.212-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCICLEIA RESENDE DE ANDRADE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 142.919-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA MENDES FONSECA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.617-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HELOISA DILOURDES DA SILVA ARAUJO, Enfermeiro, matrícula 138.424-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA BEATRIZ RUY, Enfermeiro, matrícula 1.673.696-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA BEATRIZ RUY, Enfermeiro, matrícula 1.673.696-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IRIDAN BEZERRA DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 140.817-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIEGO ALMEIDA PICANCO, Técnico Administrativo, matrícula 151.536-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 11 de agosto de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO LELIS NEIVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.112-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO LELIS NEIVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.112-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA RIBEIRO GUEDES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 144.257-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, GRÃO MESTRE DA ORDEM DO MÉRITO ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos Art. 11 e 14, inciso I, do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011, acolhendo proposta do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - Chanceler da Ordem, Resolve:

I - Formalizar a composição do Conselho da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier 2017, todos membros natos e já admitidos no Grau Grã-Cruz, conforme prevê os Art. 11, 12 e 17, do Decreto nº 32.783 de 1º de março de 2011:

Exmo. Sr. RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, Governador do Distrito Federal - Grão-Mestre

Exmo. Sr. MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM - Mat. 50.130-1, Comandante-Geral - PMDF - Chanceler da Ordem

Senhor FABIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA - CEL QOPM - Mat. 50.141-7, Sub-comandante-Geral - PMDF - Presidente Efetivo do Conselho

Senhor RICARDO YAMASAKI SANTIAGO, CEL QOPM, Mat.50.097-6, Chefe do Estado Maior - PMDF

Senhor MARCILON BACK DA SILVA - CEL QOPM - Mat. 50.157-3, Chefe do Departamento Operacional - PMDF

Senhor EDMAR MARTINS - CEL QOPM - Mat. 50.196-4, Chefe do Departamento de Controle e Correição - PMDF

Senhor MARCELO HELBERTH DE SOUZA - CEL QOPM - Mat. 50.224-3, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal - PMDF

Conforme prevê o Art. 12, §1º do Decreto nº 32.783 de 1º de março de 2011: O Chanceler da Ordem designou para compor o Conselho:

Senhor LÚCIO BRITO FERNANDES - CEL QOPM - Mat. 50.123-9, Chefe do Gabinete do Comandante Geral - PMDF

Senhor HELBERT BORGES MARINS - CEL QOPM - Mat. 50.233-2, Chefe do Centro de Comunicação Social - PMDF.

II - Admitir no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:

a) no Grau Grã-Cruz (Oficiais PMDF):

Senhor EDMAR MARTINS - CEL QOPM - Mat. 50.196-4

Senhor FABIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA - CEL QOPM - Mat. 50.141-7

Senhor HELBERT BORGES MARINS - CEL QOPM - Mat. 50.233-2

Senhor LÚCIO BRITO FERNANDES - CEL QOPM - Mat. 50.123-9

Senhor MARCILON BACK DA SILVA - CEL QOPM - Mat. 50.157-3

b) no Grau Grande-Oficial (Oficiais PMDF):

Senhor ADRIANO LUIS LIMA DA SILVA - CAP QOPM - Mat. 77.180-5 -

Senhor BRUNO CESAR PRADO SOARES - CAP QOPM - Mat. 77.164-3 -

Senhor CARLOS MARTINS BORCEM - CAP QOPM - Mat. 81.150-5 -

Senhor DIÓGENES FIGUEIREDO BELLO - CAP QOPM - Mat.81.177-7

Senhor EDSON GONDIM SILVESTRE - CAP QOPM - 50.904-3 -

Senhor ELDACI DE SOUSA QUEIROZ - CAP QOPM - Mat. 177.989-3 -

Senhor ELZIOVAN MATIAS MORENO - TC QOPM - Mat. 50.286-3 -

Senhor FELIPE BARROSO GONÇALVES - CAP QOPM - Mat. 50.863-2

Senhor FLAVIO SILVESTRE DE ALENCAR - CAP QOPM - Mat. 81.195-5 -

Senhora GRACIANY BATISTA PIRES - TC QOPMSV - Mat. 50.788-1 -

Senhor IGOR DE CARVALHO RIBEIRO - CAP QOPM - 50.904-3 -

Senhor JORGE EDUARDO NAIME BARRETO - TC QOPM - Mat. 50.316-9 -

Senhor LEANDRO RODRIGUES DOROTEU - MAJ QOPM - Mat. 21.636-4 -

Senhor LUCAS LEMES DA SILVA - MAJ QOPM - Mat. 21.550-3 -

Senhor MARCOS HENRIQUE GONÇALVES - MAJ QOPM - Mat. 50.815-2 -

Senhor MARCOS SERVATO FERREIRA - CAP QOPM - Mat. 77.302-6 -

Senhor MATEUS SUCENA VALERIO - CAP QOPM - Mat. 77.148-1-

Senhor NEWTON DE ARAÚJO VALE SOUZA - CAP QOPM - 51.424-1 -

Senhora PAULA RITA TASCHETTO - MAJ QOPMSD - Mat. 50.779-2 -

Senhor PAULO ROBERTO ROCHA KROHN - CAP QOPM - Mat. 81.229-3

Senhora POLIANA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA - CAP QOPM - Mat. 52.066-7 -

Senhor RAFAEL JASON DE SOUZA DA SILVA FERRO - CAP QOPM - 77.190-2 -

Senhor RAUL DA SILVEIRA MARTINS NETO - MAJ QOPM - Mat. 50.687-7 -

Senhor RENATO ELIAS DE SOUZA FERREIRA - CAP QOPM - Mat. 77.166-X -

Senhor WAGNER BRUNO ALVES DE OLIVEIRA - CAP QOPM - Mat. 81.243-9 -

Senhor WESLEY CUNHA MENDONÇA - MAJ QOPM - Mat. 50.575/-7

c) no Grau Cavaleiro (Praças PMDF):

Senhor ADAILSON DE NASCIMENTO ANDRADE FERREIRA- 3º SGT QPPMC - Mat. 24.211/X

Senhor ADAILTON RIBEIRO DA SILVA - 1º SGT QPPMC - Mat. 22.848-6

Senhor ADEILDO TAVARES DOS SANTOS - 3º SGT QPPMC - Mat. 22.586-X

Senhora AISSA QUEIROZ TARÇO - 3º SGT QPPMC - Mat. 23.402-8

Senhor ALEXANDRE SOUSA DA SILVA - CB QPPMC - Mat. 73.607-4

Senhor ANDERSON DE LIMA PINHO - 1º SGT QPPMC - Mat. 22.774-9

Senhor ANDRE BALIEIRO DA SILVA - ST QPPMC - Mat. 22.038-8

Senhor ANDRE VENANCIO DA SILVA - 3º SGT QPPMC - Mat. 20.596-6

Senhor ANTONIO BASILIO BRAGA FILHO - 1º SGT QPPMC - Mat. 14.485-1

Senhor ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA - 3º SGT QPPMC - Mat. 22.870-2

Senhor ARIS BERKSON LEAL DE CARVALHO - ST QPPME - Mat. 20.016-6

Senhor CARLOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA- 1º SGT QPPMC - Mat. 16.342-2

Senhor CLEBER CARVALHO DOS ANJOS - 3º SGT QPPMC - Mat. 23.353-6

Senhor CLOVIS FERREIRA DA COSTA - 2º SGT QPPMC - Mat. 16.962-5

Senhor CYNTHIA PRADO DA SILVA TAVARES DE SOUZA - 3º SGT QPPMC - Mat. 23.370-6

Senhor DOUGLAS ALBUQUERQUE BEZERRA - 3º SGT QPPMC - Mat. 21.858-8

Senhora EDILAINÉ MARIA JUSTINO VERAS 1º SGT QPPMC - Mat. 23.426-5

Senhor EDILSON FERNANDES DO CARMO - CB QPPMC - Mat. 73.664-3

Senhor EDIMILSON LOURENÇO DOS SANTOS - 1º SGT QPPMC - Mat. 16.675-8

Senhor EDIVALDO JOSÉ DA SILVA - 1º SGT QPPMC - Mat. 17.613-3

Senhor EDSON ALVES DOS REIS - ST QPPMC - Mat. 17.511-0

Senhor EDVAN BARBOSA DA SILVA - 3º SGT QPPMC - Mat. 72.591-9

Senhor EUENIO PAIVA RIBEIRO - 1º SGT QPPMC - Mat. 18.201-X

Senhor EVÂNIO BARROS GONÇALVES - 1º SGT QPPMC - Mat. 14.739-7

Senhor FABIANO LOPES DE SOUSA - CB QPPMC - Mat. 74.192-2

Senhora FÁTIMA ESTEVES DE MORAES 1º SGT QPPMC - Mat. 15.483-0

Senhor FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA - ST QPPMC - Mat. 14.851-2

Senhor FRANCISCO BEVILAQUA ARAUJO - CB QPPMC - Mat. 72.975-2

Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA PIRES - 1º SGT QPPMC- Mat. 23.584-9

Senhor HAMILTON CAVALCANTE CARVALHO - CB QPPMC - Mat. 73.773-9

Senhor HEITOR THEODORO DA SILVA - 3º SGT QPPMC - Mat. 196.669-3

Senhor JEFFERSON DA SILVA ABREU - 1º SGT QPPMC - Mat. 16.052-0

Senhor JOÃO ATAIDE PEREIRA NETO - 3º SGT QPPMC - Mat. 24.249-7

Senhor JOÃO CARLOS FERREIRA RODRIGUES - 2º SGT QPPMC - Mat. 16.252-3

Senhor JONAS LUIZ MENDONÇA - 2º SGT QPPMC - Mat. 16.389-9

Senhor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS - ST QPPMC - Mat. 14.786-9

Senhor JOSE CARLOS DA SILVA - 2º SGT QPPMC - Mat. 17.945-0

Senhor JOSÉ FRANCISCO SCARTEZINI E SILVA JUNIOR - 3º SGT QPPMC - Mat. 24.174-1

Senhor JOSE ROBERTO DA SILVA BATISTA - ST QPPMC - Mat. 20.021-2

Senhor JOSE RUFINO DE SOUSA - ST QPPMC - Mat. 14.037-6

Senhor JOSEMAR VICTOR DA SILVA - 2º SGT QPPMC - Mat. 14.468-1

Senhor JULIO CESAR DE JESUS ALMEIDA - CB QPPMC - Mat. 73.789-5

Senhor JULIO CESAR SOUZA MENDES - CB QPPMC - Mat. 73.821-2

Senhora JUSSARA MARIA DE JESUS LICIO - 1º SGT QPPMC - Mat. 17.346-0

Senhor LEONARDO SCETTINO LUTTEMBACK - ST QPPMC - Mat. 21.416-7

Senhor LEONIDAS BORGES PIMENTEL - 2º SGT QPPMC - Mat.17.008-9

Senhora LIDIA CARNEIRO DA SILVA - 3º SGT QPPMC - Mat. 21.061-7

Senhor LUCIO CARLOS GOMES - CB QPPMC - Mat. 74.197-3

Senhor MARCELO MENEZES DO AMARAL - 3º SGT QPPMC - Mat. 22.124-4

Senhor MARCIO RIVELINO E SILVA PEREIRA - CB QPPMC - Mat. 74.300-3

Senhor MARCOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO - CB QPPMC - Mat. 73.903-0

Senhor MARCOS LEICIVÂNIO NUNES DOS SANTOS 1º SGT QPPMC - Mat. 17.598-6

Senhor MARCOS PAULO DE SOUZA - 1º SGT QPPMC - Mat. 21.276-8

Senhora MARIA DO CARMO DOMINGOS - 2º SGT QPPMC - Mat. 17.617-6

Senhor MAURICIO ALVES- CB QPPMC - Mat. 73.128-5

Senhor NATALINO ALVES DE SOUZA- 1º SGT QPPMC - Mat. 18.633-3

Senhor NILSON ALEXANDRE DOS SANTOS - 2º SGT QPPMC - Mat. 18.562-0

Senhor OSCAR URIAS LUIZ DOS SANTOS FILHO- ST QPPMC - Mat. 15.814-3

Senhor RAMON ARAÚJO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO 3º SGT QPPMC - Mat. 23.889-9

Senhor RICARDO ARGOLO DE SOUZA - ST QPPMC - Mat. 15.947-6

Senhor RODOLFO RIBEIRO - ST QPPMC - Mat. 20.464-1

Senhor RODRIGO ALESSANDRO SILVA LOPES DE SENA - 3º SGT QPPMC - Mat. 22.699-8

Senhor ROGERIO FERREIRA DA SILVA - 2º SGT QPPMC - Mat. 16.869-6

Senhor RONALDO RAMALHO DE LIAM - 3º SGT QPPMC - Mat. 21.325-X

Senhor SÉRGIO EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO 3º SGT QPPMC - Mat. 23.008-1

Senhor SILVIO CÉSAR TRAVASSO FERREIRA - 1º SGT QPPMC - Mat. 14.270-0

Senhora VALDERES RITA GRAEF MESQUITA - 1º SGT QPPMC - Mat.15.770-8

Senhor VALDIC MATOS DE ALMEIDA - 3º SGT QPPMC - Mat. 20.604-0

Senhor WASHINGTON GABRIEL MIRANDA TEIXEIRA - 2º SGT QPPMC - Mat. 19.094-2

III - Admitir no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:

a) no Grau Grã - Cruz:

Senhor JOELCIO FRANCISCO URTIGA - CEL QOPM - Mat. 50.064-X

b) no Grau Grande-Oficial:

Senhora ADRIANA DEODATO LIRA - MAJ QOPM RR

c) no Grau Cavaleiro (Praças PMDF):

Senhor EMILISON SANTANA ALENCAR - ST QPPMC RR- Mat. 11.229-1

Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO - ST QPPMC RR- Mat. 12.138-X

Senhor DIONÍZIO PEREIRA DA SILVA - SD PM RR - Mat. 17.896-9

IV - Admitir no Quadro do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:

a) no Grau Grã-Cruz:

Senhor ADELINO DIAS COSTA BANDEIRA - Coronel do Exército Brasileiro

Senhor ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA HORA - Coronel do Exército Brasileiro

Senhor CARLOS FREDERICO GOMES CINELLI - Coronel do Exército Brasileiro

Senhora CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA - Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal

Senhor ELISEU LEMOS PADILHA - Ministro Chefe da Casa Civil - Presidência da República

Senhor FERNANDO SÁVIO PARENTE - Coronel do Exército Brasileiro

Senhor GILMAR FERREIRA MENDES - Ministro do Supremo Tribunal Federal

Senhor HÉLIO JOSÉ DA SILVA LIMA - Senador da República

Senhor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Corregedor Nacional de Justiça

Senhor JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI - Ministro do Supremo Tribunal Federal

Senhor JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO - Ministro da Educação

Senhora LAURITA HILÁRIO VAZ - Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Senhor LUÍS ROBERTO BARROSO - Ministro do Supremo Tribunal Federal

Senhor LUIZ EDSON FACHIM - Ministro do Supremo Tribunal Federal

Senhor LUIZ FUX - Ministro do Supremo Tribunal Federal

Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES - Almirante - Comandante do 7º Distrito Naval

Senhor MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA - Coronel EB - Comandante do BPEB

Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - Subprocuradora Geral da República

Senhor RICARDO ALVES MENDES - Coronel - PMGO

Senhora ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - Ministra do Supremo Tribunal Federal

Senhor WELLINGTON DE URZEDA MOTA - Coronel - PMGO

b) no Grau Grande-Oficial:

Senhora ADRIANA SETTE ROCHA DE MENEZES - Promotor MPDFT

Senhor ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA - Chefe de Gabinete GDF

Senhor ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA - Promotor do MPDFT

Senhor ANDRE MAULAZ LACERDA - TC QOBM/COMB - CBMDF

Senhor ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA - Secretário de Estado do Trabalho

Senhor ASSIS MARTINS DOS SANTOS - MAJ PMAC

Senhor CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz TJDF

Senhor CARLOS HENRIQUE FERREIRA MELO - TC PMBA

Senhor EDUARDO DE ARAÚJO SILVA - CAP AV FAB

Senhor EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR - Secretário de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal

Senhor ELÍSIO TEIXEIRA - Promotor

Senhor ELTON JOSÉ PINHEIRO - TC PMGO

Senhor FÁBIO NEY DAMASCENO - Secretário de Estado de Mobilidade

Senhor FLÁVIO ALVES SABINO - Deputado Federal

Senhor FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM - Promotor MPDFT

Senhor FRANCISCO ALVES COSTA - CAP PMPI - Mat. 130774-6

Senhor GILMAR TADEU SORIANO - Juiz TJDF

Senhor GIUSEPPE MUCCINI DE CARVALHO CAVALCANTE FERNANDES - CAP AV FAB

Senhor GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO - Promotor MPDFT

Senhor HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz TJDF

Senhor HOMERO DE GORGE CERQUEIRA - TEN CEL PMESP

Senhor INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Corregedor TCDF

Senhor IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA - Deputado Distrital

Senhor JOSÉ AUGUSTO ROSA - Deputado Federal

Senhor JOSÉ CRUZ MACEDO - Desembargador TJDF

Senhor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro TCDF

Senhor JULIO CESAR VASQUES SETUBAL - TC QOBM DF

Senhora KARINA SANTANA LIMA - CAP QOPM - PMBA

Senhora LUCIANA PESSOA RAMOS - Juíza TJDF

Senhor LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Deputado Federal

Senhor MARCEL BERNARDI MARQUES - Promotor DE JUSTIÇA/ NCAP

Senhor MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - Juiz TJDF

Senhor PAULO FONA - Secretário de Estado de Comunicação Institucional

Senhor PAULO RICARDO SANTOS DE LEMOS - TC Exército Brasileiro

Senhor RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Deputado Distrital

Senhor REGINALDO VERAS COELHO - Deputado Distrital

Senhor RICARDO VALE DA SILVA - Deputado Distrital

Senhor RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA - Promotor

Senhor ROMEU GONZAGA REIS - Presidente do TRE

Senhor SÉRGIO OLÍMPIO GOMES - Deputado Federal

Senhor WHERLES FERNANDES DA ROCHA - Deputado Federal

Senhora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA - Juíza do TJDF

c) no Grau Comendador:

Senhor ALEXANDRE NAVARRO GARCIA - Presidente do BRB Serviços

Senhor ALEXANDRE PREHN ZAVASCKI - Médico INFECTOLOGISTA

Senhora ALINE SOARES QUEIROZ

Senhora ANA BEATRIZ GOLDSTEIN - Servidora da Secretaria de Educação do Distrito Federal

Senhor BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA - Secretário Adjunto da Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Senhor CLAUDIO VAZ TORRES - Coordenador de Pós Graduação em Psicologia Social e do Trabalho - UNB

Senhor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública

Senhor DENILSON RESENDE BONFIM - Presidente da Empresa Shox do Brasil

Senhor EDUARDO AGGIO DE SÁ - Agente Polícia Rodoviária Federal

Senhor EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA - Civil/Advogado

Senhor EDUARDO TEIXEIRA LIMA -

Senhor FÁBIO IGLESIAS - Chefe do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho - UNB

Senhor FRANCISCO JAKUBOWSKI DE CARVALHO - Empresário

Senhor GABRIEL SANTOS DA SILVA -

Senhor HOLAN ALENCAR GUEDES LIMA - FREI

Senhor HUMBERTO TOZETTI DE SOUZA - EMPRESÁRIO VICE-PRESIDENTE ACIT

Senhor ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Educação do Distrito Federal

Senhor JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX - Coordenadora de Relacionamento com o 3º Setor da Secretaria de Planejamento do GDF

Senhor JENILTON BORGES DE SOUZA - Empresário

Senhor JOÃO LÚCIO DE CAMPOS - Gerente/BRB

Senhor JOSÉ DINIZ ROSA - Administrador da UARB

Senhor JOSÉ HENRIQUE FRANÇA - Coordenador da ONG Salve a Si

Senhor JUSTO MAGALHÃES MORAIS - Empresário Presidente da ACIT

Senhor MARCELO RAMOS - Radialista

Senhora MARIA DAS GRAÇAS PORTELA DE MEDEIROS BRUNALE - Gerente/BRB

Senhora MARTA CLÉRIA LIMA -

Senhor PAULO CÉSAR SOARES - Comerciante

Senhor PEHX JONES GOMES SILVEIRA- Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal

Senhor RICARDO JOSÉ DOURADO FREIRE - Professor da Universidade de Brasília.

d) no Grau Cavaleiro:

Senhor CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA 1º SGT QBMG-1 - Mat. 1402891 - CBMDF

Senhor CARLOS AUGUSTO FACCO SDPMR - Mat. 7549191-3 - PMPR

Senhor CLAUDIR FERNANDES DA ROCHA 1º SGT QMS - Mat. 113.916.974-0 Exército Brasileiro

Senhor EDSON SABINO DA SILVA JÚNIOR 1º SGT CBMDF - Mat. 141588-2 - CBMDF

Senhor FÁBIO AUGUSTO DE VARGAS MOTA 1 SGT QPM - Mat. 190389-6 - Brigada Militar RS

Senhor FERNANDO LUIS DE SANTANA CBPM - PMPB

Senhor NILTON RODRIGUES DA SILVA CB QPPM - - Mat. 005648904 - PMGO

V - Promover no Quadro do Corpo de Graduados Especiais conforme prevê o Art. 24, do Decreto nº 32.783 de 1º de março de 2011:

a) do Grau Cavaleiro ao Grau Grã-Cruz:

Senhor JOSÉ CELSO DE MELO FILHO - Ministro do Supremo Tribunal Federal

Senhor MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Ministro do Supremo Tribunal Federal

a) do Grau Cavaleiro ao Grau Grande-Oficial:

Senhor HUMBERTO ADJUTO ULHOA - Desembargador VICE-PRESIDENTE TJDF

VII - Este Decreto entra em vigor excepcionalmente na data de sua publicação.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de agosto de 2017

Processo: 00410-00014512/2017-97. Interessado: CLEUZA COIMBRA DE CASTRO SANTOS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no art. 152, §3º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão da servidora CLEUZA COIMBRA DE CASTRO SANTOS, matrícula 1.401.169-7, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulações com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com Setor Produtivo, na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se na forma de Despacho e encaminhe-se para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 12 de julho de 2017, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, página 22, o ato que exonerou o Agente de Polícia JURANDYR ALVES DE MIRANDA JUNIOR, matrícula 224.877-8, SIAPE 1514396, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 15ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2017, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2017.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 21 de junho de 2017."

No Decreto de 28 de julho de 2017, publicado no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, página 20, o ato que exonerou o Delegado de Polícia GIVALDO MAGNO FERREIRA DA SILVA, matrícula 236.958-3, SIAPE 2526048, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 05 de julho de 2017."

No Decreto de 28 de julho de 2017, publicado no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, página 20, o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Delegado de Polícia BERNARDO MARINO CARVALHO, matrícula 199.587-1, SIAPE 1830141, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2017."

No Decreto de 09 de agosto de 2017, publicado na EDIÇÃO EXTRA nº 36, de 09 de agosto de 2017, página 02, o ato que exonerou REBECA CRISTINA SOUZA SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2017."

No Decreto de 15 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2017, página 20, o ato que nomeou BARBARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA BITTENCOURT da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...BARBARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA BITTENCOURT ...", LEIA-SE: "...BARBARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA BITTENCOURT...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2017

Processo: 112.002.109/2017. Interessado: DPJ/DU. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIA. AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, SILOMAR RODRIGUES DE MATOS, Técnico Agrícola, matrícula 75.036-0, RODRIGO MAGALHAES MENON, Agente Operacional, matrícula 75.187-1; HAROLD MARQUES DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 73.457-8; CRISTOVAM ALVES RABELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 75.219-3; FRANCISCO EMÍDIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 74.638-X; BOANEGES BATISTA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 73.455-1; RONAN PEREIRA DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 74.979-6 e FRANCISCO JOSE GALENO ABEL, Agente Operacional, matrícula 73.374-1, no período de 28/08/2017 a 1º/09/2017, para Goiânia, Anápolis, Abadiânia, Corumbá de Goiás, Pirenópolis e Jaraguá, com o objetivo de coletarem sementes para seleção e marcação de matrizes de espécies arbóreas nativas do cerrado para arborização do Distrito Federal, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Processo: 113.019.516/2017. Interessado: GRFAD. Assunto: PARTICIPAÇÃO EVENTO. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores do De-

partamento de Estreadas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, LUCAS SANTOS DE FARIAS, Diretor de Faixa de Domínio, matrícula 215.241-X e HANS FERNANDES DE LEMOS, Gerente de Regularização e Fiscalização de Faixas de Domínio, matrícula 188.915-X, no período de 30/08/2017 a 1º/09/2017, à cidade de Goiânia/GO, para participarem do evento "VIII Encontro do Grupo de Trabalho de Faixas de Domínio", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estreadas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para fins pertinentes.

Processo: 055.026.779/2017. Interessado: DIRPOL DIREN. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, LUCIO ZIEGELMANN LAHM, Agente de Trânsito, matrícula 66.921-0, LUIZ CARLOS SOUTO JUNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 66.095-7, EMERSON FREDERICO DE REZENDE ESTEVES, Gerente de Controle Operacional de Trânsito, matrícula 66.892-3, MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, Chefe da Unidade de Operações Aérea, matrícula 1.506-7, BRUNO AURÉLIO BAZILIO GONÇALVES, Gerente de Engenharia de Trânsito, matrícula 250.346-8, HIGINO JOSÉ CARDOSO NETO, Chefe do Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos, matrícula 1.036-7, JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO, Assessor da Direção Geral Adjunta, matrícula 250.414-6 e MARCELO SOUZA MAIA, Chefe do Núcleo de Estudos e Elaboração de Projetos, matrícula 251.125-8, no período de 10/09/2017 a 15/09/2017, à cidade de São Paulo/SP, para participarem do "Treinamento em Operações de Trânsito", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para fins pertinentes.

Processo: 080.000.163/2017. Interessado: MARCELO JOSÉ DOMINGOS. Assunto: AFASTAMENTO PROVISÓRIO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso I, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no § 1º, do Art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e considerando a Nota Técnica nº 334/2017 - AJL/CACI, de 16/08/2017, fl. 100 a 102, o afastamento do País do servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, MARCELO JOSÉ DOMINGOS, Professor de Educação Básica, matrícula 300.644-1, no período de 31/03/2017 a 31/03/2021, a fim de frequentar o curso de Doutorado em História no Departamento of History - College of Liberal Arts Austin na Universidade do Texas, em Austin/Texas - Estados Unidos, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, RESOLVE: DESIGNAR EDIVALDO ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula 1.667.877-X, Gerente de Serviços Gerais, símbolo DFG-14, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, REINALDO PEREIRA PINTO, matrícula 32.175-3, Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais, símbolo CNE-07, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 11 a 22 de setembro de 2017, por motivo de férias do titular.

MÁRIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de agosto de 2017

PROCESSO: 00410-00056347/2017-14. AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do Art. 152, Inciso I, alínea "a", c/c o Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão da servidora ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES, matrícula nº 90.769-3, ocupante do cargo de Analista de Gestão Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o Art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO. (Em Liquidação)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O LIQUIDANTE DA PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, aprovado pelo o Decreto Distrital nº 5.210/1980, e com fundamento no art. 214, §2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário do grupo de trabalho SAB/PROFLORA, conforme Portaria Conjunta nº 06, de 02/02/2017, e conforme Acordo de Cooperação Técnica SAB/PROFLORA nº 01/2017, KILDER DE MENESES - Matrícula nº 4298-6, para compor a Comissão de Licitação para contratação de empresa especializada em Auditoria Independente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JEFFERSON CHAVES BOECHAT

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 3 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: READAPTAR o servidor CARLOS ANTONIO FREIRE FRANÇA, matrícula nº 32.359-4, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de restrição laborativa definitiva, conforme conclusão constante do Laudo Médico de Readaptação nº 523/2016-GEPROC, emitido em 21 de junho de 2016, pelo Núcleo de Readaptação, da Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Processo nº 040-00057073/2017-81.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a MARISTELLA FREIRE SILVA FRANÇA, matrícula nº 32.360-8, Auditor-fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI nº 0040-00055502/2017-85.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a IVAN NEVES DE CASTRO, matrícula nº 35.198-9, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI nº 00040-00055861/2017-32.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a ELIZETE LIMA MOREIRA, matrícula nº 108.723-1, Inspetor Técnico de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 00040-00055906/2017-79.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: RETIFICAR, Portaria de nº 200 de 12 de abril de 2017, publicada no DODF nº 75 de 19/04/17 que DESIGNA ANTONIO VALDO AGUIAR FERNANDES, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.103-6, para substituir AKALENNI QUINTELA BERNARDINO, CNE-04, Superintendente da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo. Onde se lê: " ... 24/07/17 a 02/08/17", leia-se: "17/07/17 a 26/07/17".

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo

Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO, matrícula 1.677.125-7, Assessor Especial, para substituir Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, matrícula 1.676.915-5, Chefe da Assessoria Jurídico - Legislativa, CNE-03, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 19/01/17 a 20/01/17, por motivo de licença médica do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013, RESOLVE:

READAPTAR FABRICIO TAVARES MENDONCA, matrícula 152.957-9, Médico - Anestesiologia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 711/2016 - GEPROC, de 16/08/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 270.001.901/2016.

READAPTAR MONICA DE ARAUJO ALVARES DA SILVA, matrícula 133.725-4, Médica - Pediatra, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 944/2016 - GEPROC, de 20/10/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 270.002.040/2016.

READAPTAR JOSE GONCALVES DA SILVA, matrícula 124.174-5, Auxiliar em Saúde - AOSD - Anatomia Patológica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 156/2016 - GEPROC, de 24/03/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 410.001.309/2016.

READAPTAR PATRICIA MARIA EMIDIO COSTA, matrícula 139.922-5, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 097/2017 - GEPROC, de 17/02/2017, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 285.000.381/2016.

READAPTAR GILEM GONZAGA DA SILVA, matrícula 127.429-5, Técnico em Saúde - Motorista, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 107/2016 - GEPROC, de 09/03/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 270.001.163/2015.

READAPTAR QUELMA ELIANE GOMES, matrícula 142.831-4, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 260/2015 - GEPROC, de 29/10/2015, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 277.000.506/2014.

READAPTAR ELEIDA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 132.257-5, Técnica em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 665/2016 - GEPROC, de 02/06/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 270.001.464/2015.

READAPTAR ADRIANA BRITO MOITINHO, matrícula no 150.766-4, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no mesmo cargo, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 1101/2016 - GEPROC, de 08 de dezembro de 2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo nº 279.000.138/2017.

READAPTAR THIAGO DE SOUZA CASSIM, matrícula no 156.302-5, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no mesmo cargo, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 19/2016 - GEPROC, de 15 de janeiro de 2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo nº 273.000.384/2014.

READAPTAR LUCILIO DE CARVALHO MUNIZ JUNIOR, matrícula no 182.940-8, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no mesmo cargo, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 654/2016 - GEPROC, de 03 de agosto de 2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo nº 277.001.173/2013.

READAPTAR, a servidora BARBARA DANIELE ARAUJO MAXIMIANO, matrícula nº 1.436.777-7, Enfermeira, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 477/2017 - GEPROC, de 30/05/2017, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 273.000.247/2013.

READAPTAR, a servidora MORGANA PERELLES, matrículas nº 171.820-7/192.291-2, Médico-Pediatria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 719/2016-GEPROC, de 18/08/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 278.000.805/2015.

READAPTAR, a servidora MARIA DE FATIMA DE BARROS SOUZA, matrícula nº 199.489-1, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 1076/2016- GEPROC, de 28/11/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 285.000.155/2017.

READAPTAR o servidor EDISON COSME DA SILVA, matrícula nº 125.971-7, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 1009/2016 - GEPROC, de 08/11/2016, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 060.011.792/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora THALITA RODRIGUES DIAS, CM - Médica - Alergia e Imunologia, matrícula nº 1.675.503-0, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, para participar da "Reunião da Sociedade Europeia de Imunodeficiência", a ser realizado em Edimburgo - Escócia, no período de 09 a 15/09/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 270.000.536/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora SHARLENE CASTANHEIRA PADUA PUPPIN, matrícula nº 1986813, Médico - Broncoesofagologia, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, para participação no evento internacional denominado "AAO-HNSF 2017 Annual Meeting & OTO Experience", a realizar-se em Chicago - EUA, no período de 08/09/2017 a 14/09/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 270.000.499/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora ROSALY RULLI COSTA GODANO, matrícula nº 161.697-8, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, lotada na Superintendência da Região de Saúde Centro Sul - SUPCSU, para participação no evento internacional "Encontro Anual - ESHRE", a realizar-se em Genebra - Suíça, no período de 30/06/2017 a 06/07/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 272.000.040/2017.

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor SILVIO BATISTA ARANTES, matrícula nº 131.940-X, Odontólogo, lotado na Unidade de Odontologia e Cirurgia Buxo-Maxilofacial/HBDF, para o "XX Congresso Internacional de La Asociación Latinoamericana de Cirugía e Traumatología Bucamaxilofacial", que será realizado em Buenos Aires - Argentina, realizado no período de 04 a 10/08/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 270.000.908/2017.

HOMOLOGAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor FABIO H. RIBEIRO PAES FERRAZ, matrícula nº 152.682-0, Médico - Nefrologia, lotado na Unidade de Medicina Interna/HRAN/SRS-Centro Norte, pela participação no "Encontro Renal", realizado em Vilamoura - Portugal, de 05/04/2017 a 09/04/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 271.000.150/2017.

HOMOLOGAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ANA CAROLINA REZENDE DE FREITAS, matrícula nº 154.875-1, Médica - Radiologista, lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia/HBDF, para o "13th Cycle of European Course of Neuroradiology", realizado em Rodes - Grécia, realizado no período de 17 a 24/04/2016, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 270.000.104/2016.

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor MARCONI GONZAGA TAVARES, matrícula nº 1.673.536-6, Cirurgião Dentista, lotado no Hospital Regional de Santa Maria/SRS-Sul, para participar no "99th Annual Meeting", que será realizado em São Francisco - Califórnia, de 09 a 14/10/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 285.000.378/2017.

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora GIULIANE F. MACEDO INTERAMINENSE, matrícula nº 1.436.717-3, Nutricionista, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética/HRG/SRS-Sul, para o "VII Congresso Iberoamericano de Nutrição", que será realizado em Cusco - Peru, pelo período de 26/09/2017 a 01/10/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 275.000.380/2017.

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor FERNANDO DIOGO BARBOSA, matrícula nº 190.494-9, Médico - Neurocirurgia, lotado na Unidade de Neurocirurgia/HBDF, para participar do evento intitulado "14 Th Congress Of The World Federation Of Interventional And Therapeutic Neuroradiology", que será realizado em Budapeste - Hungria, pelo período de 14 a 20/10/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 270.000.645/2017.

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO, matrícula nº 198.736-4, Médica - Clínica Médica Queimados, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas/HRAN/SRS-Centro Norte, para o "22º Congresso Mundial", que será realizado em Londres - Inglaterra, realizado no período de 27/08/2017 a 03/09/2017, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 271.000.508/2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso XXI, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, a concessão de Licença para Atividade Política prevista no art. 137 da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora ANA MARIA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 150.934-9, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, com remuneração, no período de 02/07/2016 a 12/10/2016, tendo em vista o art. 14, §9º da CF/88, o art. 1º, da Lei Complementar nº. 64/90 e o Parecer nº. 38/2017 - PRCON/PGDF. Processo nº. 274.000.309/2016.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183 de 22/09/15, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as publicações referentes à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora JOSE DE AGUIAR LEAL FILHO, matrícula nº 01264419, publicada nos DODF Nº 140 de 24/07/2017, pag. 13.

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Processo/Requerimento; Quinquênio/ Período): LEDJANE MARIA DE LYRA MOURA, 01318837, 6º 07/07/2017 05/07/2022; DEMIS DE SOUZA, 14385163, 00060-00026459/2017-76, 1º, 11/06/2012 09/06/2017; ANDRE DE OLIVEIRA ENOKI, 14385260, 00060-00025863/2017-22, 1º, 11/06/2012 09/06/2017, WYLKERSON ROSA DA SILVA, 1438468X, 00060-00025860/2017-99, 1º, 11/06/2012 09/06/2017, GEILA MARCIA

MENEGUESSI, 14388375, 00060-00027483/2017-22, 1º, 20/06/2012 18/06/2017; JAIR DE SOUZA SILVA, 14384256, 00060-00026849/2017-46, 1º 11/06/2012 09/06/2017, JOSE DE AGUIAR LEAL FILHO, 01264419, 061.039.342/1992, 1º, 23/01/1986 24/01/1991, 2º 25/01/1991 24/10/1996, 3º 25/10/1996 23/10/2001, 4º 25/10/2001 23/10/2006, 5º 25/10/2006 24/12/2011; ANGELICA CLAUDIA MENDONCA LAUNE, 14329794, req., 1º, 08/04/2011 05/04/2016, ADAMILTON PIRES GONCALVES, 01312855, 5º 03/06/2012 01/06/2017; CLAUDIA PASTORA FONSECA TELES, 01316575, 5º 15/05/2012 13/05/2017; MARIA SUELITA DE LIMA, 01362127, 4º, 03/09/2010 01/09/2015; CARLOS ALBERTO RUBIN, 01312588, 6º, 14/07/2012 12/07/2017; MAURICIO HONORIO DA SILVA JUNIOR, 01194585, 7º, 14/08/2012 12/08/2017; ROSA CRISTINE DURAES FONSECA, 0156207X, 2º, 28/08/2011 21/06/2017; SANDRA ANDREA DOURADO DA SILVA, 01563742, 2º, 23/06/2012 21/06/2017; IVANY DUARTE CORDEIRO CARVALHO, 14437767, 4º 21/05/2012 19/05/2017; MARIA SOCORRO DA COSTA FREITAS, 14429551, 1º 02/12/2011 29/11/2016; ANA LUCIA GUIMARAES DE SOUZA, 14363852, 1º 02/12/2011 29/11/2016; CELIA REGINA DA COSTA SILVA, 01438328, 5º 09/12/2010 07/12/2015; EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA, 01436511, 6º 20/04/2012 18/05/2017; ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, 01429884, 3º 14/05/2012 11/07/2017; SANDRA ANDREA DOURADO DA SILVA, 01563742, 2º 23/06/2012 21/06/2017; RUBENS ANTONIO BENTO RIBEIRO, 01312685, 5º 18/09/2011 15/09/2016; SIMONÉ LUZIA FIDELIS DE OLIVEIRA, 01416820, 2º 20/03/2007 17/03/2012, 3º 18/03/2012 16/03/2017.

GUILHERME MOTA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 235, de 21/09/2015, item VII, Art. 5º, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 27 de julho de 2017, publicada no DODF nº. 147 de 02/08/2017, página 22, o ato que homologou, em caráter excepcional, o afastamento, com ônus limitado, do servidor THIAGO B. OTTONI DE CARVALHO, matrícula nº 1.434.607-9, pela participação no evento denominado "Advances in Rhinoplasty 2017", realizado na cidade de Chicago-IL, de 04/05/2017 a 08/05/2017. Processo nº. 270.000.418/2017.

GUILHERME MOTA CARVALHO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: -1) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0734530-13.2016.8.07.0016 ao servidor FREDERICO CARNEIRO PRADO OLIVEIRA, matrícula 1443215-3, Técnico Administrativo, lotado na ADMC/SES; - 2) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0738239-56.2016.8.07.0016 ao servidor ANTONIO JOSE LUDOVICO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1673099-2, Médico, lotado na SRSOESTE/SES; - 3) Percentual de 30% (trinta por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0702067-81.2017.8.07.0016 a servidora DANIELA ENGELENDER ABREU, matrícula 1674427-6, Médica, lotada na SRS-CENTROSUL/SES; - 4) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0736091-72.2016.8.07.0016 ao servidor RUBENS DOS SANTOS SAMUEL DE ALMEIDA, matrícula 1664007-1, Farmacêutico, lotado na SRSNORTE/SES; - 5) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0711249-91.2017.8.07.0016 a servidora MAIRA ROCHA MACHADO DE CARVALHO, matrícula 1672044-X, Médica, lotada na SRSCENTRONORTE/SES; - 6) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0727275-04.2016.8.07.0016 a servidora DARILEIDE PEREIRA GOMES, matrícula 1671302-8, Técnico em Enfermagem, lotada no HBDF; - 7) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0705748-59.2017.8.07.0016 a servidora CAROLINA MEDAGLIA MOREIRA, matrícula 1677241-5, Médica, lotada na SRSSUDOESTE/SES; 8) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0715138-53.2017.8.07.0016 ao servidor MAURO AUGUSTO ARTOLPHI PEDRIN, matrícula 1676444-7, lotado na SRSSUL/SES.

MARIANE SANTOS DE MORAIS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 12 de junho de 2017, publicado no DODF nº. 113, de 14 de junho de 2017, página 43, retificar a nota do resultado da Promoção Funcional da servidora abaixo relacionada, conforme processo nº. 060.005.363/2017:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE
8010- 01- AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0136001-9; CÍCERA BARBOSA DE FARIAS; ONDE SE LÊ: "PRIMEIRA VI; 40.00*; LEIA-SE: " PRIMEIRA VI; 80.00; ESPECIAL I".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 039, de 23 de fevereiro de 2017 e a Circular SEI GDF nº 1/2017 - SES/SUGEP/DIAP, de 01 de junho de 2017, RESOLVE: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): KATIA ALVES DA SILVA LUSTOSA, 1.658.987-4, TÉCNICO ENFERMAGEM, HOSPITAL DIA/SRSCS, 588 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 13 dias prestados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13 de abril de 2007 a 20 de novembro de 2008, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 272.000.272/2016. KATIA ALVES DA SILVA LUSTOSA, 1.658.987-4, TÉCNICO ENFERMAGEM, HOSPITAL DIA/SRSCS, 2.883 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1999 a 30 de agosto de 2001, 1º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2002, 1º de setembro de 2004 a 27 de fevereiro de 2007, 16 de outubro de 2009 a 20 de dezembro de 2011 e 23 de julho de 2012 a 12 de dezembro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 272.000.272/2016. ANGELICA TEIXEIRA DA SILVA, 1.660.888-7, THD, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.900 dias, ou seja, 5 anos, 2 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de novembro de 2005 a 23 de setembro de 2006, 07 de fevereiro de 2008 a 06 de abril

de 2011 e 16 de janeiro de 2012 a 30 de março de 2013, contados para fins de aposentadoria, conforme processo nº 272.000.609/2016.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do (a) servidor (a): ALESSANDRA DE CASSIA GONCALVES MOREIRA, médico, 137.624-1, no período de 12/09/2017 a 17/09/2017, para participar do 21º Simpósio Internacional de Neonatologia, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 064.000326/2017; VALERIA LEAL MATHIAS, médico, 142.489-0, no período de 01/08/2017 a 05/08/2017, para participar da 21º Congresso Brasileiro de Reprodução Assistida, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000816/2017; ALEXANDRE FONTOURA BEZERRA, médico, 180.642-4, no período de 03/10/2017 a 08/10/2017, para participar do SBH2017 XXIV Congresso Brasileiro de Hepatologia, em Brasília, conforme autos do processo 272.000.682/2017; ALESSANDRA DA ROCHA ARRAYS, psicólogo, 1.434.768-7, no período de 17/07/2017 a 20/07/2017, para participar da Visita Técnica, em Belo Horizonte/BH, conforme autos do processo 272.000870/2017; HELOISA RODRIGUES DE GOUVEA CAMPOS, nutricionista, 1.436.796-3, no período de 03/10/2017 a 08/10/2017, para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Cirurgia Bariátrica e Metabólica da SBCBM, em São Paulo/SP; LEDA DO CARMO MARQUES DA SILVEIRA, médico, 1.440.308-0, no período de 23/08/2017 a 27/08/2017, para participar do XXII Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia-SOGESP, em São Paulo/SP; NELMY ANGELA SAAD, médico, 186.116-6, no período de 11/09/2017 a 16/09/2017, para participar do XX Congresso Brasileiro de Infectologia, em Rio de Janeiro/RJ.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo à: EUGENIA MARIA CARVALHO CRUZ, 123.763-2, 6º, 13/05/2012 a 11/05/2017; MARLI XAVIER VIEIRA NUNES, 127.386-8, 6º, 27/07/2012 a 25/07/2017; WELLINGTON CARDOSO COSTA, 127.548-8, 5º, 01/01/2009 a 25/12/2014; AUSENI CONCEICAO LIMA, 131.769-5, 5º, 23/06/2012 a 21/06/2017; MARILIA BONFIM E SILVA DE MORAES, 131.795-4, 5º, 26/07/2012 a 24/07/2017; DJANIRA CARVALHO BARBOSA DE SOUSA, 131.873-X, 5º, 25/07/2012 a 23/07/2017; IVONE LUCAS DE OLIVEIRA DE LUCENA, 132.003-3, 5º, 31/07/2012 a 29/07/2017; CLAUDIA DE OLIVEIRA SOARES, 139.912-8, 3º, 09/01/2011 a 07/01/2016; MARIA DANIELLA LIMA MARTINS, 140.336-2, 3º, 10/03/2011 a 07/03/2016; CAMILA FEITOSA ANTUNES, 140.909-3, 3º, 27/06/2011 a 24/06/2016; DENILSON DE MEDEIROS BEM, 140.959-X, 3º, 25/08/2011 a 22/08/2016; CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, 142.488-2, 3º, 24/04/2012 a 22/04/2017; VALERIA LEAL MATHIAS, 142.489-0, 3º, 23/03/2012 a 21/03/2017; JOAQUINA MARTA LOPES, 143.172-2, 3º, 15/04/2012 a 13/05/2017; SIRLEIA LOPES DE SOUZA, 150.644-7, 2º, 29/05/2010 a 27/05/2015; SONIA DE OLIVEIRA SOARES, 150.903-9, 2º, 29/05/2010 a 27/05/2015; SELENE MARIA DE SOUSA LEAL FERREIRA, 151.146-7, 2º, 14/08/2010 a 12/08/2015; TATIANA SANTOS FREIRE RIBEIRO NETTO, 156.112-X, 2º, 02/07/2011 a 29/06/2016; APARECIDA DE FATIMA LEMES, 158.910-5, 2º, 29/12/2011 a 26/12/2016; ANISIO LUIS DIAS, 159.326-9, 2º, 22/01/2012 a 19/01/2017; CHRISTIANA SALES MODENESE CARVALHO, 161.435-5, 2º, 24/03/2012 a 22/03/2017; IZAQUIEL DIAS DA SILVA, 163.692-8, 2º, 26/06/2012 a 24/06/2017; VALERIA DE OLIVEIRA COSTA, 164.746-6, 2º, 01/08/2012 a 30/07/2017; MARINA VAZ DE LIMA FULLIN SALDANHA, 181.918-6, 1º, 21/07/2012 a 19/07/2017; MARINA DA SILVEIRA ARAUJO, 193.042-7, 1º, 29/07/2010 a 17/05/2017; CARLOS FERREIRA PORTILHO, 197.913-2, 1º, 10/11/2010 a 08/11/2015; VANIA LONDRES MARQUES, 1.438.589-9, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; CHRISTIANE AZEVEDO FERREIRA CRUVINEL, 1.438.598-8, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; MARCELA SOARES SILVA FERREIRA, 1.438.672-0, 1º, 13/06/2012 a 11/06/2017; REGINA DREHER, 1.438.687-9, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; LIVIA DE SA CRISTOFIDIS BESSA, 1.438.729-8, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; ELIENE FERREIRA DA SILVA, 1.438.765-4, 1º, 25/06/2012 a 23/07/2017; NARA VANESSA DA COSTA SOUSA, 1.438.806-5, 1º, 13/06/2012 a 11/07/2017; MARCOS JOSE SOUZA DE OLIVEIRA, 1.438.823-5, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; MARTHA SUELLEN DE LACERDA MIRANDA, 1.438.944-4, 1º, 15/06/2012 a 13/06/2017; KETRI CARLOTTO BERTONI, 1.438.949-5, 1º, 20/06/2012 a 18/06/2017; VANESSA AVELAR MENDES, 1.439.082-5, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; MARILEA DE OLIVEIRA GOMES, 1.439.007-8, 1º, 25/06/2012 a 23/06/2017; JOSIANE SANTOS DOURADO, 1.439.047-7, 1º, 14/06/2012 a 12/06/2017; MARIA CECILIA TOLENTINO ANDRADE, 1.661.213-2, 1º, 09/09/2011 a 06/09/2016; JULIA COUTINHO DE SOUSA CHACON, 119.521-2, 7º, 23/08/2012 a 21/08/2017.

CONCEDER Auxílio Natalidade, de acordo com o Artigo 96 da Lei Complementar 840/2011, à: JULIANE MOURAO SILVA FERREIRA, enfermeiro, 1.438.684-4, em virtude do nascimento de seu filho; CHIARA FALQUETO VIEIRA PINTO, fisioterapeuta, 188.862-5, em virtude do nascimento de sua filha; LORENNIA VIANA GONZAGA MELO, enfermeira, 1.670.977-2, em virtude do nascimento de seu filho.

CONCEDER Readaptação funcional com restrições definitivas, de acordo com o artigo 277 da Lei Complementar 840/2011 e Decreto nº 34.023/2012, à: HELENA PATROCINIO DA SILVA, 151.378-8, auxiliar de enfermagem.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28/03/2016, publicada no DODF Nº 59, de 29/03/2016, página 44 o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FADIA MARIA AGUIAR AMARAL, matrícula 130.677-4, ONDE SE LÊ: "...5º, 15/03/2011 a 12/03/2015...", LEIA-SE: "... 5º, 15/03/2011 a 12/03/2016..."

Na Ordem de Serviço de 10/05/2012, publicado no DODF Nº 96, de 17/05/2012, página 20, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CHRISTIANA SALES MODENESE CARVALHO, matrícula 161.435-5, ONDE SE LÊ: "...1º, 26/03/2007 a 25/03/2012...", LEIA-SE: "... 1º, 26/03/2007 a 23/03/2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, RESOLVE: CONCEDER Pensão Vitalícia à NATALÍCIA FORTUNATO DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado FRANCISCO FARIA PEREIRA, matrícula nº 3917-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar da data do óbito, 08/08/2017, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação da EC nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso IV, da LC nº 769/2008, incluído pela Lei Complementar nº 818/2009 e c/c LC nº 840/2011. Processo SEI-GDF nº 00090-00015404/2017-29.

LUCAS PAIVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DF-TRANS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA MARQUES CAMPOS KIKUCHI, matrícula 264.074-0, como Executora Suplente do Contrato nº 35/2016, celebrado com o BANCO DE BRASÍLIA S/A, em substituição ao servidor PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXÃO, matrícula 197.334-7, conforme Processo 0098.000.374/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DF-TRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: AVÉRBAR o tempo de serviço prestado pela servidora TALITA REBECA LARA DE SOUSA, matrícula 264.180-1, Analista de Transportes Urbanos, no total de 2.961 (dois mil novecentos e sessenta e um) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, documento SEI 1893447, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contados para todos os fins de direito e comprovados no Processo SEI nº 00098.00053622/2017-46.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Presidente da Comissão de Sindicância nº 12/2016, instaurada por meio da Instrução nº 150, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF de 25/05/2016, RICARDO REGINO SANTOS, matrícula 263.955-6, por EBE OLIVEIRA TORRES, matrícula 184.380-X, mantendo os demais membros.

Art. 2º Estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.021356/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado.

Art. 2º Designar PAULO CESAR LAPA DE SOUZA matrícula 93.720-7, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE LUDUVICE

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE: AVERBAR averbação do tempo de serviço prestado pelos servidores: CLENIA GOMES PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 224.263-X, Agente de Trânsito Rodoviário: 982 (novecentos e oitenta e dois) dias, correspondendo 02 anos, 08 meses e 12 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, relativo ao período de: 07/12/2010 a 19/05/2013 contados para aposentadoria e adicionais, 5.241 (cinco mil e duzentos e quarenta e um) dias, correspondendo 14 anos, 04 meses e 11 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativo aos períodos de: 17/02/1992 a 01/05/1995, 05/06/1995 a 04/10/1995, 08/01/1996 a 18/02/1998, 23/04/1998 a 02/08/1999, 09/11/1999 a 02/05/2005 e 10/10/2005 a 20/09/2007 contados somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113.020.281/2017; LUCIANO DE SOUZA TAVARES, matrícula nº 222.574-3, Técnico de Atividades Rodoviárias: 253 (duzentos e cinquenta e três) dias, correspondendo 00 ano, 08 meses e 13 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, relativo ao período de: 11/06/2012 a 18/02/2013 contados para aposentadoria e adicionais, conforme o processo nº 113.020.866/2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER a Licença-Prêmio por Assiduidade a DAN IMBROISI BRANT TEIXEIRA, matrícula 220.825-3, 1º quinquênio 16/08/2012 a 14/08/2017; GILBERTO RAMOS RIBEIRO, matrícula 93.830-0, 5º quinquênio 17/07/2012 a 15/07/2017; KÊNIO MÁRCIO AVELAR, matrícula 220.771-0, 1º quinquênio 06/08/2012 a 04/08/2017; OSMAR SEBASTIÃO CRISTINO, matrícula 93.835-1, 5º quinquênio 30/07/2012 a 28/07/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 14 de agosto de 2017. Publicada no DODF Nº 159 de 18 de agosto de 2017. ONDE SE LÊ: "...FERNANDA NOGUEIRA BIANO, matrícula 220.757-5, 1º quinquênio 31/07/2012 a 29/07/2012...", LEIA-SE "...FERNANDA NOGUEIRA BIANO, matrícula 220.757-5, 1º quinquênio 31/07/2012 a 29/07/2017..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS - 2º SEMESTRE/2017 CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso III do Decreto nº 29.290, de 22/7/2008, e de acordo com o contido na Portaria nº 111, de 22/5/2014, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento remunerado para estudos, no 2º semestre de 2017, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, da servidora a seguir relacionada: 1.1 NATHALIA FERREIRA BORBA, matrícula 221.153-X, para frequentar o curso de Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília, de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080.006957/2017).

DETERMINAR que, ao término do período de autorização do afastamento remunerado para estudos, a servidora apresente-se ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e, em seguida, à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), para encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino de origem, se for o caso.

INDEFERIR as solicitações de afastamento remunerado para estudos em nível de especialização dos servidores a seguir relacionados, por número de matrícula e número de processo: 216.097-8 (Processo nº 0080-007232/2017), por não atender às disposições constantes na Portaria nº 111, de 22/5/2014, Anexo Único, Item 5, Inciso IV, e no Edital nº 37, de 12/6/2017, item 3, subitem 3.1, alíneas "d", "o", "p", "q" e "t"; 208.909-2 (Processo nº 0080-007095/2017); 215.260-6 (Processo nº 0080-007190/2017), por não atender às disposições constantes na Portaria nº 111, de 22/5/2014, Inciso VII, Item 5, Anexo Único e no Edital nº 37, de 12/6/2017, item 1, subitem 1.4, alínea "g"; 47.938-1 (Processo nº 0080-007599/2017), por desistência.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS - 2º SEMESTRE/2017 CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso III do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, e de acordo com o contido na Portaria nº 234, de 19/07/2016, que altera os Arts. 41 a 67 da Portaria nº 259, de 15/10/2013, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento remunerado para estudos, no 2º semestre de 2017, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, dos servidores a seguir relacionados: 1.1 Adínia Santana Ferreira, matrícula 26.002-9, para frequentar o curso de História, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006889/2017) / 1.2 Alisson Lacerda de Andrade, matrícula 222.483-6, para frequentar o curso de Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007066/2017) / 1.3 Ana Carolina Santos do Nascimento, matrícula 222.490-9, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006821/2017) / 1.4 Arnaldo de Souza Vasconcellos Júnior, matrícula 226.408-0, para frequentar o curso de Filosofia, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2018; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006891/2017) / 1.5 Breno Ramires Vargas da Silva, matrícula 223.844-6, para frequentar o curso de ProfMAT, em nível de Mestrado Profissional, na Universidade de Brasília, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2018; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006919/2017) / 1.6 Carlos Augusto Moraes Silva, matrícula 222.475-5, para frequentar o curso de Estudos Literários, em nível de Doutorado, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006863/2017) / 1.7 Conceição Maria Alves de Araújo Guisardi, matrícula 38.979-X, para frequentar o curso de Estudos Linguísticos, em nível de Doutorado, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006986/2017) / 1.8 Daniela de Souza Silva, matrícula 212.269-3, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006896/2017) / 1.9 Dayse Kelly Barreiros de Oliveira, matrícula 222.413-5, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006918/2017) / 1.10 Eldom Soares dos Santos, matrícula 30.591-X, para frequentar o curso de Música em Contexto, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019;

a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007091/2017) / 1.11 Fábio Travassos de Araújo, matrícula 208.699-9, para frequentar o curso de Educação em Artes Visuais, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas (Processo nº 0080-007061/2017) / 1.12 Felipe Ferreira de Paula Pessoa, matrícula 223.478-5, para frequentar o curso de Doutorado em História, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006932/2017) / 1.13 Genilene Raquel de Alcantara Moragno Molina, matrícula 372.25-0, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007109/2017) / 1.14 Geraldo Pereira da Silva Filho, matrícula 27.394-5, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007104/2017) / 1.15 Gilberto Ribeiro do Nascimento, matrícula 400.043-9, para frequentar o curso de Políticas Públicas e Gestão da Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007038/2017) / 1.16 Gustavo Weiss Freccia, matrícula 223.501-3, para frequentar o curso Interdisciplinar em Performances Culturais, em nível de Doutorado, na Universidade Federal de Goiás - UFG, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006913/2017) / 1.17 Helma Costa dos Santos, matrícula 39.478-5, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007031/2017) / 1.18 Janaina Araújo Teixeira Santos, matrícula 204.132-4, para frequentar o curso de Educação Física, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006869/2017) / 1.19 Jean Volnei Fernandes, matrícula 26.334-6, para frequentar o curso de Geografia, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006935/2017) / 1.20 Karine Rocha Lemes Silva, matrícula 204.646-6, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006946/2017) / 1.21 Laércio Ferreira dos Santos, matrícula 223.183-2, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007185/2017) / 1.22 Luiz Carlos de Paiva, matrícula 211.503-4, para frequentar o curso de Educação Profissional e Tecnológica, em nível de Mestrado Profissional, no Instituto Federal de Goiás - IFG, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006961/2017) / 1.23 Marize Aparecida Amaral Mehret, matrícula 226.412-9, para frequentar o curso de ProfLETRAS, em nível de Mestrado Profissional, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2018; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007105/2017) / 1.24 Marlete Maria da Silva, matrícula 26.010-X, para frequentar o curso de Sistemas Mecatrônicos, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006964/2017) / 1.25 Marluce de Souza Oliveira, matrícula 219.398-1, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2018; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007026/2017) / 1.26 Miriam Silvestre Limeira, matrícula 203.987-7, para frequentar o curso de História, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006864/2017) / 1.27 Mônica Angélica Barbosa de Almeida, matrícula 204.979-1, para frequentar o curso de Educação Profissional e Tecnológica, em nível de Mestrado Profissional, no Instituto Federal de Goiás - IFG, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 080-006954/2017) / 1.28 Paula Miranda do Amaral Monteiro Lopes, matrícula 213.387-3, para frequentar o curso de Educação Física, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007141/2017) / 1.29 Paulo Henrique Vieira de Souza, matrícula 223.159-X, para frequentar o curso de Literatura, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007036/2017) / 1.30 Rejane Lúcia Garcia Medeiros, matrícula 67.666-7, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006963/2017) / 1.31 Ricardo Gonçalves Pacheco, matrícula 47.464-9, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006892/2017) / 1.32 Robson Teixeira Araújo, matrícula 37.942-5, para frequentar o curso de Tecnologias Químicas e Biológicas, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007003/2017) / 1.33 Roni Ivan Rocha de Oliveira, matrícula 223.777-6, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de São Paulo - USP, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006833/2017) / 1.34 Rosinaldo Domingos de Oliveira Melo, matrícula 300.055-9, para frequentar o curso de Ensino de Ciências, em nível de Mestrado Profissional, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2018; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007017/2017) / 1.35 Sandra Carvalho Cavalcante Freitas, matrícula 28.248-0, para frequentar o curso de Saúde Coletiva, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007022/2017) / 1.36 Sara Paraguassú Santos do Vale, matrícula 222.935-8, para frequentar o curso de Música em Contexto, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007013/2017) / 1.37 Sidileide Rabelo Casagrande, matrícula 208.528-3, para frequentar o curso de Música em Contexto, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006888/2017) / 1.38 Tayanne da Costa Freitas,

matrícula 208.826-6, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2020; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007008/2017) / 1.39 Thamara Maria de Souza, matrícula 202.284-2, para frequentar o curso de Mestrado em Educação, em nível de Mestrado Acadêmico, na Universidade Católica de Brasília - UCB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2019; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-006922/2017) / 1.40 Valdivia de Lima Pires Egler, matrícula 44.963-6, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 de agosto de 2017 a 20 de julho de 2021; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas (Processo nº 0080-007005/2017).

DETERMINAR que, ao término do período de autorização do afastamento remunerado para estudos, os servidores apresentem-se ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e, em seguida, à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), para encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino de origem, se for o caso.

INDEFERIR as solicitações de afastamento remunerado para estudos em nível de mestrado dos servidores a seguir relacionados, por número de matrícula e número de processo: a) por não atender às disposições constantes na Portaria nº 234, de 19/7/2016, Art. 45, Inciso I, alínea "a", e no Edital nº 36, de 12/6/2017, item 1.4, alíneas "b" "c": 227.940-1, 0080-007.217/2017; 229.892-9, 0080-007.220/2017; 230.853-3, 0080.007.117/2017; 228.873-2, 0080.007.009/2017; 230.912-2, 0080.006.984/2017; 226.603-2, 0080.007.136/2017; 228.874-5, 0080.007.209/2017; 226.502-8, 0080.006.942/2017; 230.565-8, 0080.007.154/2017; 227.867-7, 0080.007.163/2017; 229.485-0, 0080.007.063/2017; 231.247-6, 080.007.097/2017; 229.841-4, 0080.007.219/2017; 229.936-4, 0080.007.170/2017; 227.857-X, 0080.007.158/2017; 231.214-X, 0080.007.218/2017; 227.858-8, 080.007.230/2017; 230.696-4, 0080.007.213/2017; 229.609-8, 0080.007.135/2017; 229.686-1, 0080.007.064/2017; 066.379-4, 0080.007.126/2017; 230.576-3, 0080.007.040/2017; 228.201-1, 0080.007.234/2017; 223.507-2, 0080.007.202/2017; 229.934-8, 0080.007.033/2017; 230.560-7, 0080.007.012/2017; 229.987-9, 0080.007.116/2017; 229.944-5, 0080.007.129/2017; 229.943-7, 0080.007.035/2017; 229.217-3, 0080.007.122/2017; 229.842-2, 0080.007.062/2017; b) por não atender às disposições constantes na Portaria nº 234, de 19/7/2016, Art. 45, Inciso I, alínea "a", e no Edital nº 36, de 12/6/2017, item 3.1, alíneas "p", "q" e "r": 220.317-0, 0080.007.221/2017; c) por não atender às disposições constantes na Portaria nº 234, de 19/7/2016, Art. 45, Inciso I, alínea "a", e no Edital nº 36, de 12/6/2017, item 1.4, alínea "f": 214.499-9, 0080.006.867/2017; e) por desistência: 032.841-3, 0080-007.183/2017; 039.221-9, 0080.007.160/2017; 203.265-1, 0080.007.181/2017; 223.312-6, 0080.007.197/2017; 202.054-8, 0080.007.147/2017; 021.021-8, 0080.007.184/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 462-000909/2017 RESOLVE:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Monitor de Gestão Educacional, ocupado por LARISSA GONÇALVES BARBOSA, matrícula 213.745-3, etapa C2-MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12/07/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 080-008161/2017 RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, KELLY CRISTINA BRAGA DE MENEZES, matrícula 210.184-X, do cargo de Agente de Gestão Educacional- Copa e Cozinha, etapa D3-AQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31/07/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 080-008651/2017 RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARCOS VINÍCIUS NUNES DA COSTA, matrícula 214.581-2, do cargo de Técnico de Gestão Educacional- Apoio Administrativo, etapa C2-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03/08/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0472.000.375/2016, referente a servidora HELENA RIBEIRO DIAS, matrícula nº 41.838-2, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0465.000.190/2016, referente a servidora ELISABETH CARDOSO DE SOUSA BATISTA, matrícula nº 67.000-6, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.566/2016, referente a servidora DANIELA DE BRITO PEREIRA FERREIRA, matrícula nº 48.215-3, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0464.000.483/2016, referente a servidora ANDREIA DE LARA CARDOSO DE OLIVEIRA AMBROZIO, matrícula nº 69.016-3, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.727/2016, referente a servidora APARECIDA ORRIGO ORASCO TAVEIRA, matrícula nº 234.170-0, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.014.737/2016, referente a servidora LUCIANE CÔRDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 213.968-5, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0470.000.088/2017, referente a servidora VIRGINIA MÔNICA ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 213.887-5, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0464.000.074/2014, referente ao servidor CLAUDIO MARCOS MONTEIRO VALADARES, matrícula nº 37.780-5, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.009.801/2014, referente ao servidor RODRIGO GUIMARÃES REZENDE, matrícula nº 225.440-9, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.011.955/2014, referente a servidora FRANCISCA CLEA ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula nº 69.732-x, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.001.088/2015, referente ao servidor JOSUALDO INACIO PEREIRA, matrícula nº 40.295-8, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.006.998/2015, referente a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula nº 66.857-5, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.007.714/2015, referente a servidora REJANE FARIAS GONTIJO, matrícula nº 30.136-1, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0464.000.099/2016, referente a servidora JUCILEIDE DE MATOS BERG, matrícula nº 200.588-3, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.100/2016, referente a servidora LUCIANE ROSA PITOMBO, matrícula nº 214.616-9, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0465.000.330/2016, referente a servidora JUBILEIA DE ALMEIDA MIRANDA VITOR, matrícula nº 23.299-8, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0471.000.050/2017, referente a servidora ROSALINA MOREIRA COSTA, matrícula nº 66.772-2, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.010.541/2014, referente a servidora JULIA CRISTINA COELHO RIBEIRO, matrícula nº 48.636-1, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.012.382/2014, referente a servidora GILENA MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 225.701-7, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.001.030/2015, referente a servidora JOANA LOURENCO FERRAZ SOARES, matrícula nº 27.453-4, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.001.119/2015, referente a servidora DAMARIZ ADÉLIA DE BRITO PIMENTA, matrícula nº 42.583-4, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.001.986/2015, referente a servidora MARCIA MARIA COIMBRA PORTO, matrícula nº 31.113-8, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0471.000.148/2016, referente a servidora ELISANDRA ARAUJO DA SILVA FONSECA, matrícula nº 210.865-8, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.291/2016, referente a servidora RENATA CRISTINA BRANDAO SILVA, matrícula nº 215.623-7, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 277 da lei complementar 840 de 23/12/2011, RESOLVE:
Tornar pública as restrições de atividade, em caráter permanente, dos servidores abaixo relacionados na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo.
ANA DANIELA DA CONCEIÇÃO DA TRINDADE, 34.686-1, 080.005187/2013; MARCILENE PEREIRA DOS SANTOS, 208.148-2, 080.001262/2014; ZIFA PORTILHO DA SILVA, 43.047-1, 080.004422/2013; SIMONE MESQUITA MENESES DA SILVA, 205.180-X, 080-005609/2007; ARLENE BARBOSA GUEDES ARGENTA, 205.092-7, 080-001139/2016; ROBERVANIA MOREIRA AZEVEDO, 66.386-7, 080-001138/2016; TEREZINHA BAPTISTA, 36.602-1, 080-008756/2011; ROBERTO CARLOS ALVES LOUZEIRO, 39.585-4, 080-009782/2011; IDALICE DE OLIVEIRA SANTA RITA ARAUJO, 200.237-X, 080-001639/2008; THADIA CRISTINE MARQUES DA SILVEIRA, 33.286-0, 080-005990/2012; ERIDAN MOREIRA DE AZEVEDO RAMALHO, 67.325-0, 080-007385/2012; MARIA APARECIDA GOMES DO AMARAL, 28.711-3, 080-005466/2012; EULALIA DE MATOS OLIVEIRA, 24.276-4, 080-002885/2013; MARIA ROSA DOS SANTOS, 69.631-5, 080-003099/2012; MARIA SOCORRO RODRIGUES, 210.284-6, 080-005913/2013; SILVIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO, 35.809-6, 080-008436/2012; ELIZETE COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, 62.585-X, 080-006899/2012; DANIELA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LIMA, 202.492-6, 080-002147/2012; GUENA FIGUEIREDO CORREIA, 204.873-6, 080-006973/2012; SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA, 28.438-6, 080-007788/2012; IRACEMA APARECIDA MARRA DA SILVA SANTOS, 37.440-7, 080-001526/2013; TERESA DE SOUSA LIMA, 206.061-2, 080-001396/2012; JOSE REGINALDO LINS DE ALBUQUERQUE, 27.913-7, 080-005065/2013; FRANCISCO MARCOS DA S. MUSY, 44.765-X, 080-009478/2013; LILIAN MARA CORGOZINHO, 37.922-0, 080-006797/2013; CRISTIANE NUNES SILVA, 208.164-4, 080-006535/2013; REGIANE LOPES RIBEIRO VASCONCELOS, 31.840-X, 080-005613/2013; MIRNA CALVACANTE DE ALMEIDA, 202.319-9, 080-001516/2013; HILTON PINTO DE ALMEIDA FILHO, 300.914-9, 080-010632/2005; ELISANGELA LIMA MIRANDA, 65.265-2, 080-004581/2013; VANIA MONTEIRO DOS SANTOS, 42.032-8, 080-006142/2014; SILVINO XAVIER NETO, 46.100-8, 080-000841/2012; OLDAIR DO NASCIMENTO, 210.849-6, 080-007603/2012; ALINE BISPO MENDES, 27.597-2, 080-001526/2011; ANDRE LUIZ VINHAS DE CASTRO, 38.034-2, 080-006825/2013; APARECIDA DE JESUS L. DA SILVA, 41.005-5, 080-001340/2013; AUGUSTO CEZAR ANTUNES, 31.395-5, 080-001256/2014; CELIA DE FATIMA LOPES DA SILVA, 205.028-5, 080-008328/2013; MARGARETH DE FATIMA OLIVEIRA, 34.917-8, 080-009482/2013; LEILA MARIA RIBEIRO MARTINS, 27.094-6, 080-000144/2013; LENICE SEGAL FERREIRA, 200.507-7, 080-008158/2012; MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER, 52.392-5, 084-000267/2013; MARICELIA BATISTA DA SILVA, 208.670-0, 080-006800/2013; MARICELIA BATISTA DA SILVA, 206.866-4, 080-006793/2013; IVETTE BASILEU DE O. LIMA, 46.672-7, 080-000352/2013; JOAQUIM LAZINHO BORGES, 38.899-8, 080-005828/2012; JANAINA FARIAS DE SOUZA, 20.745-4, 080-004221/2012; JOSE ROGERIO TEIXEIRA MEIRELLES, 36.100-3, 080-003935/2012; JUSSARA RIBEIRO MARTINS, 35.495-3, 080-002297/2012; HUDSON REZENDE ARAUJO, 33.515-0, 080-005464/2012; JAIRTO FRANCISCO DE CASTILHO, 32.313-6, 080-008529/2012; HOGLA LINDA DE ANDRADE POHLMANN, 200.265-5, 080-000192/2014; MARIA DACIONE DA SILVA, 62.597-3, 080-008237/2013; SELMA MARIA DA SILVA DIAS, 25.344-8, 080-003086/2012; NAIANE APARECIDA TIAGO DA SILVA, 200.146-2, 080-000214/2014; DULCE LEA BARBOSA, 30.257-0, 080-003340/2004; MARIA APARECIDA DA SILVA TAKEDA, 68.931-9, 080-005815/2012; MARIA APARECIDA DE SOUZA, 65.865-0, 080-002036/2012; RAQUEL FERREIRA VIDAL, 22.575-4, 080-008756/2013; ASWAN MUHAMMAD IBRAHIM, 24.406-6, 080-017340/2002; ANA LUCIA DOS SANTOS FREITAS, 68.374-4, 082-013029/1993; NORMA SUELLY NOGUEIRA GONCALVES, 200.519-0, 080-008055/2012; KATIA ANESIA GUEDES BRITO, 201.126-3, 080-003023/2013; IRENE MENEZES, 30.261-9, 080-001004/2014; IOLANDA

GALVEAS F. DE OLIVEIRA, 39.078-X, 080-009516/2013; PATRICIA FILGUEIRAS DOS SANTOS, 202.921-9, 080-004992/2013; MARIA HELENA PEREIRA DE CASTRO, 22.738-2, 080-006307/2013; MARTA ALBERTIM DA SILVA, 31.915-5, 080-008760/2013; SANDRA FERNANDES DE SOUZA, 44.527-4, 080-005743/2013; ROSANGELA RIBEIRO MIRANDA, 36.476-2, 080-009497/2013; WALMIRIA CIRINO TOMAZ, 181.216-5, 080-009520/2013; VIVIANE LIMA FERREIRA RODRIGUES, 38.565-4, 080-004745/2013; CLAUDIA REGINA GOMES CARVALHO, 35.477-5, 080-001003/2014; MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA, 36.465-7, 080-001531/2013; VILMA MARIA GONCALVES, 42.827-2, 080-006890/2012; FLAVIO CARLOS DA SILVA, 216.657-7, 080-000139/2013; CRISTIANE MERCIA PINHO DO NASCIMENTO, 37.655-8, 080-005912/2013; ROSIMAR GONCALVES SOUSA FREITAS, 29.786-0, 080-005429/2013; CLEONICE BARCELOS R. DE ABREU, 46.911-4, 082-018070/1999; ANA EMILIA AZEVEDO SANTANA, 43.712-3, 080-009480/2013; MARISTELA BENTES CORREA MELO, 66.347-6, 080-005287/2007; ROSEMARY BUENO AVELAR PIRES, 64.687-3, 080-008743/2012; CARBENE DE SOUSA MENEZES, 27.267-1, 080-005276/2012; ARIANE RODRIGUES M. FERNANDES, 26.362-1, 080-003090/2012; SHEYLA MARIA CARNEIRO MACHADO, 68.589-5, 080-002137/2012; CARLA NÚCIA DE ASSIS, 36.321-9, 080-002141/2012; ZENILDA MARIA MENDONÇA ARAGÃO, 209.873-3, 080-006865/2013; STENIO FERREIRA DO NASCIMENTO, 21.576-7, 080-005919/2013. ANDRE RAMY MARTINS E SILVA, 204.889-2, 080-008525/2012; MARIA APARECIDA DA SILVA L. COSTA, 66.093-0, 080-005059/2013; SIMONE DAS GRACAS MORAIS DA PAZ LIMA, 29.678-3, 080-001413/2014; ANA MARIA RODRIGUES, 200.945-5, 080-001324/2014; ANA MARIA RODRIGUES, 204.607-5, 080-001325/2014; FLAVIA APARECIDA DE SENNA RAMOS, 22.899-0, 080-006799/2013; JULIO CESAR MACEDO RODRIGUES, 46.526-7, 080-012257/2005; MIRTES SILVEIRA E SILVA, 38.763-0, 080-004576/2013; INES MARIA DAS GRACAS COSTA, 69.360-X, 080-008068/2012; FATIMA ALICÉ MARES DE FIGUEIREDO NASCIMENTO, 49.422-4, 080-003101/2012.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0470.000.342/2016, referente a servidora IRACY AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.896-0, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.455/2016, referente a servidora MARIA ANUNCIADA PINHEIRO MENDES, matrícula nº 69.086-4, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.488/2016, referente a servidora EUNICE TEIXEIRA MACHADO, matrícula nº 48.461-X, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.495/2016, referente a servidora LILIA MARCIA TALAMONTE, matrícula nº 36.192-5, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468.000.694/2016, referente a servidora ROSANA DA SILVA PEGAS LUNARDI, matrícula nº 48.765-1, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.000.455/2016, referente a servidora, matrícula nº 69.086-4, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462.001.269/2016, referente a servidora DANIELLE APARECIDA ALVES TEODORO, matrícula nº 228.742-0, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0472.000.007/2017, referente a servidora MARA LUCIA AMORIM MARCAL, matrícula nº 205.893-6, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0472.000.067/2017, referente a servidora MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula nº 208.429-5, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0464.000.075/2014, referente a servidora PATRICIA MADERA TEIXEIRA, matrícula nº 68.795-2, se configurou em acidente de serviço, com dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.001.122/2015, referente a servidora ISABEL RODRIGUES CAMARGO GUIMARAES, matrícula nº 300.200-4, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.002.418/2015, referente a servidora ALFA RODRIGUES BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 202.675-9, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.004.375/2015, referente a servidora ZELIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 202.972-3, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.00.588/2016, referente a servidora CLAUDIA MORAES DA COSTA, matrícula nº 66.576-2, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474.001.091/2016, referente a servidora REGINA CÉLIA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 46.724-3, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0470.000.028/2017, referente ao servidor JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula nº 42.902-3, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.009.609/2015, referente a servidora VALDECI CLARENTINO DOS SANTOS, matrícula nº 69.289-1, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.000.968/2016, referente ao servidor AGNALDO CARLOS SILVA, matrícula nº 202.928-6, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.003.525/2015, referente a servidora NEIDIMAR BEZERRA DANTAS DA SILVA E SILVA, matrícula nº 33.306-9, se configurou em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento ao Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, e considerando a avaliação do acervo documental de caráter corrente e intermediário e definir sua destinação final, bem como a necessidade de elaborar um plano de classificação e tabela de temporariedade de todas as áreas que compõem esta SEDES/DF; RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Setorial de Avaliação de Documentos-CSAD, de caráter permanente, para conduzir os trabalhos de avaliação documental no âmbito da Secretaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão: Lígia Costa Coelho, mat.136.652-1; José Augusto Nunes da Silva, mat. 158.083-3; Rosilene da Silva Vieira, mat. 34.867-8; Rodrigo Bastos Faria, mat. 268.510-8; Rafael Rodrigues Mendes, mat. 269.805-6; Larissa Jansen Sousa, mat. 271.408-6; Tatiane Silva Noronha, mat. 271.313-6; Valter Cerqueira Junior, mat. 271.274-1; Marco Aurélio Gonçalves Leitão, mat. 271.245-8. Parágrafo único. A presidência será exercida pela servidora Lígia Costa Coelho, mat.136.652-1, sendo substituída em seus eventuais afastamentos legais pelo servidor José Augusto Nunes da Silva, mat. 158.083-3.

Art. 3º Faz parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
II - determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;

III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 4º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui as seguintes atribuições, além das descritas no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões;

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos; e

VII - apresentar ao Subsecretário de Administração Geral, trimestralmente, relatório de evolução dos trabalhos realizados pela comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidora ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 1.406.571-1, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, POS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/04/2017, processo nº 0070-000.204/2011.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.657.877-5, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 2%, 04/07/2017, nº 0070-000.714/2013.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora ELIETE PEREIRA DA SILVA ALVES, matrícula nº 100.944-3, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 20 horas, conforme processo nº 0070-001.470/2010.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora MARIA LUCIA IDELFONSO FERREIRA, matrícula nº 39.226-X, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 20 horas, conforme processo nº 0070-001.336/2014.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora MARINA SIQUEIRA BARBOSA SANTIAGO, matrícula nº 1.661.704-5, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 3%, 04/07/2017, nº 0070-000.506/2014.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 31 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 199, de 01 de outubro de 2012, pág. 24, o ato que anulou a pensão vitalícia concedida a AMÂNDIO DE MORAES LUCENA, pai do ex-servidor AMÂNDIO DE MORAES LUCENA FILHO, Matrícula 100.538-3, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "e", da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis meses) de Licença Prêmio por Assiduidade de MARIA DO DESTERRO EPAMINONDAS, matrícula nº 30.702-5, Assistente de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, Classe Única, Padrão X, da Carreira de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal de acordo com o artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011. Processo nº 00050.00151350/2017-11 (Sei)

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "e", da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze meses) de Licença Prêmio por Assiduidade de ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 41.878-1, Assistente de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, Classe Única, Padrão X, da Carreira de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011. Processo nº 00050.00151351/2017-58 (Sei).

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 24 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Art. 76, Inciso V, do Decreto nº 34.320, de 26/04/2013, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em favor da ex-servidora MARIA AUXILIADORA BATISTA, matrícula nº 38.961-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 400.000.454/2017.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 164, de 18 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2017, que desaverbou o tempo de serviço da servidora ADENISE MARIA HOEPERS CIMA, matrícula nº 125.294-1, ONDE SE LÊ: ADENISE MARIA HOEPE CIMA, LEIA-SE: ADENISE MARIA HOEPERS CIMA. Na Ordem de Serviço nº 155, de 15 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2017, que averbou o tempo de serviço da servidora NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA, matrícula nº 237.219-3, ONDE SE LÊ: NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARI, LEIA-SE: NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 05 de 05 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 05, pág. 62 de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º Designar o servidor JOÃO EUDES DOS SANTOS, matrícula 82.292-2, como Executor e os servidores MARIA DO CARMO BONFIM DA SILVA, matrícula 83.175-2 e JELLINGTON HENRIQUE DE AZEVEDO, matrícula 81.483-0 como suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 07/2012, celebrado entre o SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA., processo nº 094.001.687/2010;

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 06 de 05 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 05, pág. 62 de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º Designar o servidor JOÃO EUDES DOS SANTOS, matrícula 82.292-2, como

Executor e os servidores MARIA DO CARMO BONFIM DA SILVA, matrícula 83.175-2 e JELLINGTON HENRIQUE DE AZEVEDO, matrícula 81.483-0 como suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 21/2012, celebrado entre o SLU/DF e a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, processo nº 094.000.199/2012;

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 20/2017, celebrado entre o SLU/DF e o IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA, oriundo dos processos administrativos autuados sob nº Processo nº 094.000.651/2017 - SLU/DF e Processo nº 112.002.143/2016 - NOVACAP.

Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual. RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 20/2017, composta pelos servidores relacionados, que possuirão as seguintes atribuições:

I - Os servidores ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI, matrícula nº 81.653-1, EDMUNDO PACHECO GADELHA, matrícula 83.550-1, ANDRE LUIZ SANTOS THOME, matrícula nº 270.764-0, EUGENIO DE MORAIS CARREIRO, matrícula nº 271.786-9, FRANCISCO SOARES FILHO, matrícula 81.635-3, CAIO AUGUSTO MUNIZ, matrícula nº 271.530-9 e OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO, matrícula nº 269.767-X, para atuarem na execução das atividades administrativo-financeiras e execução das atividades técnicas de engenharias.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 24 de 14 de abril de 2015, publicada no DODF nº 94, pág. 34/35 de 18 de maio de 2015.

Art. 2º Designar o servidor FRANCISCO ALVES MORAIS, matrícula 82.820-3, como Executor e os servidores RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, matrícula 80.926-8 e ALDO ANDRELINO, matrícula 80.131-3 como suplente para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2012, celebrado entre o SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, processo nº 094.000.800/2012;

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, republicado no DODF nº 82, pág. 1, de 25.04.2012 e alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ENEAS FLÁVIO SOARES RIBEIRO, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula 83.470-X, para substituir JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 271.091-9, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Finanças e Contratos, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS MAGNO RABELO BALDINO, Assessor do Gabinete, matrícula nº 1.668.332-3, para EXECUTOR da contratação de empresa para o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto dos próprios, conforme consta do processo nº 132.000.017/2017, em substituição ao servidor CLEBER MARINHEIRO LACERDA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula nº 1.668.982-8, por motivo de exoneração do mesmo;

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS MAGNO RABELO BALDINO, Assessor do Gabinete, matrícula nº 1.668.332-3, para EXECUTOR da contratação de empresa para o serviço de fornecimento de energia elétrica, conforme consta do processo nº 132.000.013/2016 para o ano de 2017, em substituição ao servidor CLEBER MARINHEIRO LACERDA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula nº 1.668.982-8, por motivo de exoneração do mesmo;

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. RESOLVE: DESIGNAR, BELMIRA FLORES MACHADO, matrícula nº 174.515-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, lotada na Coordenação de Administração Geral, para substituir, JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, matrícula nº 1.672.310-4, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado das Cidades, no período de 08 de setembro a 22 de setembro de 2017, por motivos de férias regulamentares do titular.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE: AVERBAR, 12.153 (doze mil, cento e cinquenta e três dias) dias de tempo de serviço prestado pelo servidor SINVAL JOSÉ DE ALCÂNTARA, matrícula 003.995-07, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, compreendendo os períodos de

01/09/1972 a 31/01/1974, 01/04/1982 a 01/03/1983, 01/09/1983 a 20/02/1987, 28/08/1989 a 08/10/1993, contados para efeito de aposentadoria. Processo nº 139.000.001/2017.

HÉLIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE: DESIGNAR, sem ônus, JAQUELINE DE SOUSA, matrícula 1.672.090-3, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro, para desempenhar suas funções na Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, por necessidade de serviço.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCELO BARBOSA DE BRITO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0092040-1, para presidente, VIVIANE DE SOUSA MARTINS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0174751-7, como secretária, OSMAR LIBORIO DE FREITAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 00174750-9, como suplente, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem os fatos constantes no processo nº 148.000.096/2017, referentes ao Auto de Infração Ambiental nº 1514/2011, Aplicada pelo IBRAM a esta Administração Regional RA-XVII.

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Prorroga-se a ordem de serviço anterior de nº 39, publicada no DODF no dia 12/07/2017 página 28.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Anexo II - Capítulo IV - artigo 11, inciso VI, do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 - Regimento Interno do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Concurso de Iniciativas Rurais Sustentáveis - SEMA - Edição 2017, com as seguintes atribuições:

I - Avaliar as iniciativas;

II - Selecionar as iniciativas finalistas;

III - Julgar, classificando e indicando as vencedoras, de acordo com critérios de pontuação constantes do Regulamento.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Julgadora do Concurso de Iniciativas Rurais Sustentáveis os seguintes membros, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: Coordenador da Comissão Organizadora do Concurso da SEMA: LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA;

II - Representante do IBRAM: JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS

III - Representante do CONAM: LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO;

IV - Representante da Sociedade Civil: Representante do ISPN - Instituto, Sociedade, População e Natureza FÁBIO VAZ DE LIMA; e

V - Representante da Academia: Representante do IFB - Planaltina, Profº VINICIUS SANTOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Anexo II - Capítulo IV - artigo 11, inciso VI, do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 - Regimento Interno do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Concurso de Espaços Educadores Sustentáveis - SEMA - Edição 2017, com as seguintes atribuições:

I - Avaliar as iniciativas;

II - Selecionar as iniciativas finalistas;

III - Julgar, classificando e indicando as vencedoras, de acordo com critérios de pontuação constantes do Edital de Concurso nº 002/2017.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Julgadora do Concurso Espaços Educadores Sustentáveis os seguintes membros, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: Coordenador da Comissão Organizadora do Concurso da SEMA: GABRIELA BARBOSA BATISTA;

II - Representante da Secretaria de Educação do DF: JACQUELINE DATO;

III - Representante do Ministério do Meio Ambiente: PATRÍCIA FERNANDES

IV - Representante da Sociedade Civil: EVERARDO AGUIAR - DF em Movimento;

V - Representante da Academia: RITA SILVANA SANTANA- UNB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 584, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR JANAÍNA SOARES E SILVA ARAÚJO, matrícula 1.660.454-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Saneamento Ambiental, Símbolo DFG-12, para substituir ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula: 184.065-7, Superintendente, Símbolo CNE-02, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no período 02 a 11 de outubro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar SERGIO PERES JUNIOR, matrícula nº 270.543-5, e JULIANA DE ALMEIDA BAPTISTA MORAES, matrícula nº 270.595-8, para atuarem como Executor e Suplente, respectivamente do Contrato nº 02/2017, celebrado entre o Jardim Botânico de Brasília e a empresa LA DART Indústria e Comércio Eireli - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da Portaria Privativa de acesso ao Jardim Botânico de Brasília, processo nº 195.000.034/2017.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas de acordo com o que estabelece o inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JOHN OCTAVIO H.P. GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº. 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: REVER a aposentadoria do servidor LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES, matrícula nº 976962, Músico, Classe 3ª, Padrão 3, do Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do Art. 18, §9º, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011 e Art. 47 do Decreto nº 34.023/2012, com efeitos a contar de 01/02/2017. (Processo nº 410.003.920/2016).

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de agosto de 2017

Processo: 220.000.824/2017. Interessado: Conselho de Administração do Fundo de Apoio Ao Esporte-CONFAE. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 36.240/2015, os artigos 29, 30, incisos II, IV e V, 86 a 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, bem como a alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, aprovada pela Portaria nº 366, de 31 de julho de 2017, da SEPLAG, publicada no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2017, autos do Processo nº 220.000.824/2017, reconheço a dívida e autorizo a despesa no valor de R\$ 1.028,77 (um mil, vinte e oito reais e setenta e sete centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 27.122.6002.4220.0024-Gestão de Recursos de Fundos-Fundo de Apoio ao Esporte-33.90.92., Fonte: 171. Reconheço a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e respectivo pagamento em benefício da conselheira titular CARLA RIBEIRO TESTA, CPF 326.532.711-68, matrícula 266.938-2, referente ao pagamento da gratificação JETON, relativa à 10ª reunião extraordinária, ocorrida em 25/08/2016, conforme consta dos autos. Publique-se e encaminhe-se o processo ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte para demais providências.

LEILA BARROS

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

Presidente do CONFAE

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto o §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, matrícula 175.462-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas, para substituir SANDRO GASPERIN, matrícula 78.492-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias do titular.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.363/2017; Favorecido: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; Valor: R\$ 7.855,56 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de suporte técnico para biblioteca de fitas modelo Storage Tek SL150 Modular Tape Library marca Oracle, seus componentes e periféricos, instalados na sede da CLDF, por um período de 36 meses; Amparo Legal: art. 25, art. I, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 17/08/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.697/2017; Favorecido: DENISE PEREIRA CAPUTO; Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais); Objeto: Pagamento aos integrantes da Comissão de Seleção de filmes produzidos no DF; Amparo Legal: art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 22/08/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.697/2017; Favorecido: JOHN HOWARD SZERMAN; Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais); Objeto: Pagamento aos integrantes da Comissão de Seleção de filmes produzidos no DF; Amparo Legal: art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 22/08/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.697/2017; Favorecido: SANTIAGO MACHADO DELLAPE; Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais); Objeto: Pagamento aos integrantes da Comissão de Seleção de filmes produzidos no DF; Amparo Legal: art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 22/08/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.697/2017; Favorecido: SERGIO HABIB BAZI; Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais); Objeto: Pagamento aos integrantes da Comissão de Seleção de filmes produzidos no DF; Amparo Legal: art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 22/08/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.697/2017; Favorecido: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA; Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais); Objeto: Pagamento aos integrantes da Comissão de Seleção de filmes produzidos no DF; Amparo Legal: art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 22/08/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA E ABERTO COM COTA RESERVADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

Processo: 001-000342/2017. Objeto: Aquisição de material de expediente, gráfico e editoração. Valor estimado: R\$ 216.055,87 (duzentos e dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Data e horário para início da sessão pública: às 09h30min do dia 12 de setembro de 2017. Local da sessão: COMPRASNET (procedência: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd 2, Lt 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF). Tipo: menor preço por item/menor preço por grupo. O respectivo edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 974004) ou www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; 3348-8652.

Em 24 de agosto de 2017
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000838/2017. Contrato nº 10/2017, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a SER -Clínica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental Ltda. Vigência: a partir de 10 de setembro de 2017. Objeto: prestação de serviços em saúde mental. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE00789; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 08/08/2017; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Entidade, Angela Maria Trinidad Albinana de Mello.

Processo nº 001-000844/2017 Contrato nº 11/2017, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA. - CBV. Vigência: a contar do dia 23 de agosto de 2017, observada a publicação deste extrato de termo de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF. Objeto: prestação de serviços oftalmológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE00801; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 10/08/2017; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni PAZ; e pelo Credenciado, Fábio Gonçalves do Couto.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÕES

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, após convocação feita em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº 100, de 26 de maio de 2017, referente à reposição da importância recebida indevidamente e após o prazo formulado para comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, CONVOCA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital ou apresentarem recurso dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em Dívida Ativa, conforme Lei 840/2011, art. 121, § 5º. MAYRA CAROLINA LIMA PEREIRA, matricula: 1.676.188-X, CPF: 073.040.496-00, processo 002.000.506/2016, HELLEN CRIS DE CARVALHO VAZ, matricula: 1.672.435-6, CPF: 014.783.741-36, processo: 002.000.019/2017.

ELENICE SILVANA COSTA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.743/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 706/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Maria do Carmo de Lima Bezerra como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XXIV ISUF International Conference: City and territory in the globalization age. NOTA DE EMPENHO 2017NE01005, Data: 01/08/2017, Valor: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) Nota de; Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Maria do Carmo de Lima Bezerra.

Processo: 193.000.806/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 718/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Paula Melo Martins como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XXVI Congresso Italo-Latinoamericano de Etnomedicina SILAE 2017 y el IX Congreso Colombiano de Cromatografía. NOTA DE EMPENHO 2017NE01007, Data: 01/08/2017, Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Paula Melo Martins.

Processo: 193.000.738/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 720/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Daniela Carrilho de Jesus como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XIV Congresso Interamericano de Microscopia. NOTA DE EMPENHO 2017NE00997, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Daniela Carrilho de Jesus.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2017 - UASG 925041

A Pregoeira Comunica aos interessados que o Pregão acima citado, restou "Fracassado". Processo nº. 196.000.032/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 24 de agosto de 2017
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017 - UASG 925041

O Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por lote, objetivando a realização de estágios para estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 64 (sessenta e quatro) bolsas de estágio existentes na Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos. A sessão de abertura está marcada para o dia 06/09/2017 às 09h30min (horário de Brasília). Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 624.864,00. Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9638. Fonte 100. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Processo nº: 480.000.625/2016. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8494.

Em 24 de agosto de 2017
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE FUNDO PRO-GESTÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2017

O Fundo de Melhoria da Gestão Pública, instituída pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 2002, convoca aos servidores listados na tabela abaixo a prestar pagamento, a fins de ressarcir o erário, por descumprimento de Termo de Compromisso, em inscrição de curso da EGOV/DF, que exigia frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga-horária a participar da capacitação. Em acordo com o art. 119 c/c art. 123, da Lei Complementar nº 840/2011 - RJU, foi calculado o valor do ressarcimento, em conformidade com a planilha de cálculo do TCDF, nos seguintes valores:

Nome	Matricula	Processo	Curso	Valor
Tainara Moraes de Holanda	5232.547-0	410.000.15453/2017-14	Informática Excel Turma 3 de 03 a 07/10/2016	R\$ 120,65
Jocivane de Souza Brito	267.706-7	410.000.15885/2017-85	Licitações e Contratos Turma 1 de 29/03 a 04/03 de 2016	R\$ 84,10
Quezia Alcantara Vila Nova	831859	410.000.16144/2017-11	Processo Administrativo Turma 2, de 28/03 a 01/03/2016	R\$ 78,57
Ana Cristina de Castro	2003791	410.000.15527/2017-72	II Seminário Professor Transformador da Sociedade, de 19 a 20/05/2017	R\$ 151,50
Maria do Socorro Guilherme de Sousa	234.429-7	410.000.15454/2017-19	Excelência no Atendimento ao Cidadão - Turma 6 17 a 21/10/2016	R\$ 99,84
Sueli Gomes do Nascimento	973.187-3	410.000.15123/2017-89	Contratação Direta Turma 02 de 31/10 a 07/11/2016	R\$ 69,15
Débora Cristina Denoffre	228.359-X	410.000.16235/2017-57	SIPIA, Turma 01, de 14/03 a 06/04/2016	R\$ 112,76
Ricardo Ferreira do Espírito Santo	216.019-6	410.000.16235/2017-57	SIPIA, Turma 01, de 14/03 a 06/04/2016	R\$ 112,76
Marilene Pereira Barbosa	1.668.994-1	410.000.16232/2017-13	Gerentes SEDESTMIDH, Turma 01, 18/03 a 17/05/2016	R\$ 285,25
Eduardo Nascimento Machado	1674-8	410.000.16173/2017-83	Elaboração de PDTI Turma 01, 29/03 a 05/04/2016	R\$ 117,66
Soraya Aparecida Ferreira	215.695-4	410.000.16223/2017-22	Segurança Protetiva Turma 02 de 25 a 29/04/2016 e de 02 a 06/05/2016	R\$ 234,49
André Luiz da Cruz Marques	270.287-8	410.000.15774/2017-62	Processo Administrativo Turma 6, de 29/08 a 02/09/2016	R\$ 81,94
Flaviana Araujo Santana Melo	176.875-1	410.000.15711/2017-12	Elaboração de Termo de Referência, Turma 1 de 23 a 26/02/2016	R\$ 86,59
Michele Cruz Camargo de Oliveira	220.322-7	410.000.15527/2017-72	II Seminário Professor Transformador da Sociedade, de 19 a 20/05/2017	R\$ 151,50
Rosilene Maria de Oliveira	18.724	410.000.15742/2017-13	Pesquisa e análise de Preço Turma 3, de 29/8 a 02/09 de 2016	R\$ 89,38
Frederico Ernesto dos Santos	91.278-6	410.000.15887/2017-74	Gestão e Fiscalização de Contratos Turma 1, de 29/02 a 04/03/2016	R\$ 88,92

Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, elencados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal vigente, e art. 168, da Lei Complementar nº 840/11, é assegurado, ao servidor, apresentar Pedido de Reconsideração, direcionado ao Gestor Administrativo do Fundo Pró-Gestão, a ser protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme art. 5º da Portaria nº 70/2015, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, 9º andar do Anexo do Palácio do Buriti, localizado no Centro Cívico Administrativo, S/N, CEP: 70.075-900.

O pagamento espontâneo poderá ser realizado por autorização do desconto em folha de pagamento, conforme o art. 119 da Lei nº 840/11 ou efetuar o depósito/transferência bancária para o Fundo de Melhoria da Gestão Pública, CNPJ nº 05.140.324/0001-49, Banco nº 00212, Conta Corrente nº: 005.980-7.

Não havendo manifestação, ficará o servidor impedido de participar de outros cursos/eventos promovidos pela EGOV, por um período de 90 (noventa) dias de acordo com o Termo de Compromisso, bem como vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria n. 70/2015 - SEGAD (DODF n. 131, de 9 de julho de 2015).

JOSÉ WILSON GRANJEIRO
Gestor Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
PROCESSO SEI Nº 040-00052985/2017-66. INTERESSADO: SUAG/SEF. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93. OBJETO: Participação de Servidores desta pasta, em Curso Aberto - Planejamento e Gestão das PPP's. EMPRESA: Fundação Getúlio Vargas, CNPJ/MF nº 33.641.663/0012-05, no valor total de R\$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais), a ser realizado nos dias 21/08/2017 a 23/08/2017. Com base no despacho do Subsecretário de Administração Geral, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para as devidas providências. Brasília/DF, 24 de agosto de 2017. WILSON JOSE DE PAULA, Secretário de Estado de Fazenda - Interino.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS

EDITAL Nº 06, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE TRIBUTOS DIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que determina o caput do art. 16 c/c com a letra "b" do inciso II do §1º do art 19 do Decreto-Lei nº 82, de

26 de dezembro de 1966, e na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, considerando o disposto no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e na Portaria nº 153, de 25 de julho de 2017, e em cumprimento aos arts. 32 e 33, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, TORNA PÚBLICO o lançamento aditivo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, relativos ao exercício de 2017.

1 - Ficam os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU NOTIFICADOS do lançamento aditivo relativo ao exercício de 2017.

1.1 - Os valores e demais informações dos imóveis que compõem o lançamento aditivo de trata esse edital poderão ser acessados no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda através do arquivo "Edital 06 2017 GEDIR IPTU Complementar.xlsx", no endereço eletrônico "http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1554".

1.2 - De forma a garantir a integridade e autenticidade das informações, o arquivo referido no subitem 1.1 terá como chave de codificação digital a sequência 653810dca8b39d50b4cb6070dd935190, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

2 - Para efeito de lançamento aditivo do IPTU para o exercício de 2017, as áreas construídas e dos terrenos foram identificados no período de abril a setembro de 2016 pelo Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, referenciado ao Sistema SIRGAS 2000, executado pelo Contrato nº 02/2016-AC-JUR/TERRACAP, celebrado em 19/01/2016.

3 - As alíquotas do IPTU são:

I - 3% (três por cento) para:

a) terreno não edificado;

b) terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização ou locação;

II - 1% (um por cento) para:

a) imóvel não residencial, edificado;
b) imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal;
III - 0,30% (trinta centésimos por cento) para:

a) imóvel edificado destinado exclusivamente para fins residenciais, conforme estabelecido na legislação específica;

b) imóvel edificado, com utilização exclusivamente residencial, conforme Portaria nº 168, de 15 de julho de 2010.

4 - As datas de vencimento do aditivo do IPTU são as constantes do Anexo I deste Edital, conforme estabelecido pela Portaria nº 153, de 25 de julho de 2017.

6 - O pagamento será exigido em (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incorporado à última o valor residual, se for o caso.

6.1 - Para os contribuintes que quitaram o IPTU lançado pelo Edital nº 5, de 10 de maio de 2017, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2017, em cota única, com desconto de 5%, será concedido o mesmo desconto para a quitação da cota única do lançamento aditivo do IPTU.

6.2 - O contribuinte, caso ainda não tenha quitado o carnê anterior do IPTU lançado pelo Edital nº 5, de 10 de maio de 2017, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2017, deverá continuar pagando o valor lançado originalmente.

7 - O valor do aditivo do IPTU não pago até a data de vencimento sofrerá os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

8 - O aditivo do IPTU será recolhido por meio de Documento de Arrecadação (DAR), emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, na rede bancária autorizada.

8.1 - A SEF enviará o DAR ao contribuinte, conforme endereço constante do cadastro fiscal.

8.2 - Conforme parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos DAR nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

8.3 - A falta do recebimento do DAR não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo na data do vencimento.

8.4 - O DAR poderá ser obtido no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br, nos Postos de Atendimento do "Na Hora-Cidadão", nas Agências de Atendimento da Receita ou nos correspondentes bancários - BRB-Convênio, relacionados no Anexo II, a partir de 28 de agosto de 2017.

9 - O contribuinte poderá impugnar o tributo lançado mediante recurso, nos termos do § 2º do art. 49 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.1 - O recurso deverá ser efetuado no site da Secretaria de Estado de Fazenda - www.fazenda.df.gov.br -, diretamente no Atendimento Virtual, assunto "IPTU/TLP" e tipo de atendimento "Reclamação contra lançamento 2017 - Serviço" ou nas Agências de Atendimento da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relacionadas no Anexo II.

9.2 - Em se tratando de contestação da base de cálculo, o recurso deverá estar acompanhado de documento que comprove a inexistência da área construída utilizada pelo fisco.

9.3 - Para efeitos do disposto no subitem 9.2, não serão admitidos como documentos comprobatórios:

I - anúncios individuais de venda do próprio imóvel, ou de similar, ainda que publicados em jornal de grande circulação;

II - avaliações individuais do próprio imóvel, mesmo que realizadas por imobiliária ou corretor de imóvel.

HEBER NIEMEYER BOTELHO

ANEXO I
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS do aditivo do IPTU - 2017

Cota Única ou Primeira parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela
26/09/2017	23/10/2017	23/11/2017	22/12/2017

ANEXO II
AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA	ENDEREÇO
AGÊNCIA BRAZLÂNDIA	AE 04 LOTE 03 - SETOR TRADICIONAL
AGÊNCIA CEILÂNDIA	CNN 01 BLOCO B - AV. HELIO PRATES (PROXIMO A ESTACAO DO METRO CENTRO, AO LADO DA UNB)
AGÊNCIA EMPRESARIAL	SBN OD.02 BLOCO A ED. VALE DO RIO DOCE TERREO
AGÊNCIA GAMA	AREA ESPECIAL 01 - LOTE ÚNICO - SETOR CENTRAL (PROXIMO A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)
AGÊNCIA NORTE	SEPN 513 BLOCO D LOJA 38 - ASA NORTE
AGÊNCIA NUCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA - PRAÇA PADRE ROQUE - PROJECAO 6 - NUCLEO BANDEIRANTE
AGÊNCIA PLANALTINA	SHD BLOCO C (PROXIMO AO CORREIO)
AGÊNCIA SIA	SIA - SAPS - TRECHO 01 - LOTE H (PROXIMO A CAESB - EPTG)
AGÊNCIA SOBRADINHO	QUADRA 06 AREA ESPECIAL 08
AGÊNCIA SUL	ESTACAO 108 SUL DO METRO, ABAIXO DO EIXO L - LOJAS 1 E 2 E 6/10
AGÊNCIA TAGUATINGA	CNA 03 AE S/Nº PRAÇA SANTOS DUMONT (ANTIGA PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA NORTE

POSTOS DE ATENDIMENTO DO "NA HORA-CIDADÃO"

POSTOS DE ATENDIMENTO DO "NA HORA-CIDADÃO"	ENDEREÇO
CEILÂNDIA	ONM 11, ÁREA ESPECIAL - SHOPPING POPULAR DE CEILÂNDIA
GAMA	ÁREA ESPECIAL 01, EO 55/56 - SETOR CENTRAL - GAMA SHOPPING
PLANO PILOTO	SUBSOLO DA ESTACAO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, PLATAFORMA D (ACESSO AO METRO - ESTACAO CENTRAL)
SOBRADINHO	QUADRA CENTRAL - BLOCO 11 - LOTE 07 LOJA 22 - SUBSOLO - EDIFÍCIO SERRA SHOPPING
TAGUATINGA	OS 03 LOTE 11 LOJAS DE 4 A 8 PISTÃO SUL (ANTIGA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA)

CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - BRB

Correspondentes Bancários - BRB	ACESSAR O ENDEREÇO HTTP://PORTAL.BRB.COM.BR/CONTEUDO-ESTATICO/COMODIDADE-E-ATENDIMENTO/CORRESPONDENTES-BANCARIOS.HTML NA INTERNET PARA LOCALIZAR UM CORRESPONDENTE
---------------------------------	--

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/158

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. Contrato BRB - 2017/158. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2017. Objeto do Contrato: Contratação de serviços de instalação, configuração e remanejamento dos equipamentos integrantes do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do Banco de Brasília S/A - BRB, conforme especificações constantes do Edital e seu Anexo I, pelo período da data de assinatura do Contrato ao fim do período da respectiva Ata de Registro de Preço nº 2017/027. Vigência 23/08/2017 à 26/07/2018. Valor total: R\$ 138.399,50 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: José Roberto Braz Henderson. Processo nº: 197/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/159

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: ARCADE PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP. Contrato BRB - 2017/159. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2016. Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de equipamentos e componentes de solução de monitoramento por imagens em circuito fechado CFTV nas dependências do BRB, conforme especificações constantes do Edital e seu Anexo I, pelo período de 38 (trinta e oito) meses contados da data de assinatura do contrato. Vigência 23/08/2017 à 23/10/2020. Valor total: R\$ 901.100,00 (novecentos e um mil e cem reais). Signatário pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz, e pela Contratada: Milton Fernandes Balieiro Junior. Processo nº: 024/2016. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/029

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: ART-CARDS CARTÕES E ACESSO EIRELI EPP; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/029, lavrada em 17/8/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 034/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento, confecção e personalização de cartões inteligentes sem contato; Vigência: de 17/8/2017 a 17/8/2018; Valor: R\$31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz; e pela contratada, Rodrigo Laurito Fantozzi. Executor: Kleber Ponce Leones; Processo nº: 041.000.238/2017 Eriel Strieder. Gerente de Área

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2013/178

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto do Contrato: Serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para os pontos de atendimento localizados na Região II do DF. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 03 (três) meses, a partir de 02/09/2017 até 02/12/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 23/08/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Jorge Figueiredo da Cruz. Processo nº: 041.000.331/2013. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/053

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 053/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 6/9/2017, às 15h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Nobreaks (Uninterruptible Power Supply - UPS) monofásicos e trifásicos, com banco de baterias, contemplando instalação, ativação e assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 1.757.688,80 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete reais, seiscentos e oitenta e oito mil e oitenta centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 655/2017. Jean Felipe Mazépas. Pregoeiro

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., torna público que a Comissão Administrativa da DIRFI ratificou o ato de inexigibilidade de licitação emitido pela Comissão Administrativa da SUFIN, em 25/7/2017, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, referente ao Termo de Anuência ao Contrato de Prestação de Serviços para a Gerência de 2º nível da rede do sistema financeiro nacional - RSFN, com a FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES. Valor estimado para 60 meses: R\$ 85.098,60 (Oitenta e cinco mil, noventa e oito reais e sessenta centavos). Processo nº 041.000.225/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/054

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a suspensão e a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 054/2017. Nova data, horário e endereço eletrônico para abertura: 13/09/2017, às 9h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para futura contratação dos serviços de instalações elétricas e lógicas nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais (editais com item para ampla concorrência - item 1 e item com cota reservada - item 2). Valor estimado: R\$ 3.597.923,07 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e três reais e sete centavos), já incluso BDI máximo de 25% (vinte e cinco por cento). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 672/2017. Carlos Frederico L. Fagundes. Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio à Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais, projeto "XXI CONPPREV - Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais" pelo valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 24/08/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/058. Contrato: 2017/170. Assinatura: 24/08/2017. Vigência: 60 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pela Contratada: Antônio Rodrigues da Silva e Vera Lúcia Miranda Sarmet. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 625/2017.

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio à FEBRASA - FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, projeto "Campeonato Brasileiro de Futebol de Salão 2017" pelo valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 24/08/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/061. Contrato: 2017/165. Assinatura: 24/08/2017. Vigência: 150 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pela Contratada: Fábio Ferreira Martins Silva e Jânio José Martins Pereira. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 721/2017.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 062/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.373.139/0001-06. Objeto: contratação de serviço de internação em clínica/hospital particular e especializada em Dependência química, para realização de procedimento destinado a internação compulsória de usuários que sofrem com transtornos decorrentes do uso prejudicial de crack, álcool e outras drogas, com resistência ao tratamento e em cumprimento de ordem judicial, visando atender a Ação de Internação nº 2016.01.1.002904-3, consoante especifica aos Mandado de Citação e Intimação (DF), fl. 02, Termo de Referência de fls. 21/31, da Proposta, à fl. 102, da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 019/2017 fls. (104/105), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (109) e da Nota de Empenho fl. (110) que passam a integrar o presente Contrato. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de admissão do paciente na clínica. Valor Total: R\$ 68.239,80 (sessenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620225850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138008708. Nota de Empenho: 2017NE05136. Valor de empenho inicial: R\$ 60.657,60 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Emitido em 24/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Mandado de Citação e Intimação (DF), fl. 02, Termo de Referência de fls. 21/31, da Proposta, à fl. 102, da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 019/2017 fls. (104/105), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (109) e da Nota de Empenho fl. (110) e demais dispositivos da Lei de Licitações e alterações posteriores. Processo: 060.011.641/2016. Data de Assinatura: 22/08/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: RAFAELA MASSOUH. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. E SILVA e CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o SR. ADRIANO RIBEIRO MARTINS. CPF nº 992.104.286-68. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por até 04 (quatro) meses, a contar de 26/06/2017 a 25/10/2017, com fundamento no Art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 46, § 1º, da Lei nº 8.245/91; Alterar o denominado LOCADOR, na Cláusula Primeira - Das Partes, pois conforme Despacho do executor fl. 322 verso e fl. 324, foi alterado o denominado LOCADOR: De: ADRIANO RIBEIRO MARTINS, denominado LOCADOR, brasileiro, portador do RG nº 903.685 SSP/MG e inscrita no CPF nº 992.104.286-68, residente e domiciliado na Rua 26 Conjunto A Casa 25 - Rua Bosque - São Sebastião / DF. Para: MARIA DA SILVA SARAIVA, denominada LOCADORA, brasileira, portador do RG nº M55.160.041 SSP/MG e inscrita no CPF nº 368.677.566-20, residente e domiciliada na Rua 11, Casa 180, Bairro São Francisco- São Sebastião/DF; O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido antes do término estabelecido no item anterior, em razão da celebração de novo contrato decorrente do procedimento de chamamento público; Em caso da não conclusão do procedimento de chamamento público, no período de 04 (quatro) meses, poderá ser promovida uma nova negociação com o locador, referente à vigência do presente Termo Aditivo; O valor mensal do aluguel passará de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos 04 (quatro) meses, conforme Lauda de Avaliação nº 507/2017 às fls. 333/341. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 339036. Fonte de Recurso: 138003476. Nota de Empenho: 2017NE04744. Valor de empenho inicial: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Emitido em 10/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.006.841/2014. Data de Assinatura: 18/08/2017.

Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: MARIA DA SILVA SARAIVA. Testemunhas ANA PAULA SOUSA P. E SILVA e CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA. Publicação do Ajuste Original: 28/08/2014.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.586.337/0001-46. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 15.204,00. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa VANDERLEIA VIEIRA GOMES RODRIGUES. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIEN-TIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 6,9,10,25,26. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 287.920,75. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DROGARIA POPULAR RAMOS EIRELI-ME, CNPJ nº 16.852.020/0001-20. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 8. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 52.461,00. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa JOSE ROMÁRIO RAMOS DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DSYS-LAB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 21.340.859/0001-10. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 1,2,5,11,12,14,21,23,35. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 623.394,3250. DATA DA ASSINATURA: 23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa DANIELLE M. COSTA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ nº 59.309.302/0001-99. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 11,29,33,36. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.283.034,9750. DATA DA ASSINATURA: 23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa PAULO ROBERTO DE CARVALHO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 52.541.273/0001-47. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.591.680,00. DATA DA ASSINATURA: 23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ADOLFO MORUZZI. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.007.455/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2017G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: Aquisição de material de consumo de INSUMOS PARA COLETAS. ITEM ADJUDICADO: 15,16,17,18,19,20,27,28. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 522.712,00. DATA DA ASSINATURA: 23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.000.391/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 120/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, CNPJ nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: Aquisição de material de consumo FRALDAS DESCARTÁVEIS. ITEM ADJUDICADO: 01,03,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.368472,800. DATA DA ASSINATURA: 23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ADILSON DA SILVA ANDREOLI. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.000.391/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 120/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 10.942.005/0001-97. OBJETO: Aquisição de material de consumo FRALDAS DESCARTÁVEIS. ITEM ADJUDICADO: 05,06,08,09,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.140.684,44. DATA DA ASSINATURA: 23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LU-

CENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MAURA GONÇALVES. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.012.074/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 152/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 152/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ACL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO, CNPJ nº 10.942.005/0001-97 OBJETO: material médico. ITEM ADJUDICADO: 4,8,9,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 342.860,40. DATA DA ASSINATURA:23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MIRIAM JESSUCA DE SOUZA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.012.074/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 152/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 152/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.942.005/0001-97 OBJETO: material médico. ITEM ADJUDICADO: 4,5,8,6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 288.330,00. DATA DA ASSINATURA:23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa STAIKOS STAIKOS TZEMOS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

PROCESSO: 060.012.074/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 152/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 152/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.942.005/0001-97 OBJETO: material médico. ITEM ADJUDICADO: 12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 196.473,60. DATA DA ASSINATURA:23-08-2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES e TATIANE CASTELO BRANCO.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 036/2017, processo 0060-007458/2016, cujo objeto é a aquisição emergencial de medicamento EFEDRINA (SUFATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 1ML - Cód. SES 90153, em favor da empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., no valor de R\$ 21.283,20 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 42-47 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, fl. 59. Ato que ratifiquei em 22 de agosto de 2017 (fl. 523), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 042/2017-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do material de OPME: PROTÉSE DE JOELHO. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - GEOP/DIASE/SAS/SES. Processo nº 060-007.206/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 25 de agosto de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, Térreo, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (MESALAZINA SUIPOSITÓRIO 250 MG - Cód. SES 5870), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007.010/2016-SES, estimado em R\$ 192.798,12 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 29 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição Medicamento GLICINA (ACIDO AMINOACETICO) SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNICA 15MG/ML BOLSA 3000 ML - Cód. SES 10624), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007.331/2016-SES, estimado em \$ 11.796,93 (Onze mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 30 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 144/2017 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200;

Ata nº 144/2017, Processo nº 060.011.616/2016 -MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 234/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de kit alimentação, na realização das Campanhas de Vacinação da Subsecretaria de Vigilância à Saúde-SVS/SES-DF, em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 065.000.203/2017. Valor Estimado: R\$ 254.748,00. Total de 1 lote com 2 itens. Cadastro das Propostas e Edital: a partir de 25/08/2017. Abertura das Propostas: 06/09/2017, às 09:00h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 221/2017 - UASG 926119

Objeto: Trata-se de Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.001.374/2017. Total de 21 itens, contendo itens de ampla concorrência, participação exclusiva e cota reservada a participação de ME/EP. Valor Estimado: R\$ 1.485.061,1930. Cadastro das propostas: a partir de 25/08/2017. Abertura das propostas: 11/09/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MÉRITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA(*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.3722		
060.006.301/2014	IPANEMA SEGURANCA LTDA	R\$ 12.712.310,04
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.6991		
060.000.070/2012	DINAMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	R\$ 220.203,52
060.006.144/2014	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.651.213,13
060.006.209/2014	DINAMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA	R\$ 7.213.705,75
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0004		
060.013.385/2014	DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 46.696,32
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002		
060.005.891/2014	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 57.627,00
060.006.326/2014	BIOSANI IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 4.214,00
060.006.378/2014	EMEDCAL COME REP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 506.161,82
060.007.509/2014	ALERE S/A	R\$ 9.000,00
060.007.510/2014	D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 43,26
060.009.880/2014	D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 34.772,16
060.009.909/2014	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	R\$ 37.249,72
060.010.197/2014	POLARFIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 57.063,12
060.011.397/2013	ALPHARAD COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS LTDA	R\$ 7.800,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4225.0005		
060.004.895/2014	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 12.000,00
060.006.071/2013	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 61.800,00
060.007.583/2013	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 12.000,00
060.009.254/2013	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 3.600,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001		
060.000.350/2013	MEDCOMERCE COM. DE PRÓD. HOSP. LTDA	R\$ 786,24

060.003.071/2014	E.M.S. S/A	R\$ 17.550,00
060.003.466/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 1.725,00
060.003.519/2014	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 6.720,00
060.003.632/2014	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI- CO S/A	R\$ 514.479,48
060.004.101/2014	E. M. S S/A	R\$ 18.720,00
060.004.167/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 2.397,60
060.004.527/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. P/ SAUDE LTDA	R\$ 11.438,28
060.004.528/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 6.482,98
060.004.736/2014	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	R\$ 39.139,20
060.005.117/2014	LIBRARY HOSPITALAR LTDA	R\$ 9.095,25
060.005.221/2014	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LT- DA	R\$ 5.000,00
060.005.279/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 4.840,50
060.005.345/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 1.771,20
060.005.346/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 2.810,64
060.005.438/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 36.067,50
060.005.528/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 23.406,60
060.006.081/2014	VETON - ELETROMEDICINA LTDA	R\$ 14.449,89
060.006.132/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 2.019,61
060.006.173/2014	MEDCOMERCE COM. DE PROD. HOSP. LT- DA	R\$ 21.824,00
060.006.255/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 3.957,60
060.006.423/2014	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS LTDA	R\$ 6.825,00
060.006.431/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 2.597,40
060.006.472/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 837,00
060.006.845/2014	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LT- DA	R\$ 4.874,69
060.006.862/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 1.414,08
060.006.889/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 17.004,00
060.006.892/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 4.696,80
060.006.894/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 38.220,00
060.007.019/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 27.880,00
060.007.239/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 2.879,20
060.007.244/2014	CRISTALIA PROD. QUÍM. FARMAC. LTDA	R\$ 3.629,00
060.007.435/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 639,60
060.007.657/2013	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. EXP. LTDA	R\$ 79,36
060.007.663/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 4.200,00
060.007.955/2014	CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS LTDA	R\$ 4.554,00
060.007.961/2014	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 14.619,75
060.008.008/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 57.743,00
060.008.018/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 1.380,00
060.008.068/2014	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 5.041,40
060.008.430/2014	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. EXP. LTDA	R\$ 2.566,20
060.008.436/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 45.248,16
060.008.447/2014	E.M.S. S/A	R\$ 2.191,50
060.008.606/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 2.440,20
060.008.800/2014	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRO- DUTOS HOSPIT. LTDA	R\$ 1.491,00
060.008.802/2014	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LT- DA	R\$ 204,52
060.008.828/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 45.393,60
060.008.851/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR- MACEUTICOS LTDA	R\$ 3.925,00
060.008.855/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 12.965,95
060.009.159/2014	MEDCOMERCE COM. DE PROD. HOSP. LT- DA	R\$ 38.314,09
060.009.211/2014	E.M.S. S/A	R\$ 234,00
060.009.695/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 10.372,50
060.009.830/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 2.358,00
060.009.855/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 36.338,40
060.009.968/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 4.200,00
060.010.211/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 11.750,00
060.010.259/2014	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LT- DA	R\$ 29.215,08
060.010.372/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 14.324,15
060.010.401/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 40.960,80
060.010.405/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 92,40
060.010.597/2014	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	R\$ 57.222,00
060.010.611/2014	HYPHARMA - INSTITUTO DE HYP. E FARMACIA LTDA.	R\$ 23.000,00

060.010.613/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD. PARA SAUDE LTDA	R\$ 2.568,00
060.010.614/2014	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	R\$ 28.489,17
060.010.843/2014	E.M.S. S/A	R\$ 10.605,46
060.010.938/2014	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LT- DA	R\$ 10.557,00
060.011.495/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR- MACEUTICOS LTDA	R\$ 19.880,00
060.011.810/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 92,40
060.013.966/2013	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 310,92
060.014.254/2013	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI- CO S/A	R\$ 12.302,06
060.014.452/2013	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 139.406,40
060.014.564/2013	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 85.824,20
060.002.123/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 10.578,70
060.005.116/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 15,94
060.005.621/2014	E.M.S. S/A	R\$ 80.280,00
060.006.025/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 1.350,93
060.006.339/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 3.894,00
060.006.500/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 3.285,57
060.006.676/2014	E.M.S. S/A	R\$ 5.148,00
060.006.891/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 6.213,50
060.006.893/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 3.532,50
060.007.302/2014	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 52.224,00
060.007.414/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 10.967,50
060.007.415/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 660,00
060.007.417/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 44.163,60
060.008.105/2014	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	R\$ 39.186,72
060.008.829/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD.P/SAUDE LTDA	R\$ 30.330,72
060.008.938/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 5.038,80
060.011.922/2014	E.M.S. S/A	R\$ 234,00
060.012.041/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 771,63
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6016.4216		
060.015.144/2013	VETON - ELETROMEDICINA LTDA	R\$ 8.401,59
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0003		
060.002.836/2014	ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 36.332,91
060.003.065/2014	E.M.S. S/A	R\$ 9.288,01
060.003.069/2014	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	R\$ 35.690,00
060.003.104/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 25.528,50
060.003.114/2014	E.M.S. S/A	R\$ 672,00
060.003.116/2014	E.M.S. S/A	R\$ 13.869,00
060.007.134/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 16.005,60
060.007.469/2014	E.M.S. S/A	R\$ 55.056,00
060.007.598/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 3.225,60
060.007.606/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR- MACEUTICOS LTDA	R\$ 8.526,00
060.007.662/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 48.988,80
060.009.366/2014	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 76.505,52
060.009.851/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	R\$ 69.280,20
060.011.923/2014	E.M.S. S/A	R\$ 3.237,75
060.012.042/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 2.884,96
060.012.043/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 1.612,80
060.002.841/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMA- CEUTICOS LTDA	R\$ 2.389,60
060.002.845/2014	E.M.S. S/A	R\$ 24.937,50
060.007.505/2014	E.M.S. S/A	R\$ 4.779,00
060.007.538/2014	ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 38.316,00
TOTAL		R\$ 30.069.502,30

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 72, de 13 de abril de 2017, páginas 23 e 24.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002	
060.009.103/2012	BRAKCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$508,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002	
060.011.794/2013	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$8.932,82
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4225.0005	
060.013.876/2012	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$9.074,34
060.013.877/2012	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$17.750,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001	
060.008.723/2014	ABBVIE FARMACEUTICA LTDA	R\$262.333,50
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4215.0001	
060.013.562/2013	F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 87.171,74
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.306.6202.4068.0002	
060.012.289/2014	PRO-NUTRIR LTDA	R\$360.896,80
	TOTAL	R\$746.667,20

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, página 49.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA(*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002	
060.001.709/2011	HEMOGRAM INDUSTRIA E COMERCIO HOSPITALARES LTDA	R\$ 357.120,00
060.005.403/2014	CASA DA QUIMICA LTDA - EPP	R\$ 288,00
060.005.987/2014	LABORATORIOS B. BRAUN S/A	R\$ 377.362,20
060.006.834/2014	LABORATORIOS B. BRAUN S/A	R\$ 631.115,40
060.007.168/2014	CIRURGICA FERNANDES LTDA	R\$ 2.663,80
060.007.447/2014	EDER SOARES E CIA LTDA - EPP	R\$ 25.206,74
060.008.370/2014	VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1.500.784,50
060.008.899/2014	GAMACORPHOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA M	R\$ 207.469,80
060.009.445/2014	CIRURGICA FERNANDES LTDA.	R\$ 155.122,26
060.010.830/2014	LABORATORIOS B. BRAUN S/A	R\$ 220.381,60
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001	
060.002.664/2014	NOVARTIS BIOCENCIA S/A	R\$ 213.061,20
060.002.677/2014	NOVARTIS BIOCENCIA S/A	R\$ 546.107,23
060.004.739/2014	ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A	R\$ 357.500,00
060.005.932/2014	EDA ALLERGENIC LAB. DE FORMULA-COES ESPECIAIS LT	R\$ 166.660,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6052.0003	
060.009.141/2010	LINDE GASES LTDA	R\$ 250,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.301.6202.4208.5612	
060.009.557/2010	LINDE GASES LTDA	R\$ 166,67
	TOTAL	R\$ 4.761.259,40

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 111, de 12/06/2017, pág. 47.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2008-ST
Processo: 410.002.297/2008 - Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2008-ST. Partes: SECRETARIA DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB/DF e ARCADIS LOGOS S.A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, o prazo de conclusão dos serviços e, em consequência disso, adequar os quantitativos em 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento), com fundamento nas proposições inseridas no Parecer nº 563/2017-PGDF, fls. 11.283/11.292 e nas Justificativas apresentadas pelo Chefe da UEGP fls. 11.357/11.365 e Manifestação da AJL/SEMOB fls. 11.366/11.374. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.122.6216.3128.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.35 - Fonte de Recursos: 100 e 136. Valor decorrente do Aditivo: R\$ 2.510.709,40 (dois milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos). Vigência e Conclusão dos Serviços: Prorroga-se o prazo de vigência para 30 de março de 2019 e o prazo de conclusão dos serviços para 31 de dezembro de 2018. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que não se referem ao presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno e pela Contratada - Jaime Elias Pesce e José Roberto Soares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017082500051

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2014
Processos: 090.000.869/2014 - 090.004.715/2014 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB/DF e SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência em mais 220 (duzentos e vinte) dias e o prazo de execução em mais 70 (setenta) dias. Dos Prazos Prorrogados: Prorroga-se o prazo de vigência em mais 220 (duzentos e vinte) dias passando de 20 de agosto de 2017 para 28 de março de 2018 e o prazo de execução em mais 70 (setenta) dias passando de 20 de agosto de 2017 para 29 de outubro de 2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Data da Assinatura: 28 de julho de 2017. Signatários: Pelo Distrito Federal, Fábio Ney Damasceno e pela Contratada: Denilson Rezende Bonfim Sanches.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da TCB, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O Edital, Processo Nº 095.000.240/2017 encontra-se disponível nos sites www.tcb.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Total Estimado: R\$ 120.083,76. Data/Hora de abertura: 06 de setembro de 2017 às 10hs.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017.
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção de veículos da frota operacional da TCB, objetivando o ressurgimento do estoque por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor Total Estimado: R\$ 300.813,48. Processo Nº 095.000.229/2017. O Edital encontra-se disponível nos sites www.tcb.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Data/Hora de abertura: 11 de setembro de 2017 às 10hs.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017.
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

O METRÔ-DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação, referente à Concorrência em epígrafe, para a contratação de serviços especializados de engenharia para reforma das edificações e da primeira etapa da Escola Metroferroviária na sede do METRÔ-DF, conforme processo n.º 097.000.420/2017. As empresas HABILITADAS foram: TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, COSAMA ENGENHARIA LTDA, JL NETO ENGENHARIA EIRELI-ME, SERTEN ENGENHARIA LTDA-ME e as empresas INABILITADAS foram: VILA RICA ENGENHARIA LTDA, ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e COBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA. Sendo assim, os interessados poderão interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, jornal de grande circulação e no site oficial da Companhia. A íntegra do relatório de julgamento encontra-se disponível no site da Companhia www.metro.df.gov.br. Ficando franqueada vista aos autos no mesmo local informado no subitem 1.2 do Edital.

POLIANA DA SILVA ROCHA
Presidente da Comissão

REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017 - UASG 925046

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo, em virtude de alteração no Termo de Referência, para a realização da licitação para contratação de Seguro de Vida para empregados do Metrô-DF, conforme processo n.º 097.000.191/2017. A presente contratação tem valor máximo estimado de R\$ 369.833,74. PT 26.122.6001.8504.6138, ND 33.90.39, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até 10:00 do dia 06 de setembro de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 32/2017
PROCESSO: 113-007.059/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI-EPP. OBJETO: Realização de serviços de retífica de motores a explosão do ciclo diesel com fornecimento de peças genuínas específicas, dos equipamentos pertencentes à frota do DER/DF. - VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 165.993,91(Cento e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos); VIGÊNCIA: 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: ANDRÉ LUIS ALFAIATE FERRARI.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, RESOLVE: CONVOCAR o servidor MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, matrícula nº 214.380-1, ocupante do cargo de Médico - Medicina do Trabalho, ou seu representante legal, para comparecer, em 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SGAN 607, Projeção "D", térreo, na Gerência de Lotação e Movimentação - GLM, sala 04, conforme Processo nº 0080.009.326/2010.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS****EDITAL Nº 04, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE INTIMAR as empresas abaixo relacionadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, endereço SBN Quadra 2 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Setor Bancário Norte - Asa Norte - CEP: CEP: 70.040.020, os seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão de Regularidade com as Contribuições Previdenciárias; g) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; h) Certidão de inexistência de débitos com a TERRACAP - a ser requerida pessoalmente no NUGIVI-TERRACAP; i) Cópias das GFIP's com os comprovantes de pagamento, relativos aos exercícios de 2016 e 2017; anos sob acompanhamento; j) Relatório de Dados Financeiros relativo aos exercícios de 2016 e 2017, emitido pela SEF-DF; k) Cópias dos comprovantes de recolhimento previstos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 28.852/2008, quando for o caso. O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento e Formação do Capital de Giro - FIDE-DF, concedido ao empreendimento nos termos da LEI N.º 3.196/2003. PROCESSO: 370.000.448/2008, CNPJ: 44.865.657/0006-00, DENOMINAÇÃO: ROBERTO CERVELINI REVESTIMENTOS LTDA.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

EDITAL Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE INTIMAR as empresas abaixo relacionadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, endereço SBN Quadra 2 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Setor Bancário Norte - Asa Norte - CEP: CEP: 70.040.020, os seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão de Regularidade com as Contribuições Previdenciárias; g) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; h) Certidão de inexistência de débitos com a TERRACAP - a ser requerida pessoalmente no NUGIVI-TERRACAP; i) Cópias das GFIP's com os comprovantes de pagamento, relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017; anos sob acompanhamento; j) Relatório de Dados Financeiros relativo aos exercícios de 2016 e 2017, emitido pela SEF-DF; k) Cópias dos comprovantes de recolhimento previstos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 28.852/2008, quando for o caso. O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento e Formação do Capital de Giro - FIDE-DF, concedido ao empreendimento nos termos da LEI N.º 3.196/2003. PROCESSO: 370.000.348/2008, CNPJ: 43.214.055/0059-23, DENOMINAÇÃO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

EDITAL Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE INTIMAR as empresas abaixo relacionadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, endereço SBN Quadra 2 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Setor Bancário Norte - Asa Norte - CEP: CEP: 70.040.020, os seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão de Regularidade com as Contribuições Previdenciárias; g) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; h) Certidão de inexistência de débitos com a TERRACAP - a ser requerida pessoalmente no NUGIVI-TERRACAP; i) Cópias das GFIP's com os comprovantes de pagamento, relativos aos exercícios de 2016 e 2017; anos sob acompanhamento; j) Relatório de Dados Financeiros relativo aos exercícios de 2016 e 2017, emitido pela SEF-DF; K) Cópias dos comprovantes de recolhimento previstos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 28.852/2008, quando for o caso. O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento e Formação do Capital de Giro - FIDE-DF, concedido ao empreendimento nos termos da LEI N.º 3.196/2003. PROCESSO: 370.000.162/2008, CNPJ: 37.056.132/0001-45, DENOMINAÇÃO: BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

EDITAL Nº 07, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE INTIMAR as empresas abaixo relacionadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, endereço SBN Quadra 2 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Setor Bancário Norte - Asa Norte - CEP: CEP: 70.040.020, os seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão de Regularidade com as Contribuições Previdenciárias; g) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; h) Certidão de inexistência de débitos com a TERRACAP - a ser requerida pessoalmente no NUGIVI-TERRACAP; i) Cópias das GFIP's com os comprovantes de pagamento, relativos aos exercícios de 2016 e 2017; anos sob acompanhamento; j) Relatório de Dados Financeiros relativo aos exercícios de 2016 e 2017, emitido pela SEF-DF; k) Cópias dos comprovantes de recolhimento previstos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 28.852/2008, quando for o caso. O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento e Formação do Capital de Giro - FIDE-DF, concedido ao empreendimento nos termos da LEI N.º 3.196/2003. PROCESSO: 370.000.446/2008, CNPJ: 00.740.696/0001-92, DENOMINAÇÃO: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO 111.000.882/2016; ESPÉCIE: Contrato de Concessão de uso a Título Oneroso; CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP CONCESSIONÁRIA: Cable-Link Operadora de Sinais de TV a cabo Ltda. OBJETO: I. Concessão de 151m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) localizados na sala de Transmissão nº 07, situado no térreo do edifício da Torre de TV Digital II. Utilização de área a ser determinada, localizada no topo da parte metálica da Torre de TV Digital visando a instalação de uma Antena de Transmissão Sinal Digital III. Utilização de área a ser determinada, localizada na parte metálica da Torre de TV Digital visando a instalação de uma Antena Parabólica; VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais referentes à concessão dos espaços e R\$6.000,00(seis mil reais) mensais referentes à manutenção da Torre De TV Digital; VIGÊNCIA: 50 anos, contados da data de sua assinatura;; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 27/03/2017; P/CONCEDENTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca. P/CONCESSIONÁRIA: Guilherme de Sá Dementato TESTEMUNHAS: Wilson Carlos Neves Chagas e Gleiston Marcos de Paula.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIRUR Nº 345/2014

PROCESSO: 070.000.174/2014. Partes: SEAGRI/DF e SUED EMPREENDIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA-ME. O presente Termo Aditivo objetiva: Adequar a Concessão de Uso Oneroso de que trata o Contrato Dirur nº 345/2014 à Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, e Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, firmado em 22/03/2017 entre a SEAGRI-DF e a TERRACAP, cujo extrato foi publicado no DODF nº 058, de 24/03/2017, a qual instituiu a Política de Regularização de terras Públicas Rurais pertencentes do Distrito Federal ou a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal-TERRACAP. Do Valor: A Concessionária pagará pelo direito de uso do imóvel, o valor anual equivalente 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da terra nua, conforme estabelecido na Planilha de Preços Referenciais da Superintendência Regional do INCRA. Da Vigência: O presente Termo Aditivo e seus efeitos passam a vigor a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 07 de agosto de 2017. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Signatários: Pela SEAGRI/DF: José Guilherme Tollstadius Leal, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Concessionária: Gervásio Silvestrin na qualidade de representante.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo: 072.000.107/2017. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Remunerado. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e o (a) estudante FELIPE AUGUSTO DE ASSIS FREITAS. A concedente fornecerá auxílio transporte no valor de R\$ 176,00. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 001/2014, firmado em 28/02/2014 entre a EMATER-DF e a UPIS. Assinatura: 03/07/2017. Vigência 03/07/2017 a 01/01/2018. Signatários:P/Emater-DF:Argileu Martins da Silva-Presidente.P/Estabelecimento de Ensino:Marta Janeth Pantuzzo.

Processo: 072.000.107/2017. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Remunerado. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e o (a) estudante KELVIN PEREIRA DA SILVA. A concedente fornecerá auxílio transporte no valor de R\$ 176,00. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 001/2014, firmado em 28/02/2014 entre a EMATER-DF e a UPIS. Assinatura: 14/08/2017. Vigência 14/08/2017 a 31/10/2017. Signatários:P/Emater-DF:Argileu Martins da Silva -Presidente.P/Estabelecimento de Ensino:Marta Janeth Pantuzzo

Processo: 072.000.107/2017. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Remunerado. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER-DF e o (a) estudante GUSTAVO HENRIQUE MACIEL DA COSTA SOARES. A concedente fornecerá auxílio transporte no valor de R\$ 176,00. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº FUB 9906, firmado em 16/08/2016 entre a EMATER-DF e a UnB. Assinatura: 02/08/2017. Vigência: 07/08/2017 a 31/12/2017. Signatários:P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva -Presidente.P/Estabelecimento de Ensino:Amador G. de S. Júnior-Coordenador CDAP.

Processo: 072.000.107/2017. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Remunerado. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER-DF e o (a) estudante MARIANA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO. A concedente fornecerá auxílio transporte no valor de R\$ 176,00. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº FUB 9906, firmado em 16/08/2016 entre a EMATER-DF e a UnB. Assinatura: 07/08/2017. Vigência: 14/08/2017 a 30/11/2017. Signatários:P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva -Presidente.P/Estabelecimento de Ensino:Amador G. de S. Júnior-Coordenador CDAP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 072.000.145/2017. Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Alimentação e Gerador nº. 008/2017-GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA EPP. Objeto: O acréscimo de 400 (quatrocentos) kits lanches e 400 (quatrocentas) refeições. Valor: R\$14.280,00 (Catorze mil duzentos e oitenta reais), equivalente a 11,59% (onze vírgulas cinquenta e nove por cento). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.0003; Projeto/Atividade/Denominação: Prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural-Prestação de serviços de ater-DF e entorno; Natureza da Despesa:33.90.39;Fonte de Recurso: 100;Objeto: Aditivo ao contrato; Valor Total: R\$137.465,00 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato original;Vigência:19/05/2017 a 19/05/2018. Signatários: P/EMATER-DF - Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Contratada: Gleison William Lucas Bezerra.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

Processo nº 054.001.103/2017. O Departamento de Logística e Finanças da PMDF informa a adjudicação pelo pregoeiro do item de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para os projetos sociais da PMDF, a seguir: Item 9 - Mesa áudio quantidade 4 und, valor unitário R\$ 1.967,50; Item 10 - Mesa Audio, quantidade 4 und, valor unitário R\$ 702,50; para a empresa ART ÁUDIO, VIDEO, PREJEÇOS & INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 10.786.518/0001-56. Item 1: Projetor multimídia, quantidade 22, valor unitário R\$ 2.507,00; para a empresa LS SERVICOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA - EPP, CNPJ: 10.793.812/0001-95. Item 6 - Microfone, quantidade 24 und, valor unitário R\$ 575,00. Item 7 - Microfone, quantidade 12 und, valor unitário R\$ 790,00; para a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 11.594.621/0001-67. Item 8: Televisor, quantidade 4 und, valor unitário R\$ 1.895,00 para a empresa OTIMO TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 20.411.148/0001-26; Item 4: Caixa acústica, quantidade 9 und, valor unitário R\$: 2.800,00; para a empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - ME, CNPJ: 22.172.252/0001-30; Item 2: Projetor multimídia, quantidade 3 und, valor unitário: 4.483,30; para a empresa: DELTACHIP COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 22.672.400/0001-86; Item 5: Caixa acústica, quantidade 28 und, valor unitário: 971,31; Item 13: Extensão Elétrica, quantidade 48 und, valor unitário: 134,36, para a empresa PORTAL DO VALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 26.453.454/0001-01 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 8º, Inciso VI, do Decreto Federal nº 5.450/05. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 51/DGP - PMDF, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face de decisões judiciais proferidas em caráter liminar que asseguram a continuidade da participação das partes requerentes no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016, RESOLVE:

1 CONVOCAR para as etapas de sindicância de vida pregressa e investigação social e de exames biométricos e avaliação médica os seguintes candidatos:

a) Ação Ordinária - Processo nº 0726117-74.2017.8.07.0016, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal: ALAN DE SOUSA GOMES (sub judge), inscrição nº161100081;

b) Ação Ordinária - Processo nº 0707762-10.2017.8.07.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal: ALISSON ASSIS DE MORAES (sub judge), inscrição nº 161108058;

c) Ação Ordinária - Processo 0707507-52.2017.8.07.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal: BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO (sub judge), inscrição nº 161107798; e

d) Ação Ordinária - Processo nº 0725433-52.2017.8.07.001, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal: GISLAYNE DA COSTA RODRIGUES (sub judge), inscrição nº161102530.

2 CONVOCAR para a etapa de exames biométricos e avaliação médica a seguinte candidata:

a) Ação Ordinária - Processo nº 0723801-88.2017.8.07.0016, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal: LARISSA LOPES VIANA (sub judge), inscrição nº 161103103.

3 Os candidatos deverão observar os procedimentos contidos nos Editais nºs 31/DGP e 32/DGP, ambos de 11 de julho de 2017, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal em 13 de julho de 2017, e demais editais regulamentadores das etapas mencionadas.

4 A documentação relativa à etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social deverá ser entregue entre os dias 28 de agosto e 1º de setembro de 2017, na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES), localizada na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 16h (dezesseis horas).

5 A etapa de exames biométricos e avaliação médica será realizada no dia 22 de setembro de 2017, devendo os candidatos comparecerem às 14h (catorze horas) na Clínica Expertise - Perícia, Medicina e Segurança do Trabalho e Consultoria Médica, localizada na SEPS Quadra 714/914, Bloco D, Salas nos 221 a 224, 2º Andar - Ed. Sabin - Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70.390.145.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02)

EDITAL Nº 74, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a convocação, em trigésima terceira chamada, de candidato deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1.1 Relação de candidato convocado, sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial. 10001099, Luciano Almir da Silva, 39,00, Agravo em Recurso Especial nº 700.026/DF (2015/0093875-3).

2 DO LOCAL, DA DATA DE APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

2.1 O candidato aprovado no concurso público e classificado dentro do número de vagas estabelecida no item 2 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, terá ingresso na Corporação mediante matrícula por ato do Comandante-Geral no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) do CBMDF, na condição de Soldado BM 2ª classe, do Círculo Hierárquico das Praças BM.

2.2 O candidato convocado pelo item 1 deverá comparecer, nas datas e horários a seguir determinados, na Seção de Identificação (SEIDE/CBMDF), localizada no 12º Grupamento de Bombeiros Militar da Samambaia QI 416 s/nº Área Especial - Samambaia/DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, e neste edital.

I - Dia 1º de setembro de 2017 (sexta-feira).

a) Das 13h às 18h.

3 DA APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Na data prevista no subitem anterior, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal (tal exigência é suprida com a cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal; desde que esteja anexado a este o protocolo de solicitação do respectivo diploma, em instituição competente);

II - cópia autenticada da cédula de identidade civil;

III - cópia autenticada do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia autenticada do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII - duas fotografias 3x4, coloridas, com fundo claro, recentes, devendo o candidato estar de frente, sem cobertura e sem óculos;

IX - cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;

X - declaração de bens;

XI - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, firmado pelo candidato (Será fornecido formulário próprio no ato do ingresso).

XII - Cópia autenticada da carteira de habilitação, no mínimo, com categoria, tipo "D" (somente modelo aprovado pelo art. 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB).

XIII - Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH (original).

XIV - Comprovante com número do PIS/PASEP.

XV - Comprovante de depósito/transferência no valor de R\$ 3,53 para agência nº 100, conta corrente 013.368-8, Banco de Brasília - BRB (070), referente à expedição da carteira de identidade militar, conforme Decreto nº 24.159, de 17 Jan 2003.

XVI - declaração de bens, firmada pelo candidato.

XVII - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, firmado pelo candidato (Será fornecido formulário próprio no ato do ingresso).

3.2 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I - possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou moral;

II - não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.3 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

4.1 O candidato voluntário convocado terá a incorporação a contar de 1º de setembro de 2017, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame e terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe, matriculados no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

4.2 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do CBMDF, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

4.3 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

4.4 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

4.5 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.6 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

4.7 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, desde que atendidas ainda as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao CBMDF, previstas na legislação em vigor.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) efetivado, conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, não poderá ser agregado nem lotado ou colocado à disposição de outro órgão que não seja o Comando Operacional (COMOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do término do respectivo Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM).

5.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

5.3 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2017

PROCESSO Nº 00053-00021228/2017-29/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para as viaturas de apoio e operacionais, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro, do objeto da licitação do item 01 à empresa PP PNEUS LTDA - EPP, CNPJ: 14.320.757/0001-77, com o valor total de R\$ 23.184,00, dos itens 02, 03, 04 e 11 à empresa RODAS BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.889.977/0001-98, com o valor total de R\$ 291.906,00, do item 10 à empresa BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIREL, CNPJ: 19.116.545/0001-96, com o valor total de R\$ 5.359,92, dos itens 14 e 15 à empresa LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 13.545.473/0001-16, com o valor total de R\$ 16.386,60, e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

PROCESSO SEI 00053-00052691/2017-12 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, faz saber à empresa CIRÚRGICA DINIZ COM. ART. LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA ME, CNPJ nº 13.738.015/0001-01 que foi instaurado processo administrativo para apurar a inexecução da Nota de Empenho nº 260/2015 emitida em favor da empresa em virtude da ter sido vitoriosa no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015 - CBMDF. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, franqueada vista dos autos do processo.

EDUARDO CUNHA MESQUITA

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE HABITE-SE PARCIAL do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QI 3 LOTES 19 e 21 TORRE B - TAGUATINGA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 4792,43 m², conforme ART/RRT s 0720110036587, 0720170049642 e 0720170049812, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 52905/2017, expedido em 23/08/2017.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHCN-S QN 115 PROJEÇÃO 01 BLOCO A - BRASÍLIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 14.6297,36 m², conforme ART/RRT s 0720120055650, 0720170021153, 0720170042906 e 0720170047298, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 53529//2017, expedido em 23/08/2017.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017

PROCESSO: 052.000.689/2017. OBJETO: Aquisição material laboratorial - Sistema de purificação de água e seus consumíveis para funcionamento do equipamento por um ano e visa produção de água com grau de pureza ultrapura Tipo I segundo a classificação da ATSM (Sociedade Americana para Ensaios e Materiais) para uso nas reações de análises de DNA a serem realizadas no Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 68.589,74 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Natureza de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.30. Fonte 100, Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 (FCDF). UASG 926015. Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias. Data limite do recebimento das propostas: 06 de setembro de 2017, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2017
NAGELA CRISTIEN DO MONT
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2017

PROCESSO: 052.001.022/2017. OBJETO: Aquisição de espelho de cédulas de identidade, confeccionadas em papel moeda para o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais). Natureza de Despesa 3.3.90.30. Fonte 100, Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 (FCDF). UASG 926015. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias. Data limite do recebimento das propostas: 12 de setembro de 2017, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2017
NAGELA CRISTIEN DO MONT
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 055.026.517/2012. Aditamento nº 47/2017. Objeto: 1. Prorrogar por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, a contar de 23 de agosto de 2017, o prazo de vigência do Convênio nº 02/2012, cujo escopo é o planejamento e a execução de fiscalização de trânsito nas Vias Urbanas do Distrito Federal, por delegação de competência à Polícia Militar do Distrito Federal, na conformidade do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Acrescentar à Cláusula Quarta, Das Obrigações do Detran/DF, os seguintes itens: 4.1.5. Fornecer acesso a Sistema de Tecnologia da Informação, tipo WebService, capaz de retornar todas as informações disponíveis de veículos e condutores, a partir de argumentos (placa, marca, modelo, Renavam, proprietário, CPF, RG, filiação, foto), tanto na base nacional como local, de acordo com modelo a ser definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Detran/DF; e 4.1.6. Fornecer acesso ao Sistema de Câmaras OCR, por meio de WebService, que contenha as placas, marca, modelo, cor, Renavam de todos os veículos identificados por tal Sistema, com a respectiva informação de data, local e hora onde foi detectada a presença do veículo envolvido em Ocorrência de furto/roubo, na quantidade de até 16 (dezesseis) acessos ao Sistema, a policiais militares previamente cadastrados mediante formulário próprio do Detran/DF. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2801, SubTítulo 0001 e Elemento de Despesa 339139. Data da assinatura: 21 de agosto de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº S 13/2002 e 14/2002**

PROCESSO: 110.000.434/2012 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº. 08.366.420/0001-06, com sede na Rua 3b Chácara 30 Lote 33 Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília - DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II, §2º, artigo 65, bem como do inciso I, §1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 005/2016-SINESP, celebrado em 15/04/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/04/2016, e que tem por objeto a construção de pista de cooper - Vila Planalto, em Brasília - RA I - DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 005/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Supressão no valor de R\$ 254.982,12 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), equivalente a ~47,17% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 540.566,60 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), passa a ser de R\$ 285.584,48 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 12/07/2017, fica prorrogado até 09/11/2017. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 09/11/2017. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. PELA CONTRATADA: CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002**

PROCESSO: 112.001.153/2013 (Licitação, Contrato, 1º, 2º e 3º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSORCIO NASCENTE III, CNPJ nº. 21.875.373/0001-86, com sede no SCIA Quadra 14 Conjunto 04, Lote 07, Brasília-DF CEP 71.250-120, constituído pelas empresas: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A (empresa líder - participação de 33%); CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (participação de 33%); GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (participação de 33%); e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (participação de 1%). DO OBJETO: Sob o amparo do §5º, do artigo 65, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 003/2015-SINESP, celebrado 14/08/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/08/2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios, passeios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 3, em Ceilândia - DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 028/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO - 3.1 - DA DESONERAÇÃO: 3.1.1 - A partir do presente aditamento o Contrato fica desonerado no valor de R\$ 338.241,97 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). 3.2 Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 66.335.952,40 (sessenta e seis milhões trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), passa a ser de R\$ 65.997.710,43 (sessenta e cinco milhões novecentos e noventa e sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e três centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, publicado no DODF de 30/12/2016 - Suplemento A ao nº 246. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. PELA CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.000.805/2016. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.E. Nº 096/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ANTONIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO - ME. DO OBJETO: Manutenção de impressora (PLOTTER), modelos: Impressora Plotter HP Designjet, séries T1500 e T2500. VALOR TOTAL: CUSTO TOTAL COM PEÇAS: R\$ 164.716,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais). PREÇO TOTAL COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS ANUAL SERÁ DE: R\$ 173.266,00 (cento e setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Antônio Ueleson Madureira Sampaio.

Nº DO PROCESSO: 112.001.758/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 560/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a INDUSTRIA DE AGUA MINERAL IBIA LTDA - ME. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo financeiro ao Contrato nº 560/2016 - ASJUR/PRES, cuja contratação tem por finalidade a aquisição de 4.000 (quatro mil) garrafas de 20 (vinte) litros de água, tipo potável, sem gás, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2016, do Pregão Eletrônico nº 015/2016, Plano de Suprimentos nº 0017/2016, do Governo do Distrito Federal. Acresce-se o valor de R\$ 1.956,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor originalmente contratado, passando o seu valor para R\$ 21.516,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais), visando à aquisição de 400 (quatrocentos) garrafas de 20 (vinte) litros de água, tipo potável, sem gás, para atender as demandas da NOVACAP, pela solicitação DA DIMAT/DEMAPP/DA às fls. 176. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001; Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos 100, conforme e Disponibilização Orçamentária às fls. 184, e nota de empenho nº 2017NE02165 no valor de R\$ 1.956,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais), datada de 28/07/2017. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Adalto Geraldo Soares. PELA CONTRATADA: Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues.

PROCESSO: 112.001.715/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 587/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 587/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução de paisagismo em áreas adjacentes ao Teatro Nacional de Brasília - Bosque dos Ipês, Praça da Cidadania e Estacionamento - Teatro Nacional, sito no Setor Cultural Norte, Lote 01 em Brasília - DF. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o seu término de 18/08/2017 para 16/11/2017. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o seu término de 1º/11/2017 para 30/01/2018. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/07/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Thiago Do Valle Araujo.

PROCESSO Nº: 110.000.356/2015. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 621/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma AVANT CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 621/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por objeto a execução de Campo de Futebol de Grama Sintética na EQNM 36/38 (45,00 x 60,00), em Taguatinga - DF. Convalidam-se os atos praticados no período de 16/06/2017 a 10/08/2017. Reabre-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o término de 11/08/2017 para 08/11/2017. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 26/09/2017 para 24/03/2018. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Leonardo Vinicius Sousa Reis.

PROCESSO: 112.002.902/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 600/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma FASE ENGENHARIA EIRELI - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor, a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato principal nº 600/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução de reforço estrutural para a área da biblioteca e livraria da Escola Superior de Saúde da FEPECS, localizado no Edifício Fepecs - SMHM Qd. 03 S/N, em Brasília - DF. Acresce o valor de R\$ 20.101,44 (vinte mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 11,87% (onze vírgula oitenta e sete por cento) do valor original do Contrato, passando o valor do mesmo para R\$ 253.568,93 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). Convalidam-se os atos praticados no período de 11/07/2017 a 10/08/2017. Reabre-se o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, passando o término de 11/08/2017 para 24/09/2017. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, passando o seu término de 21/09/2017 para 05/11/2017. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.451.6002.3903.9744, Natureza da Despesa: 44-90-51 e Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro.

PROCESSO: 112.002.308/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 513/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SOLTEC ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 125 (cento e vinte e cinco) dias corridos, passando o término do prazo da execução de 28/07/2017 para 30/11/2017 e o da vigência de 09/10/2017 para 11/02/2018; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de obra de recuperação estrutural da Praça Sul e estruturas Anexas no Setor Central, em Brasília - DF. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27/07/2017. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Adalberto Cleber Valadão.

PROCESSO Nº 112.001.110/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 072/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada, de até 30 (trinta) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos às Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para execução dos serviços de reforma e manutenção de próprios, limpeza e manutenção de áreas externas as edificações, roçagem de mato, conservação de plantas e jardins, remoção de entulho vegetal e outros afins, no Viveiro II da NOVACAP, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso. DO VALOR: R\$ 630.770,40 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos). DOS PRAZOS: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária: 22201, Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes. PELA CONTRATADA: Nery Moreira Da Silva.

PROCESSO Nº 112.004.883/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 074/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para confecção de mesas de baia, para prédios das Diretorias da NOVACAP. DO VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOS PRAZOS: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 327 e Nota de Empenho nº 2017NE02229. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Célio Geraldo Paiva.

PROCESSO Nº 110.000.027/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 078/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DO OBJETO: execução de estacionamento consistindo na implantação de drenagem interna e externa de águas pluviais e de vias internas e via de serviço (vias 01,01-A e 07) no Hospital da Criança de Brasília - DF. DO VALOR: R\$ 6.453.070,48 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setenta reais e quarenta e oito centavos). DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 10.302.6202.3141.2696 - (Ampliação de Unidade Especializada em Saúde Bloco II do Hospital da Criança de Brasília/HCB - SES - Plano Piloto), Natureza de Despesa 44-90-51 Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.396, datada de 24/02/2017, Nota de Empenho nº 2017NE02239. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Magda Maria Da Silva Souza Ribas.

PROCESSO Nº 112.004.808/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 079/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. DO OBJETO: fornecimento de materiais elétricos para a Diretoria de Urbanização, conforme Despacho de fls. 393 (Lote 01). DO VALOR: R\$ 68.531,75 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos). DOS PRAZOS: O prazo de entrega do objeto deste certame será de 30 (trinta) dias úteis, após a retirada da respectiva Nota de Empenho. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.122.6001.2396.5316, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 395 e Nota de Empenho nº 2017NE02236. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Ronan Viana De Araujo.

PROCESSO Nº 112.004.808/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 080/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a M-MATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME. DO OBJETO: fornecimento de eletrocalhas para as Diretorias de Edificações e Urbanização, conforme Despacho de fls. 393 (Lote 03). DO VALOR: R\$ 13.462,50 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOS PRAZOS: O prazo de entrega do objeto deste certame será de 30 (trinta) dias úteis, após a retirada da respectiva Nota de Empenho. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 395 e Nota de Empenho nº 2017NE02250. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: JOSE ANTONIO MO-DESTO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 354/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e NEWTECH HIGH VOLTAGE & EMC SOLUTIONS LTDA. Processo 310.001511/2017, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 11/08/2017. Objeto: Aquisição de barramento rígido. Vigência 4 meses. Valor: R\$475.675,64. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Bruno Pizza Herradon.

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 310.002820/2017 - Tomada de Contas Especial - instituída pela Portaria 256/2017-DD, incumbida da apuração do prejuízo de R\$ 23.764,41 em atendimento à recomendação do Item 2.18 do Relatório de Auditoria nº. 40/2017-DIGPOV/COIPG/SUB-CI/CGDF27.300,00, tendo como membros: Marcos Aurélio de Souza Lima, Sérgio Neves Campos e Wellerson Luiz Santos.

Processo: 310.002325/2017 - Tomada de Contas Especial - instituída pela Portaria 291/2017-DD, incumbida da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano atualizado relativo ao Auto de Inração nº 1.384/2013/PROCON-DF, a ser conduzida por Sérgio Neves Campos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.001.596/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00754/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e as empresas MJ Indústria e Comércio de Confecções LTDA para o Lote 1 - Itens 1, 2 e 3; e Indústria e Comércio Leal LTDA para o Lote 2 - Itens 1, 2, 3 e 4. Valor Total da Licitação R\$ 127.094,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de uniformes resistentes ao fogo - camisas, jaquetas e japonas. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.001.595/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00755/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e as empresas Indústria e Comércio Leal LTDA para o Lote 1 - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7; e MJ Indústria e Comércio de Confecções LTDA para o Lote 2 - Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Valor Total da Licitação R\$ 118.195,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de uniformes resistentes ao fogo - calças. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.001.902/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00796/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e a empresa PFIFFNER do Brasil Indústria e Comércio de Transformadores LTDA para o item 1. Valor Total da Licitação R\$ 44.142,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição transformadores de potencial de 138kV. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8666/2016, publicado em 27/09/2016. ASSINATURA: 14/08/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pelo SANIT ENGENHARIA EIRELI: Zulmiro do Rozario Machado Neto.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.005847/2016, em atenção à solicitação da SGP, à fl. 87, com as informações prestadas pela ECO, à fl.86, consubstanciadas no parecer nº 240/2017 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 89 a 91, e com fundamento na Resolução de Diretoria nº 13/2015, com base no inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa Zênite Informações e Consultoria S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 9.321,00 (nove mil e trezentos e vinte e um reais), pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição dos produtos Zênite fácil, Orientações por Escrito em Licitações e Contratos e Cotação Zênite, e bem como a emissão de nota de empenho. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 22/08/2017, por Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 23/08/2017, por Maurício Leite Ludovice - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

COTA RESERVADA. A Caesb torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO PE 149/2017, PROCESSO Nº 092.006299/2017. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ácido cítrico 50% e hidróxido de sódio 50% (soda caustica). VALOR ESTIMADO: R\$ 321.050,00; DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias úteis. ABERTURA: 11/09/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 25/08/2017. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 24 de agosto de 2017
MAIRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação referente ao Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá, localizado no Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), Quadra MI-04, entre o conjunto 2 e a DF-005, Estrada Parque Paranoá (EPPR), no Lago Norte, RA XVIII do Distrito Federal. Processo nº 391.000.463/2017. Maurício Luduvic, presidente.

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização Ambiental referente à fase pré-operacional do Sistema Produtor de Água com Captação no Ribeirão Bananal, RA I do Distrito Federal. Processo nº 391.000512/2009. Maurício Luduvic, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/CODHAB comunica que torna sem efeito o item 17.9 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 023/2017. O Edital se encontra disponível no site www.codhab.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017
FABIO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Resultado do Sorteio - Convocação das Entidades Habitacionais nº 1/2017, publicado no DODF Nº 154, de 11 de agosto de 2017, seção 3, páginas 54-55, ONDE SE LÊ: "...QR 405 CJ J LT 02...", LEIA-SE: "...QR 402 CJ J LT 02..."

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATOS DE CONVOCAÇÃO PARA PARCELAR

A Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 37.625, de 15 de setembro de 2016, resolve: CONVOCAR para parcelar o senhor Francisco Antônio da Silva, responsável pela utilização de área pública pelo boxe 55, situado na Feira Permanente QR 01 lote 04 - Candangolândia/DF (devido a carta registrada não ter sido recebida), para comparecer na Gerência de Arrecadação e Parcelamento de Débitos/Secretaria de Cidades, situado no Estádio Nacional de Brasília, portão 05 1º subsolo sala 24 - Asa Norte/DF, Fone: 9 9155-6594, no prazo de 05(cinco) a contar do recebimento, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 147.000.026/2017.

A Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 37.625, de 15 de setembro de 2016, resolve: CONVOCAR para parcelar o senhor Stive Melo Ferreira, responsável pela utilização de área pública pelos boxes 14, 18 e 19, situado na Feira Permanente Conj. 01 - Setor Norte - Gama/DF (devido a carta registrada não ter sido recebida), para comparecer na Gerência de Arrecadação e Parcelamento de Débitos/Secretaria de Cidades, situado no Estádio Nacional de Brasília, portão 05 1º subsolo sala 24 - Asa Norte/DF, Fone: 9 9155-6594, no prazo de 05(cinco) a contar do recebimento, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 131.000.156/2017.

A Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 37.625, de 15 de setembro de 2016, resolve: CONVOCAR para parcelar o senhor Laercio Silva de Sousa, responsável pela utilização de área pública pelo quiosque, situado na Quadra 15 ao lado lote 01- Setor Leste - Gama/DF (devido a carta registrada não ter sido recebida), para comparecer na Gerência de Arrecadação e Parcelamento de Débitos/Secretaria de Cidades, situado no Estádio Nacional de Brasília, portão 05 1º subsolo sala 24 - Asa Norte/DF, Fone: 9 9155-6594, no prazo de 05(cinco) a contar do recebimento, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 131.000.367/2016.

MARLON ANDERSON COSTA
Subsecretário

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, RESOLVE: Art. 1º REVOGAR o Edital de Chamamento Público Nº001/2017 para a seleção de artistas para apresentarem-se na programação da 57ª Festa de Aniversário do Gama -DF a ser realizada no mês de outubro de 2017, publicado no DODF nº 147, de 02/08/2017, pag.39 a 42, haja vista a frustração de receita no exercício de 2017. Este ato de revogação ampara-se no art. 49, da Lei 8666/93, combinado com o Item 17 - Das Disposições Finais, subitem 17.1 do Edital supracitado.

Em 23 de agosto de 2017
MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 0143.000.292/2017; Interessado: Administração Regional de Santa Maria. Assunto: Dispensa do Processo de Licitação Contratação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação em favor de FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP DF, no valor total de R\$ 630.548,64(seiscientos e trinta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para fazer face às despesas com a contratação de mão de obra de sentenciados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. A dispensa de Licitação foi fundamentada no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XIII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 10 de agosto de 2017. Signatário HUGO GUTEMBERG, Administrador Regional.

Processo 0143.000.315/2017; Interessado: Administração Regional de Santa Maria. Assunto: Dispensa do Processo de Licitação Contratação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação em favor de - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, inscrita no CNPJ sob nº 00.070.698/0001-11 - para a Execução dos Serviços de Obra de Instalação de Iluminação Pública, nos Conjuntos A, B, C e D, da CL 106, em Santa Maria DF, conforme especificado na Carta nº 126/2017-SIP/GPIP, no valor estimado em R\$ 122.318,29 (cento e vinte e dois mil trezentos e dezoito reais e vinte nove centavos), em conformidade com a instrução constante no processo. Nos termos do art. 24, Inciso VIII e do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, ratifico a Dispensa de Licitação, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessidade eficácia. HUGO GUTEMBERG - Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 029/2017-GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 391.000.545/2013. INTERESSADO: GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2765/2013. Fica o autuado GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, com manutenção da penalidade de multa.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 030/2017-GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 391.000.756/2013. INTERESSADO: ITA PEDRAS COMÉRCIO SERVIÇO MÁRMORE E GRANITO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2668/2013. Fica a autuada ITA PEDRAS COMÉRCIO SERVIÇO MÁRMORE E GRANITO ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a decisão de 2ª instância, aplicando a penalidade de multa e reconhecendo o cumprimento da obrigação de fazer, derivada da penalidade de advertência. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 031-2017/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.087/2013. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2812/2013. Fica a autuada COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, modificando a Decisão de 2ª instância para aplicar a multa no valor de R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais) e demais penalidades.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 032/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.946/2013. INTERESSADO: VOTORATIM CIMENTOS DO BRASIL S/A. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2978/2013. Fica o autuado VOTORATIM CIMENTOS DO BRASIL S/A ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de

Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência por escrito e multa de R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais).

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 033/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.742/2013. INTERESSADO: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3008/2013). Fica a autuada DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência por escrito para a Licença Ambiental do empreendimento e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelas infrações tipificadas nos autos.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.228/2008. INTERESSADO: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1419/2008. Fica a autuada SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo as penalidades e com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para as providências pertinentes. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 035/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.067/2012. INTERESSADO: CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1335/2012. Fica a autuada CAESB ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto e manteve a decisão proferida em segunda instância com a manutenção das penalidades de advertência e multa, no valor de 180 UPDF'S, com redução de 70% (setenta por cento) em seu valor, no montante de R\$ 14.290,20 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos).

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 036/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.495/2009. INTERESSADO: CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0369/2009. Fica a autuada CAESB ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto, julgando procedente o Auto de Infração nº 0369/2009, mantendo a decisão proferida em segunda instância, reduzindo o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 22 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 001/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 40, de 15 de maio de 2017, publicada no DODF nº 93, quarta-feira, 17 de maio de 2017, pág. 24, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, na modalidade Concurso, Processo nº 391.000.040/2017. Objeto: Concurso Espaços Rurais Sustentáveis - Jorg Zimmermann, com objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 10 (dez) iniciativas representativas do segmento AGRICULTURA FAMILIAR e de conceder, com certificados de honra ao mérito, até 10 (dez) experiências representativas do segmento MEDIOS e GRANDES AGRICULTORES. O Prêmio de Iniciativas Rurais - Jorg Zimmermann, de caráter anual, é oferecido em reconhecimento as ações que contemplem iniciativas desenvolvidas no/ou para o meio rural voltadas a temática socioambiental, agroecológica e/ou do uso sustentável da biodiversidade do Cerrado no Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no EDITAL 001/2017. Data e horário para entrega dos envelopes: às inscrições são gratuitas e podem ser e realizadas no período do dia 25/08/2017, até às 17:00hs, do dia 09/10/2017, por meio do preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO e do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA, constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II do Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site www.sema.df.gov.br na aba acesso a informação, e no Protocolo da SEMA/DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone: 3214-5628 ou por e-mail: cpl@sema.df.gov.br.

Em 24 de agosto de 2017
JOCIVANE DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 002/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 40, de 15 de maio de 2017, publicada no DODF nº 93, quarta-feira, 17 de maio de 2017, pág. 24, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, na modalidade concurso, Processo nº 391.000.040/2017. Objeto: Concurso Espaços Educadores Sustentáveis, com objetivo de selecionar e premiar em dinheiro 10 (dez) iniciativas, que provam as boas práticas de educação para a sustentabilidade nas categorias PRÁTICAS EM ESPAÇOS EDUCADORES SUSTENTÁVEIS QUE ATUEM NA EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL e PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE NA EDUCAÇÃO FORMAL, em conformidade com as especificações e condições descritas no EDITAL 002/2017. Data e horário para entrega dos envelopes: às inscrições são gratuitas e podem ser e realizadas no período do dia 25/08/2017, até às 17:00hs, do dia 09/10/2017, por meio do preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO e do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA, constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II do Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site www.sema.df.gov.br na aba acesso a informação, e no Protocolo da SEMA/DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone: 3214-5628 ou por e-mail: cpl@sema.df.gov.br.

Em 24 de agosto de 2017
JOCIVANE DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, torna públicas as outorgas:

Resolução nº 19/2017: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO CRISTAL, concede outorga prévia para tubulação do um canal que atende ao sistema de irrigação do córrego Cristal, Bacia do rio Descoberto, Núcleo Rural Rodeador, Brazlândia/DF. Processo nº 197.000.260/2017.

Resolução nº 20/2017: CONDOMÍNIO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO CÓRREGO GUARIROBA, concede outorga prévia para tubulação do canal que atende o sistema de irrigação do córrego Guariroba, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Rodeador. Processo nº 197.000.133/2017

O inteiro teor das Resoluções de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 588/2017: CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORADORA LTDA, concede outorga de direito de uso água superficial, um caminhão pipa, Bacias Múltiplas, terraplanagem e construção civil, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.278/2015.

Despacho/SRH nº 601/2017: PAULO SARKIS ANTONIO, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.953/2017.

Despacho/SRH nº 602/2017: CELENIR FRANCISCO DA SILVA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.956/2017.

Despacho/SRH nº 603/2017: A SOLUÇÃO TRANSPORTES E LOCAÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA, concede outorga de direito de uso água superficial, um caminhão pipa, Bacias Múltiplas, construção civil, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.416/2016.

Despacho/SRH nº 604/2017: ECAP ENGENHARIA LTDA, concede modificação e renovação da outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e irrigação, SANTA MARIA/DF. Processo nº 197.001.016/2012.

Despacho/SRH nº 606/2017: AVELINO ALVES DE OLIVEIRA, concede alteração do art. 1º do Despacho/SRH nº 600, de 31 de agosto de 2017, da outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.726/2016.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013. PROCESSO: 195.000.023/2013, PARTES: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA X EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: prorrogar a vigência do contrato inicial por mais doze meses, contados a partir da data de assinatura, o qual tem por finalidade a locação de máquina copiadora para este Órgão. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 7.888,22 (sete mil oitocentos e oitenta e vinte e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/08/2017. Signatários: Pelo Contratante: SAMUEL JOHN OCTAVIO HOLCOMB PINHEIRO GUIMARAES, na qualidade de Diretor Executivo - Substituto do Jardim Botânico de Brasília. Pela Contratada: MARCOS ELAND DORRIT SILVA, na qualidade Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017.

PROCESSO: 195.000.034/2017, PARTES: Jardim Botânico de Brasília X LA DART Indústria e Comércio Eireli -EPP, CNPJ nº 01.251.610/0001-20, OBJETO: Construção de da portaria privativa de acesso ao Jardim Botânico de Brasília. VALOR DO CONTRATO: R\$ 280.055,71 (duzentos e oitenta mil cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2017. A despesa ocorrerá à conta da seguinte DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fonte 100, Unidade Orçamentária: 21.106, Programa de Trabalho: 18.541.6210.2577.0002. Natureza da Despesa: 44.90.51. Valor do EMPENHO INICIAL: R\$ 280.055,71 (duzentos e oitenta mil cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), emitida em 11/08/2017, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00183, na modalidade Global. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Samuel John Octavio Holcomb Pinheiro Guimarães, na qualidade de Diretor Executivo substituto. Pela Contratada: Marcio Hélio Teixeira Guimarães, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL Nº 3/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal:

- I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia;
- II. Artesanato;
- III. Manifestações circenses;
- IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- V. Dança;
- VI. Design e Moda;
- VII. Literatura, livros e leitura;
- VIII. Música;
- IX. Ópera e Musical;
- X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- XI. Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial);
- XII. Teatro.

1.2 Além das áreas mencionadas no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

1.3 É permitida a proposição de projetos que envolvam mais de uma área, sendo apenas exigido que no momento da inscrição o proponente informe qual a área predominante.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 24.195.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais). Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 20 de setembro a 9 de outubro de 2017 até as 16h, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme padrão disponibilizado no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), contendo os itens relacionados no Art.26, § 1º do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, assim como o plano de comunicação e divulgação e o cronograma de execução.

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 6 de setembro de 2017.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 3, 4, 5 e 6 de 2017, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.7 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 O apoio financeiro concedido, em qualquer linha de apoio, a pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.9 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e demais pessoas jurídicas não se enquadram na vedação previsto no item 3.8 deste edital.

3.10 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.11 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.5 deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas que atuarão na fase de avaliação técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com a proposta apresentada.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.2 do edital.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário Individual, a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.9 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.10 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de proposta culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de propostas culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.5 e 8.5.1 deste edital:

I. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;
 II. Descumprimento dos requisitos específicos das linhas de apoio das respectivas áreas, descritos no Anexo I deste edital;
 III. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.
 IV. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

V. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VI. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital, considerado os documentos e informações relacionados no item 3.2 deste edital, bem como analisada a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

II. Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisadas somente as propostas, que após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que as coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital;

8.2 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.5 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.5.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, a proposta permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com a relevância das funções que serão exercidas por cada um, considerando as especificidades de cada projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre o proponente e o objeto proposto.	5	1	5
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade do projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.	5	1	5
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

VI - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;

V - Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;

VI - Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;

VII - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;

VIII - Sensibilização de novos públicos;

IX - Análise da capacidade de gestão do projeto;

X - Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as áreas culturais, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas e investimento para cada linha de apoio, conforme discriminado no Anexo I deste edital.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual a linha de apoio está inserida, com exceção das linhas de apoio que possuem mais de um módulo, onde os recursos primeiro são destinados para remanejamento e contemplação de projetos inscritos em linhas da mesma categoria, independente do módulo, para depois serem remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual as linhas de apoio estão inseridas.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada área cultural serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da área que estiverem inscritos.

10.4 Após o remanejamento, não poderá ser destinado a nenhuma área mais do que 30% dos recursos disponíveis para o edital.

10.5 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação à comprovação de abertura de conta junto ao Banco de Brasília - BRB, comprovação de regularidade jurídica e fiscal e comprovação de atendimento aos requisitos descritos no item 12.1 deste Edital, será arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos nos itens 10.2 e 10.3 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

10.6 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 10.5, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recurso por possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura já apresentada e ainda não analisada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e/ou pelo Conselho de Administração do FAC, quando conforme previsto no Art.5º da Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior tem início a contar da extinção da causa de impedimento.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - prova de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

VI - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VII, VIII e IX do item 12.5.

12.7 A validade das certidões apresentadas será verificada na etapa de pagamento dos projetos.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.su-fic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15, sendo aplicada, nos projetos de valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas simplificada.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do conselho de cultura do distrito federal.

17.2 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.3 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.4 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.7 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.8 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

ANEXOS I, II, III, IV, V e Formulário de Inscrição serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL Nº 04/2017 - FAC REGIONALIZADO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais abaixo especificadas, para serem realizados em uma ou mais das macrorregiões relacionadas no Anexo I deste Edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia;

II. Artesanato;

III. Audiovisual;

IV. Cultura digital e arte-tecnologia;

V. Manifestações circenses;

VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

VII. Dança;

VIII. Design e Moda;

IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural;

X. Literatura, livros e leitura;

XI. Música;

XII. Ópera e Musical;

XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial - programas educativos e culturais);

XV. Teatro.

1.2 Os projetos serão livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações desde que envolvam uma ou mais áreas culturais mencionadas no item 1.1, devendo ser informado no formulário de inscrição à área cultural predominante no projeto.

1.3 Cada projeto só poderá ser realizado em uma Macrorregião dentre as relacionadas no Anexo I deste Edital, não podendo prever a realização de ações em Regiões Administrativas ou localidades não relacionadas na macrorregião para qual o projeto foi inscrito.

1.4 O proponente deve residir obrigatoriamente na mesma macrorregião para qual apresente projeto.

2. DO RECURSO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais). Os valores disponibilizados para cada macrorregião e suas respectivas linhas de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 20 de setembro a 9 de outubro de 2017 até as 16h, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme padrão disponibilizado no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), contendo os itens relacionados no Art.26, § 1º do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, assim como o plano de comunicação e divulgação e o cronograma de execução.

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.2.1. Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito o documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel. 3.2.2 Também será aceito declaração firmada pelo próprio proponente, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 6 de setembro de 2017.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Os proponentes deverão residir em uma das Regiões Administrativas ou localidades que compõe a Macrorregião para qual o projeto está inscrito.

3.7 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 3, 4, 5 e 6 de 2017, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.7.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.7.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.8 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.9 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.5 deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas que atuarão na fase de avaliação técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com a proposta apresentada.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.2 do edital.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.9 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.10 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.su-fic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.su-fic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de proposta culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de propostas culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.5 e 8.5.1 deste edital:

I. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

II. Não apresentação de comprovação de residência do proponente;

III. Proponente não residir em uma das Regiões Administrativas ou localidade que compõe a Macrorregião para qual o projeto foi inscrito;

IV. Descumprimento dos requisitos específicos das linhas de apoio das respectivas áreas, descritos no Anexo I deste edital;

V. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

VI. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

VII. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital, considerado os documentos e informações relacionados no item 3.2 deste edital, bem como analisada a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

II. Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisadas somente as propostas, que após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que as coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital;

8.2 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.su-fic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.5 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.5.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, a proposta permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto, sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre o proponente e o objeto proposto.	5	1	5
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5

Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível, visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	4	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade do projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto - considere-se para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresentado possui aspectos de inovação, originalidade ou singularidade em relação ao estilo, linguagem, técnica e metodologia.	5	2	10
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

- I - Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- III - Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;
- VI - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- V - Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;
- VI - Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;
- VII - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;
- VIII - Sensibilização de novos públicos;
- XI - Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto;
- IX - Análise da capacidade de gestão do projeto;
- X - Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.4 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;
- II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.5 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as macrorregiões relacionadas no Anexo I deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma, dividido em três linhas de apoio diferentes.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na macrorregião na qual esta linha estiver inserida.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada macrorregião serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da macrorregião que estiverem inscritos.

10.4 Caso ainda exista projetos habilitados em outras macrorregiões, após o remanejamento, não poderá ser destinado a nenhuma macrorregião mais do que 30% dos recursos disponíveis para o edital.

10.5 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação à comprovação de abertura de conta junto ao Banco de Brasília - BRB, comprovação de regularidade jurídica e fiscal e comprovação de atendimento aos requisitos descritos no item 12.1 deste Edital, será arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos nos itens 10.2 e 10.3 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

10.6 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 10.5, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

- I - estiver em situação de inadimplência perante o Distrito Federal e a União;
- II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;
- III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recurso por possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura já apresentada e ainda não analisada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e/ou pelo Conselho de Administração do FAC, quando conforme previsto no Art.5º da Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior tem início a contar da extinção da causa de impedimento.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - prova de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

VI - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VII, VIII e IX do item 12.5.

12.7. A validade das certidões apresentadas será verificada na etapa de pagamento dos projetos.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.su- fic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto se enquadre, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Aos projetos contemplados neste edital será aplicada a prestação de contas simplificada, conforme previsto no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do conselho de cultura do distrito federal.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

ANEXOS I, II, III e Formulário de Inscrição serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL Nº 5/2017 - FAC OCUPAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura voltados a Ocupação cultural de espaços e equipamentos públicos de acordo com linhas de apoio apresentadas no Anexo I deste Edital, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 20 de setembro a 9 de outubro de 2017 até as 16h, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme padrão disponibilizado no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), contendo os itens relacionados no Art.26, § 1º do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, assim como o plano de comunicação e divulgação e o cronograma de execução.

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 6 de setembro de 2017.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 3, 4, 5 e 6 de 2017, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.7 O Proponente deve exercer funções diretas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.11 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.5 deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas que atuarão na fase de avaliação técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com a proposta apresentada.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.2 do edital.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário Individual, a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.9 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.10 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de proposta culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de propostas culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.5 e 8.5.1 deste edital:

I. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

II. Descumprimento dos requisitos específicos das linhas de apoio das respectivas áreas, descritos no Anexo I deste edital;

III. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IV. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

V. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VI. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital, considerado os documentos e informações relacionados no item 3.2 deste edital, bem como analisada a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

II. Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisadas somente as propostas, que após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que as coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital;

8.2 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.5 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.5.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, a proposta permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto, sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com a relevância das funções que serão exercidas por cada um, considerando as especificidades de cada projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre o proponente e o objeto proposto.	5	1	5
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade do projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.	5	1	5
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

- I - Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- III - Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;
- VI - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- V - Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;
- VI - Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;
- VII - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;
- VIII - Sensibilização de novos públicos;
- IX - Análise da capacidade de gestão do projeto;
- X - Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma.

10.2 Os recursos não utilizados por determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio que estiverem inscritos.

10.3 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação à comprovação de abertura de conta junto ao Banco de Brasília - BRB, comprovação de regularidade jurídica e fiscal e comprovação de atendimento aos requisitos descritos no item 12.1 deste Edital, será arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos no item 10.2 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

10.4 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 10.3, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

- I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;
- II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;
- III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recurso por possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura já apresentada e ainda não analisada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e/ou pelo Conselho de Administração do FAC, quando conforme previsto no Art.5º da Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior tem início a contar da extinção da causa de impedimento.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - prova de regularidade perante o PIS/PASEP;
V - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

VI - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VII, VIII e IX do item 12.5.

12.7 A validade das certidões apresentadas será verificada na etapa de pagamento dos projetos.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Aos projetos contemplados neste edital será aplicada a prestação de contas simplificada, conforme previsto no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do conselho de cultura do distrito federal.

17.2 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.3 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.4 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.7 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.8 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

ANEXOS I, II, III e Formulário de Inscrição serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL Nº 6/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE

AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos.

1.2 As propostas devem estar enquadradas em uma das linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total estimado para este Edital é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 20 de setembro a 9 de outubro de 2017 até as 16h, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme padrão disponibilizado no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), contendo os itens relacionados no Art.26, § 1º do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, assim como o plano de comunicação e divulgação e o cronograma de execução.

- b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;
- c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;
- d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
- e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 6 de setembro de 2017.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hot site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Não poderão participar deste edital, pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempendedor Individual (MEI).

3.7 Não poderão ser apresentados projetos voltados a manutenção de grupos ou espaços já contemplados com apoio financeiro nas seleções que tratam os editais de Manutenção de Grupos e Espaços do FAC nº 12/2014 e nº 5/2016.

3.8 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 3, 4, 5 e 6 de 2017, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.8.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.9 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.10 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.11 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.5 deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, , sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 Os Planos de Trabalho devem ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas que atuarão na fase de avaliação técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com a proposta apresentada.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.2 do edital.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.9 O repasse dos recursos, referente ao primeiro ano de apoio, será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília - BRB.

5.9.1 Os recursos disponibilizados para o segundo ano serão liberados após apresentação das contas e relatório referentes a execução do plano de trabalho do primeiro ano do projeto.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de proposta culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de propostas culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.5 e 8.5.1 deste edital:

I. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

II. Descumprimento dos requisitos específicos das linhas de apoio das respectivas áreas, descritos no Anexo I deste edital;

III. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IV. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

V. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VI. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.
8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital, considerado os documentos e informações relacionados no item 3.2 deste edital, bem como analisada a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

II. Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisadas somente as propostas, que após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que as coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital;

8.2 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.5 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.5.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, a proposta permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com a relevância das funções que serão exercidas por cada um, considerando as especificidades de cada projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre o proponente e o objeto proposto.	5	1	5

Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade do projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.	5	1	5
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

VI - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;

V - Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;

VI - Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;

VII - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;

VIII - Sensibilização de novos públicos;

IX - Análise da capacidade de gestão do projeto;

X - Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

10.3 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação à comprovação de abertura de conta junto ao Banco de Brasília - BRB, comprovação de regularidade jurídica e fiscal e comprovação de atendimento aos requisitos descritos no item 12.1 deste Edital, será arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos no item 10.2 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

10.6 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 10.3, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recurso por possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura já apresentada e ainda não analisada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e/ou pelo Conselho de Administração do FAC, quando conforme previsto no Art.5º da Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior tem início a contar da extinção da causa de impedimento.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - prova de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

VI - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VII, VIII e IX do item 12.5.

12.7 A validade das certidões apresentadas será verificada na etapa de pagamento dos projetos.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.su-fic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do período de vigência do ajuste.

15.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos, borderô padronizado e outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário acumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do conselho de cultura do distrito federal.

17.2 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.3 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.4 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.7 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.8 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

ANEXOS I, II, III e Formulário de Inscrição serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

Brasília/DF, 24 de agosto de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda. - EPP - CNPJ n.º 10.865.146/0001-53 - Objeto: prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. - Processo n.º 20981/2017 - Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. - Vigência: de 24/08/2017 a 23/08/2018 - Execução: de 24/08/2017 a 23/08/2018 - Valor Estimado: R\$2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00871 - Data de Emissão da NE: 18/08/2017 - Valor da NE: R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) - Data da Assinatura: 21/08/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Cícero Francisco Thomaz Tertuliano de Melo Brito.

INEDITORIAIS

CELL SITES SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (Resolução CONAM nº02, de 22/07/2014)

Aviso de Requerimento de licença Ambiental Simplificada torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Estação Rádio Base (DFSQS75), no Condomínio Quintas do Sol, QD. 01, conjunto C, lote 02 - Lago Sul - Brasília/DF. Foi determinado a elaboração de Estudo Ambiental. CELL SITE SOLUTIONS - Cessão de Infraestrutura S.A., CNPJ 15.811.119/0001-11. DAR-798/2017.

CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF nº 10.879.725/0001-55 - NIRE nº 533.00010391)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017.

1 - DATA, HORA E LOCAL: As 11h00min do dia 30 de junho de 2017, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, na sede social localizada no SIA Trecho 02, Lote 630 Parte 23, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP nº 71.200-020, sociedade anônima com inscrição

na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 533.00010391, em 05.06.2009, e CNPJ/MF nº 10.879.725/0001-55 ("Companhia"). 2 - PRESENÇA: Presente acionista titular de ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e Lista de Presença anexa. 3 - CONVOCAÇÃO: Por Edital distribuído aos sócios e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 22, 23 e 26 do corrente mês, às páginas 48, 79 e 47 respectivamente, e no Jornal de Brasília, publicado nos dias 23, 26 e 27, às páginas 29, 23 e 23 (Seção Classificados), respectivamente, conforme dispõe o inciso I do art. 124 da Lei 6.404/1976. 4 - MESA: Instalada a sessão na forma do disposto no Artigo 9º do Estatuto Social, foram eleitos pelos presentes para compor a Mesa: para Presidente, DILTON CASTRO JUNQUEIRA BARBOSA, e para Secretário WALMIR RODRIGUES SILVA. 5 - ORDEM DO DIA: a) Aprovação da prestação de contas da Diretoria, do Balanço e demais demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2016; b) Deliberações sobre a destinação do resultado do Exercício de 2016. 6 - PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2016 foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Distrito Federal", na edição do dia 20/04/2017, na página 71, e "Jornal de Brasília", na edição do dia 20/04/2017, no Caderno de Classificados, na página 27. 7 - DELIBERAÇÕES: Após leitura e discussão dos documentos objeto da matéria em pauta, os quais foram colocados à disposição da Assembleia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: a) Aprovar as Contas da Diretoria, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; e b) Não proceder à distribuição de dividendos para a acionista da Companhia em vista da não apuração de lucros no exercício social de 2016, cujo saldo do prejuízo apurado na importância de R\$ 1.664.397,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), foi integralmente absorvido pela conta de Reserva de Lucros existentes. 8 - ENCERRAMENTO: Não havendo outro assunto a tratar, e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Presidente encerrou a sessão da qual foi lavrada a presente ata no Livro próprio, a qual lida e achada conforme foi aprovada e assinada pela Mesa, opcionalmente pelos acionistas presentes juntamente com duas testemunhas que também a subscrevem. Brasília, 30 de junho de 2017. Mesa: DILTON CASTRO JUNQUEIRA BARBOSA (Presidente); WALMIR RODRIGUES SILVA (Secretário). Acionistas: BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA (Representada p/ DILTON CASTRO JUNQUEIRA BARBOSA (Procurador). Registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20170633101, em 09/08/2017. DAR-816/2017.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental para atividade de supressão de vegetação no Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, Área Especial S/Nº, Lago Sul, Brasília-DF. Foi determinada elaboração de estudo ambiental. JORGE ARRUDA FILHO - DIRETOR PRESIDENTE. DAR-817/2017.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXPANSÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação, a título de prorrogação da Licença de Instalação nº 026/2015, para atividade de Posto de Combustível Q 01 CONJUNTO A LOTE 03 SALA, nº 102 - CENTRO METROPOLITANO processo nº 391.000.525/2013. Hélio Felis Palazzo. DAR-825/2017.